

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
FACULDADE DE DIREITO

**O SEPULTAMENTO DO ESTÁDIO DEMOCRÁTICO: O PROCESSO DE
ELITIZAÇÃO DO MARACANÃ À LUZ DOS DIREITOS CULTURAIS**

GIANLUCCA PAPA DE MELLO

Rio de Janeiro

2020

GIANLUCCA PAPA DE MELLO

**O SEPULTAMENTO DO ESTÁDIO DEMOCRÁTICO: O PROCESSO DE
ELITIZAÇÃO DO MARACANÃ À LUZ DOS DIREITOS CULTURAIS**

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação do **Professor Dr. Angelo Luis de Souza Vargas**.

Rio de Janeiro

2020

CIP - Catalogação na Publicação

M527s Mello, Gianlucca Papa de
O sepultamento do estádio democrático: o processo de elitização do Maracanã à luz dos direitos culturais / Gianlucca Papa de Mello. -- Rio de Janeiro, 2020.
137 f.

Orientador: Angelo Luis de Souza Vargas.
Trabalho de conclusão de curso (graduação) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Faculdade Nacional de Direito, Bacharel em Direito, 2020.

1. Direitos culturais. 2. Futebol. 3. Maracanã. 4. Processo de elitização. I. Vargas, Angelo Luis de Souza, orient. II. Título.

GIANLUCCA PAPA DE MELLO

**O SEPULTAMENTO DO ESTÁDIO DEMOCRÁTICO: O PROCESSO DE
ELITIZAÇÃO DO MARACANÃ À LUZ DOS DIREITOS CULTURAIS**

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação do **Professor Dr. Angelo Luis de Souza Vargas**.

Data da Aprovação: __ / __ / ____.

Banca Examinadora:

Orientador

Co-orientador (Opcional)

Membro da Banca

Membro da Banca

Rio de Janeiro

2020

AGRADECIMENTOS

Minha trajetória universitária se encerra e, neste momento, o sentimento de gratidão é imenso e possui inúmeros destinatários, sem os quais minha passagem pela Faculdade Nacional de Direito não seria possível ou não teria as inúmeras alegrias que a marcaram.

Primeiramente, agradeço, de corpo e alma, a meus pais, Ida e Edson, que se empenharam por completo para me entregarem a educação mais íntegra possível, nos estudos e na vida, contribuindo diretamente para a constituição da pessoa que hoje sou. Amo-lhes muito!

Agradeço também à minha família como um todo, a qual, sempre intensamente presente, constrói laços capazes de me dar a base que muito me auxilia em minha vivência diária.

Imerso nas grandes memórias que colecionamos, agradeço aos amigos que ao meu lado estiveram nos últimos anos. Aos do Cruzeiro, presentes em minha existência há tanto tempo e, mesmo assim, ainda mais companheiros conforme o tempo passa, minha gratidão por uma cumplicidade que se mostra tão extensa quanto a vida. Aos da Nacional, com os quais me encontrei na faculdade e dela fizeram os anos mais intensos possíveis, o agradecimento pelas vivências colecionadas nos inesquecíveis dias e noites da nossa juventude.

Devo a mais profunda gratidão à Faculdade Nacional de Direito, onde tive contato com o mundo jurídico sempre à luz da busca pela igualdade material. Sua história de incessante luta em defesa da justiça social se confunde com os meandros da República brasileira, ensinando aos seus alunos como, tal qual dissera certa vez um querido autor, é a vida, mais que a morte, a que não tem limites. A universidade pública, gratuita e de qualidade persiste.

No que cinge a esta tese, emanam agradecimentos à fonte inspiradora da temática ora explorada: o estádio Maracanã, onde, sempre ao lado do Fluminense, força metafísica que permeia minha vida, vivenciei glórias e tragédias, compartilhei euforias e tristezas, criei amigos, colecionei episódios com meu pai e compreendi que reside nas imperfeições da existência humana a sua arrebatadora singularidade.

RESUMO

Os direitos culturais se encontram consagrados no ordenamento jurídico brasileiro, devendo ser assimilados a partir de uma interpretação constitucional sistemática, de modo a compreendê-los como direitos fundamentais imprescindíveis à concretização da dignidade da pessoa humana e da cidadania. À luz dessa perspectiva, este trabalho analisará a trajetória do estádio Maracanã, buscando destacar sua relevância enquanto patrimônio cultural brasileiro. Há de se examinar o aspecto democrático que notabilizou, por décadas, o estádio, o qual, a partir da oferta de ingressos a preços acessíveis, possibilitava a presença de sujeitos de baixa renda em seu bojo, constituindo-se como instrumento de amplo acesso e fruição do bem cultural futebolístico. Tendo em mente tais percepções, o processo de elitização do Maracanã, deflagrado a partir de reformas implementadas no estádio, também será analisado, evidenciando as dinâmicas que envolvem a transformação do estádio democrático em excludente arena multiuso, onde os ingressos custam quantias exacerbadas. O objetivo do presente trabalho é demonstrar, sob a perspectiva dos direitos culturais, como o processo de elitização do estádio Maracanã afronta a dignidade da pessoa humana e a cidadania dos indivíduos repelidos. Ademais, diante da necessidade de transformar tal conjuntura, foram apresentadas alternativas capazes de reintroduzir classes de baixa renda nos estádios.

Palavras-chave: Direitos culturais; dignidade da pessoa humana; cidadania; futebol; Maracanã; processo de elitização.

ABSTRACT

The cultural rights are recognized by the Brazilian legal system and must be assimilated as from a systematic construction, in order to comprehend them as indispensable fundamental rights to the consummation of human person dignity and citizenship. In the light of this outlook, this work analyses the path of the Maracanã Stadium, aiming to point out its relevance whilst a Brazilian cultural heritage. The democratic aspect that distinguished for decades the stadium, which, as of an affordable ticket offer used to allow low income people in its midst, forming itself as an instrument of access and enjoyment of cultural assets related to soccer. Bearing in mind these insights, Maracanã's process towards elitism, initialized as of reforms applied to the stadium, will also be analyzed, showing the dynamics that evolve the transformation of the democratic stadium into an excluding multipurpose arena where the tickets cost exacerbated values. This work's objective is to demonstrate, beneath cultural rights' perspective, how Maracanã's process towards elitism offends human person dignity and citizenship of repelled individuals. Furthermore, in view of the necessity to change that prospect, alternatives able to reintroduce low income classes in the stadiums were demonstrated.

Keywords: Cultural rights; human person dignity; citizenship; soccer; Maracanã; process towards elitism.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
METODOLOGIA.....	12
1. DIREITOS CULTURAIS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO.....	13
1.1 Delimitação conceitual do termo “cultura”	13
1.2 Definição de “cultura” para o Direito.....	18
1.3 A cultura enquanto objeto do ordenamento jurídico brasileiro.....	20
1.4 Delineamento da noção de direitos culturais.....	27
1.5. Direitos culturais como direitos fundamentais.....	31
1.6. A participação cultural e o acesso à cultura como premissas imprescindíveis ao exercício dos direitos culturais.....	39
2. FUTEBOL E ESTÁDIO MARACANÃ: PATRIMÔNIOS CULTURAIS BRASILEIROS.....	43
2.1 Introdução e difusão do futebol no país: de modalidade elitista à paixão nacional.....	43
2.2 Futebol como patrimônio cultural brasileiro.....	54
2.3 Estádio Mário Filho: espaço democrático e palco de grandes momentos do futebol....	64
2.4 O “Maraca” é nosso: o estádio de todos e sua torcida.....	72
2.5. O Maracanã como patrimônio da cultura brasileira: um meio de acesso democrático ao bem cultural futebolístico.....	78
3. UM MARACANÃ EXCLUDENTE: O PROCESSO DE ELITIZAÇÃO DO ESTÁDIO.....	83
3.1 O Maracanã inserido na excludente onda de modernização – e elitização – dos estádios.....	83
3.2 As reformas do Maracanã: o sepultamento do gigante democrático.....	92
3.3. Novo Maracanã: um espetáculo encarecido.....	98

3.4. A elitização do Maracanã à luz dos direitos culturais: ofensa à dignidade da pessoa humana e à cidadania dos sujeitos de baixa renda repelidos.....	107
4. UM NECESSÁRIO CONTRA-ATAQUE: ALTERNATIVAS PARA A REINserÇÃO DAS CLASSES DE BAIXA RENDA NO MARACANÃ.....	113
4.1. Planos populares de sócio-torcedor.....	113
4.2. Setor popular.....	115
4.3. Volta da Geral.....	117
4.4. Reserva de ingressos a preços acessíveis.....	119
CONCLUSÃO.....	123
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	127

INTRODUÇÃO

Neste breve introito, insta consignar, primeiramente, que o presente trabalho se destina a analisar, sob a ótica dos direitos culturais no ordenamento jurídico brasileiro, o processo de elitização do estádio Jornalista Mário Filho, o “Maracanã”. Mais especificamente, abordar-se-á de que forma a sobredita transformação afronta a ideia de democratização do acesso à cultura, elemento imprescindível à ampla concretização dos direitos culturais.

O primeiro capítulo desta tese se destinará, inicialmente, à análise da cultura em sua dimensão conceitual. Tendo em vista a complexidade que assume o fenômeno cultural, insta realizar, em âmbito preliminar, o exame das escolas e teorias que se debruçaram sobre a árdua tarefa consistente na tentativa de conceituar o termo “cultura”. Sob tal prisma, em seguida, será necessária delimitar a compreensão de “cultura” para o Direito com vistas a delinear a aplicabilidade das normas atinentes à temática e, também, o respaldo aos direitos culturais.

Ainda no primeiro capítulo, será feito o estudo acerca da cultura como objeto do Direito brasileiro, buscando compreender de que forma o fenômeno cultural é regulamentado. Em tal contexto, central será o atento exame acerca dos direitos culturais no ordenamento jurídico brasileiro, os quais, a exemplo do objeto que tutelam, apresentam múltiplas facetas, demandando, assim, um exercício de compreensão da sua dinâmica.

Para além da questão terminológica, necessário se fará conceber os direitos culturais à luz dos objetivos e fundamentos republicanos preconizados pela Carta Magna, compreendendo tais direitos como direitos fundamentais, vez que essenciais para a garantia da vida digna e o exercício da cidadania¹. Nesta esteira, será realizado o estudo pormenorizado de um dos elementos estruturantes do conteúdo dos direitos culturais, qual seja o acesso à cultura e a fruição dos bens culturais, premissas cujas ausências impedem a materialização dos direitos em tela, afetando a dignidade da pessoa humana, a cidadania e o fortalecimento da democracia².

No segundo capítulo, passar-se-á à análise do futebol como elemento da cultura brasileira. Cabe, neste ponto, o exame do processo de introdução de tal modalidade desportiva no país, bem como a dinâmica de sua difusão e popularização no tecido social brasileiro, constituindo-se, conforme há de ser demonstrado, em expressivo patrimônio cultural nacional,

¹ BONAVIDES, Paulo. Curso de Direito Constitucional. In: VARELLA, Guilherme. **Plano Nacional de Cultura: direitos e políticas culturais no Brasil**. Rio de Janeiro: Azougue, 2014. p. 51.

² SOUZA, Allan Rocha de. **Direitos culturais no Brasil**. Rio de Janeiro: Beco do Azougue, 2012. p. 98.

isto é, como manifestação popular alusiva à identidade e memória dos grupos formadores da sociedade brasileira.

Ato contínuo, insta explorar a temática do Maracanã, com o fito de compreendê-lo com base no contexto histórico-cultural que o permeia. A partir de sua inauguração, o estádio logo se tornara o principal palco do futebol nacional, um verdadeiro símbolo dessa manifestação cultural desportiva. Em suas primeiras décadas, o Mário Filho se notabilizou por ser um espaço democrático devido à presença da “Geral”, um setor popular com ingressos a preços acessíveis que possibilitavam a presença da população de baixa renda no estádio.

Assim, impende analisar o Maracanã enquanto patrimônio histórico-cultural, um espaço imbuído de valores sociais que afigura expressão da memória coletiva atinente ao futebol nacional. Ademais, o estádio deve ser compreendido, ao menos em suas décadas iniciais, como instrumento de acesso e fruição democrática do bem cultural futebolístico, tornando-se meio de materialização, ampla e irrestrita, dos direitos culturais atinentes a tal modalidade desportiva.

O terceiro capítulo deste trabalho abordará a grande problemática que o norteia, qual seja, o processo de elitização pelo qual passa o Maracanã neste século. Marcos principais desta fase, as reformas do estádio para os Jogos Pan-Americanos de 2007 e para a Copa do Mundo de futebol de 2014 resultaram na extinção da Geral, simbolizando a perda de um espaço que concretizava o viés democrático do estádio, um de seus mais marcantes traços etnográficos. Neste cenário, há de ser demonstrado como, com o fim do referido setor popular, houve o aumento no preço dos ingressos mais baratos disponíveis, fator determinante para que as classes sociais de baixa renda fossem suprimidas do Maracanã. Desta feita, promove-se a restrição ao acesso e à fruição do bem cultural em tela, causando desigualdade e exclusão culturais, as quais ofendem a dignidade da pessoa humana e o exercício da cidadania³.

Por fim, o quarto capítulo analisará perspectivas de mudança, alternativas que tornem possível, outra vez, a presença de indivíduos de menor poder aquisitivo no estádio. Dentre tais medidas, cita-se: a designação, pelos clubes, de setores do estádio nos quais são cobrados ingressos a preços acessíveis; a instituição de categorias populares nos programas de sócio-torcedor; os projetos de lei que buscam promover obras para a reintrodução da Geral ou que almejam fixar, como regra, a reserva de uma parcela dos ingressos de eventos desportivos para serem comercializados, exclusivamente para a população de baixa renda, a preços populares.

³ Ibid. p. 98.

METODOLOGIA

Modelo metodológico

No que tange ao recurso metodológico empregado, o presente trabalho se valerá de pesquisa exploratória documental e multidisciplinar, a partir da qual serão examinados textos doutrinários, legislativos, artigos científicos, *websites* e outras fontes de dados relativas aos direitos culturais, constitucionais, fundamentais e desportivos, bem como à história e memória social do futebol e do estádio Maracanã no contexto cultural do país.

Objeto do estudo

O objeto do estudo é o processo de elitização do estádio Maracanã.

Objetivo geral

O objetivo geral do estudo é compreender, sob a perspectiva dos direitos culturais, como o processo de elitização do estádio Maracanã afronta a dignidade da pessoa humana e a cidadania dos indivíduos repelidos.

Questões a investigar

- Qual a relevância do acesso e fruição culturais para os direitos culturais no ordenamento jurídico brasileiro?
- De que forma o Maracanã se consubstanciou enquanto patrimônio cultural brasileiro e como meio de acesso democrático ao bem cultural futebolístico?
- Como se deu o processo de elitização do Maracanã?
- Como a exclusão das classes de baixa renda do bojo do Maracanã afeta a dignidade da pessoa humana e a cidadania dos sujeitos suprimidos?
- Quais alternativas exsurgem como forma de possibilitar o retorno das camadas populares ao Maracanã?

1. DIREITOS CULTURAIS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Conforme já exposto, este trabalho pretende analisar o processo de elitização do Maracanã sob a ótica dos direitos culturais vigentes no Direito brasileiro.

Assim, impende, ao longo do primeiro capítulo, analisar o fenômeno cultural e sua tutela no ordenamento jurídico pátrio. É de suma importância se debruçar sobre as delimitações conceituais atinentes à ideia de “cultura”, analisando-a enquanto objeto do Direito para, então, proceder ao exame dos direitos culturais no seio do Direito brasileiro.

1.1. Delimitação conceitual do termo “cultura”

Todos aqueles que se prestem a abordar, no campo acadêmico, a questão cultural se deparam, de plano, com o árduo dever de conceitua-la. À dificuldade natural em delimitar a terminologia de uma ideia tão multifacetada quanto a cultura, soma-se a necessária cautela para não a definir de forma demasiada restrita, limitando-a à criação artística ou intelectual, e, ao mesmo tempo, evitar um conceito cuja abrangência se afigure excessiva⁴.

A palavra “cultura”, em sua origem etimológica, remete à noção de natureza, associando-se à ideia de transformação da natureza pelo homem⁵. No contexto do emprego inicial do termo, tal natureza tratava-se da terra, razão pela qual a ideia de “cultura”, em seu primórdio, dizia respeito ao tratamento da terra, isto é, à agricultura. Em momento ulterior, a noção de natureza passa a, também, englobar a esfera do intelecto e espírito humano, configurando-se a cultura, em tal circunstância, como instrumento para obtenção de mais instrução e aquisição de mais conhecimento. O sentido inaugural e dúbio de “cultura”, ora em comento, exsurge, em suma, como as ações que conduzem ao pleno desenvolvimento das potencialidades de algo, seja a terra ou o espírito⁶.

Posteriormente, no contexto do Iluminismo francês do século XVIII, o conceito de “cultura” passa a ser associado à perspectiva de progresso, evolução e educação, para fins de mensuração do desenvolvimento individual e social, aproximando-se, assim, da ideia de

⁴ SILVA, José Afonso da. **Ordenação Constitucional da Cultura**. São Paulo: Malheiros, 2001. p. 20.

⁵ VARELLA, Guilherme. Op. cit. p. 30.

⁶ CHAUI, Marilena. Cidadania Cultural. In: SOUZA, Allan Rocha de. Op. cit. p. 16.

civilização. Em contraposição à referida noção francesa, exsurge, à época, a concepção alemã de “cultura” (*kultur*).

A concepção de cultura enquanto civilização, cultivada pelos franceses, retratava a ideia de progresso – intelectual, espiritual, econômico, político, social e cultural –, o qual era alcançado por um processo consistente no cumprimento de etapas em direção ao desenvolvimento social⁷. Contudo, tal modelo de progresso demandava um parâmetro comparativo, o qual se baseava nas sociedades ocidentais, cujo aprimoramento social deveria ser atingido para que se alcançasse o status de civilidade⁸.

Tal noção cultural de civilização se funda, portanto, em uma perspectiva universalista, impondo o paradigma social das sociedades europeias tidas por civilizadas, em detrimento do relativismo atinente à ideia de cultura nacional. Criava-se, assim, uma espécie de germe do etnocentrismo eurocêntrico. No final do século XIX, tal ideia de “civilização” adquiriria uma acepção imperialista⁹.

Na Alemanha, todavia, o termo “cultura” assumiu outra nuance. Em tal local, a palavra “civilização” conotava superficialidade, algo de menor valor, sem relevância para a existência humana¹⁰ e, por isso, não soava plausível seu uso como termo valorativo¹¹. Tal vocábulo representava a Corte alemã, que reproduziu comportamentos aristocráticos franceses como marca de civilização¹².

Em contraposição à nobreza local, a ascendente burguesia alemã passa a empregar “cultura” em referência a fatos estritamente intelectuais, artísticos e religiosos, de sorte a retratar o valor qualitativo destes produtos¹³, os quais expressavam o refinamento intelectual de um grupo ou indivíduo, em um realce à cultura nacional¹⁴ que se opunha ao sobredito

⁷ SOUZA, Allan Rocha de. Op. cit. p. 16.

⁸ ELIAS, Norbert. **O processo civilizador**. 2. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1994. p. 23-25.

⁹ EAGLETON, Terry. **A ideia de cultura**. Lisboa: Temas e Debates, 2003. p. 22.

¹⁰ SOUZA, Allan Rocha de. Op. cit. p. 16.

¹¹ EAGLETON, Terry. Op. cit. p. 23.

¹² ELIAS, Norbert. Op. cit. p. 29-30.

¹³ Ibid. p. 24.

¹⁴ EAGLETON, Terry. Op. cit. p. 21.

universalismo francês. Assim, no contexto alemão do século XVIII, as noções de civilização e cultura se confrontam tal qual, respectivamente, o supérfluo e o valorativo.

A dicotomia franco-alemã em análise apresenta suma importância para a evolução histórica do termo “cultura”, visto que, na virada do século XIX para o XX, tal debate funcionou como arquétipo das concepções particularista e universalista de cultura, as quais fundamentarão as duas formas de definição de cultura nas ciências sociais contemporâneas¹⁵. Os frutos dessa dualidade, em suma, lançaram a base para o desenvolvimento das teorias científicas sobre a cultura, as quais analisaremos a seguir.

O Iluminismo e o Liberalismo, ao trazerem a reflexão acerca da natureza humana, imergem as ciências sociais na dificuldade consistente em abordar a diversidade humana a partir do paradigma da unidade e universalidade do ser humano¹⁶. Tal conjuntura fomentou uma dualidade entre as perspectivas universalista e particularista, conforme se opte, respectivamente, por um enfoque na unidade ou na diversidade¹⁷.

A perspectiva universalista fundamentou as teorias evolucionistas de cultura, as quais buscavam leis universais de funcionamento das sociedades e regras gerais sobre desenvolvimento cultural¹⁸ para, a partir de uma avaliação comparativa, reconhecer semelhanças e distinções entre grupos variados, ranqueando-os a partir de tais critérios pré-arbitrados¹⁹.

Na contramão das aludidas teorias evolucionistas, surgiram, nos Estados Unidos, as denominadas teorias culturalistas, que, bebendo da fonte do particularismo, salientavam as especificidades das práticas culturais de cada grupo, valorizando, assim, as peculiaridades de cada sociedade²⁰.

Outras duas significativas acepções de cultura são aquelas atinentes à antropologia e sociologia. A antropologia, primeiramente, equipara, como sinônimos, os termos “cultura” e “civilização”. Tal perspectiva propaga a noção totalizante de cultura, isto é, que a “cultura é a

¹⁵ CUCHE, Denys. **A noção de cultura nas ciências sociais**. Bauru: EDUSC, 1999. p. 31.

¹⁶ SOUZA, Allan Rocha de. Op. cit. p. 19.

¹⁷ CUCHE, Denys. Op. cit. p. 33-35.

¹⁸ Ibid. p. 42.

¹⁹ SOUZA, Allan Rocha de. Op. cit. p. 20.

²⁰ Ibid. p. 20.

expressão da totalidade da vida social do homem”²¹, confundindo-se “pura e simplesmente com a existência humana”²².

Tal ótica ampla da antropologia, no âmbito jurídico, assume relevância ao passo que possibilita a compreensão do Direito como fenômeno cultural²³, contudo, por outro lado, traz adversidades, como o alcance exacerbadamente vasto que a ideia de cultura adquire e a complexidade em definir a aplicabilidade prática desta acepção ampla no campo de cada ciência humana²⁴.

A concepção sociológica, por outro lado, traz em seu âmago a dicotomia acerca da ênfase empregada na análise da relação entre sociedade e cultura. A questão, neste ponto, é definir se a ordem cultural estaria contida na estrutura social mais ampla, refletindo-a; ou se seria autônoma²⁵.

Caso a ênfase recaia sobre o “espírito formador de um modo de vida global”, a cultura é tratada como ordem autônoma, presente, de forma mais evidente, em atividades “especificamente culturais”, as quais coexistem com outras instâncias (política, econômica, etc.)²⁶. Tal acepção é denominada “idealista” ou “subjetivista” e compreende o sentido dos comportamentos e atos sociais como uma construção coletiva, fruto de uma multiplicidade de interações interpretativas que terão, na ordem cultural, seu arcabouço²⁷.

De outro modo, a ênfase pode estar em uma “ordem social global”, constituída primordialmente, da qual decorre a cultura como produto direto ou indireto²⁸. Para tal corrente, conhecida como “materialista” ou “mecanicista”, a cultura reflete uma estrutura social mais

²¹ CUCHE, Denys. Op. cit. p. 35.

²² CUNHA FILHO, Francisco Humberto. **Cultura e democracia na Constituição Federal 1988**: representação de interesses e sua aplicação ao Programa Nacional de Apoio à Cultura. 2004. Tese (Doutorado em Direito Público) – Faculdade de Direito do Recife, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2004. p. 31.

²³ VARELLA, Guilherme. Op. cit. p. 36.

²⁴ CUNHA FILHO, Francisco Humberto. Op. cit. p. 33-34.

²⁵ SOUZA, Allan Rocha de. Op. cit. p. 20.

²⁶ WILLIAMS, Raymond. **Cultura**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992. p. 11.

²⁷ SOUZA, Allan Rocha de. Op. cit. p. 21.

²⁸ WILLIAMS, Raymond. Op. cit. p. 11-12.

ampla na qual se encontra contida, isto é, há uma ordem externa coercitiva que determina o fenômeno cultural, o qual queda, assim, sem autonomia, ou a tendo de maneira limitada²⁹.

A contraposição das duas posições expostas orientou a sociologia da cultura na segunda metade do século XX e, a partir das contribuições de cada perspectiva, construiu uma concepção convergente, considerada dominante até a atualidade e que, para fins deste trabalho, é a aceção a ser aderida.

Neste prisma consensual, a ordem cultural se relaciona de forma dinâmica com as demais ordens sociais, ao passo que é simultaneamente constitutiva e constituída por estas. Assim, considera-se cultura como o “sistema de significações mediante o qual necessariamente (se bem que entre outros meios) uma dada ordem social é comunicada, reproduzida, vivenciada e estudada”³⁰.

Tal aceção traz uma convergência entre os sentidos antropológico e sociológico de cultura, de sorte a expandir, a todas as formas de atividade social, o sistema de significações que caracteriza o fenômeno cultural. Nota-se, também, como o sentido mais especializado de cultura – compreendida, nesta visão, como atividades artísticas e intelectuais – é estendido para abarcar todas as práticas significativas – como a linguagem, jornalismo, moda, publicidade – para além das artes e formas de produção intelectuais tradicionais³¹.

A concepção dominante ora em comento amplia, assim, as possibilidades de alcance da cultura, seja enquanto objeto científico, como no caso da matéria jurídica; ou no tocante à sua aplicação prática, o que inclui a formulação de políticas culturais mais abrangentes³². Essa compreensão mais ampla do que é, enfim, cultura assume relevância para a presente tese, visto que fundamentará a noção do futebol enquanto elemento cultural, temática a ser analisada posteriormente.

Por fim, cabe observar como esta aceção consensual fomenta a percepção do fenômeno cultural a partir do componente simbólico em que aquele se constitui. Têm-se, então, a cultura considerada como “aparato simbólico que permite atribuir sentido às ações, comportamentos,

²⁹ SOUZA, Allan Rocha de. Op. cit. p. 20.

³⁰ WILLIAMS, Raymond. Op. cit. p. 12-13.

³¹ Ibid. p. 13.

³² BUCCI, Maria Paula Dallari. O conceito de política pública em direito. In: BUCCI, Maria Paula Dallari (Org.). Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico. In: VARELLA, Guilherme. Op. cit. p. 37.

relações, práticas, artefatos e à própria vida, pautando a existência e as experiências individuais, conformando as identidades individuais e coletivas”³³. Trata-se, portanto, da cultura compreendida enquanto “dimensão simbólica da existência social”, conforme aduz Gilberto Gil³⁴.

1.2. Definição de “cultura” para o Direito

Pois bem, considerando como conceito de “cultura” a retro exposta definição desta a partir da acepção convergente entre as noções sociológica e antropológica, consenso que resulta em uma concepção de viés valorativo e simbólico, resta, ainda, o desafio de delinear a compreensão jurídica acerca do fenômeno cultural, com base nas normas do Direito brasileiro que tutelam a temática.

A ideia de cultura ora em comento, cuja vasta amplitude dá luz à complexidade da dinâmica cultural, afigura certa problemática no âmbito do Direito, visto que a delimitação mais acurada de tal noção – que não se confunde com uma inalcançável definição dogmática – permite melhor operacionalização dos instrumentos viabilizadores do desenvolvimento jurídico da matéria cultural.

O renomado jurista Francisco Humberto Cunha Filho, ao compreender como essencial tal restrição do conceito de “cultura” para potencializar o estudo jurídico de tal conteúdo, fixou abalizada definição: segundo ele, cultura, para o Direito, é “a produção humana juridicamente protegida, relacionada às artes, à memória coletiva e ao repasse de saberes, e vinculado ao ideal de aprimoramento, visando à dignidade da espécie como um todo, e de cada um dos indivíduos”³⁵.

Por outro viés, o professor português Vasco Pereira da Silva, tendo em vista a complexidade do contorno jurídico de cultura, propõe uma “delimitação aberta” com base na categorização de três diferentes acepções de cultura: a concepção restrita, que compreende cultura como uma realidade artística e intelectual, afigurando-se tal acepção como a mais

³³ SOUZA, Allan Rocha de. Op. cit. p. 24.

³⁴ GIL, Gilberto. Discurso do ministro Gilberto Gil no Seminário Cultura XXI. **Secretaria Especial da Cultura**, 26 mar. 2013. Disponível em: <http://cultura.gov.br/discurso-do-ministro-gilberto-gil-no-seminario-cultura-xxi-35428/>. Acesso em: 18 set. 2020.

³⁵ CUNHA FILHO, Francisco Humberto. Op. cit. p. 53-54.

operativa no âmbito jurídico; a perspectiva intermediária, a qual soma à aceção restrita a ciência, ensino e formação, de sorte a impor a articulação com outras áreas do Direito; e, por fim, uma aceção ainda mais ampla, a qual entende a cultura enquanto conjugação de elementos de ordem histórica, filosófica, antropológica, sociológica e psicológica, sendo tal noção mais abrangente relevante para o estudo da cultura do Direito³⁶.

Contudo, em que pese a relevância das prestigiadas definições expostas, para fins do presente trabalho, opta-se, como referência, pela conceituação de José Afonso da Silva – a ser analisada a seguir – visto que logra êxito ao utilizar, como metodologia de delimitação terminológica, a redução do termo “cultura” aos seus elementos essenciais. Frisa-se, por oportuno, que, conforme já exposto, não se almeja alcançar qualquer conceituação dogmática de “cultura”, motivo pelo qual a definição em tela não se afigura como a única possível, sendo apenas a aceção que, pelas qualidades atinentes, empregar-se-á como base para esta tese.

José Afonso da Silva compreende que a Carta Magna brasileira não tutela a cultura na abrangência de sua aceção antropológica, motivo pelo qual se faz necessário o recorte de tal conceito no que se refere ao plano constitucional brasileiro. Conforme aduz tal autor, a Constituição Federal de 1988 ampara, como “cultura”, apenas aquilo que preenche dois elementos essenciais: o sentido referencial e a orientação valorativa³⁷.

Pela perspectiva referencial, deve-se entender como “cultura”, na aceção jurídica, apenas os bens (materiais e imateriais) impregnados de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, devendo, portanto, a tutela jurídica incidir apenas sobre tais objetos³⁸. De acordo com o autor, sob a ótica antropológica, quaisquer bens seriam considerados objetos culturais; contudo, para a Constituição brasileira, conforme se depreende do caput de seu artigo 216, só são assim considerados aqueles bens que sejam imbuídos de significativa referência, isto é, que portem significado referente à identidade, ação ou memória da sociedade brasileira³⁹.

O segundo elemento a ser performado é a orientação valorativa. Com base na noção de que as normas jurídicas sobre cultura guardam relações com valores, os bens culturais, a fim de

³⁶ SILVA, Vasco Pereira da. A cultura a que tenho direito: direitos fundamentais e cultura. *In*: VARELLA, Guilherme. Op. cit. p. 42 – 43.

³⁷ SILVA, José Afonso da. Op. cit. p. 35.

³⁸ *Ibid.* p. 35.

³⁹ *Ibid.* p. 35.

serem assim considerados pela Lei Maior brasileira, devem considerar as diretrizes valorativas desta, ou seja, necessitam se afigurar como “símbolos do bem-viver e do conviver humano numa sociedade livre, justa e solidária”⁴⁰.

1.3. A cultura enquanto objeto do ordenamento jurídico brasileiro

Antes de adentrarmos propriamente na questão dos direitos culturais, os quais, conforme exposto anteriormente, serão a perspectiva por meio da qual o presente trabalho se desenvolverá, cumpre, de forma precedente, analisar, de um modo geral, as diversas normas do ordenamento jurídico brasileiro que regulam a temática cultural e, assim, enunciam os direitos culturais. Tal conjunto de dispositivos, denominado por José Afonso da Silva como “ordem jurídica da cultura”⁴¹, encontra-se disperso, no ordenamento pátrio, em previsões no bojo da Constituição Federal, legislação internacional e ordinária.

Estar-se-á, portanto, diante da cultura como objeto do Direito, daquilo que a doutrina intitulou “Direito da cultura”, considerado como um ramo próprio e cujos primórdios remontam ao advento do Estado Social. Tal modelo estatal incumbiu o poder público da realização de novas atividades de cunho prestacional no campo econômico, social e cultural, resultando, assim, na origem das políticas públicas de cultura⁴². A implantação e o desenvolvimento das políticas culturais demanda, naturalmente, a elaboração de normas que disciplinem as relações jurídicas atinentes à cultura⁴³ e aprimorem institucionalmente a estrutura administrativa estatal⁴⁴, contexto no qual, é possível afirmar, exurgiu o sistema normativo da cultura, isto é, o Direito da cultura.

A Constituição Federal de 1988 se refere ao fenômeno cultural em diversos artigos, dentre os quais, podemos citar, a título de exemplo: os artigos 5º, IX, XXVII, XXVIII e LXXIII, e 220, § § 2º e 3º, em que cultura se afigura como manifestação de direito individual e de liberdade, bem como de direitos autorais; os artigos, 23, 24 e 30, no tocante à cultura como

⁴⁰ Ibid. p. 35.

⁴¹ SILVA, José Afonso da. Op. cit. p. 47.

⁴² SILVA, Vasco Pereira da. Op. cit. In VARELLA, Guilherme. Op. cit. p. 23.

⁴³ SILVA, José Afonso da. Op. cit. p. 51.

⁴⁴ VARELLA, Guilherme. Op. cit. p. 23.

regra de distribuição de competência e como objeto de salvaguarda pela ação popular; o artigo 219, em que a viabilização do desenvolvimento cultural funciona como incentivo ao mercado interno; o artigo 227, no qual se reconhece a cultura como direito da criança e do adolescente; o artigo 231, ao reconhecer aos indígenas a sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições e ao tratar das terras tradicionalmente ocupadas por eles, necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições; e, evidentemente, os famigerados artigos 215 e 216, sobre os quais trataremos em seguida⁴⁵.

Não obstante a extrema relevância dos demais dispositivos supracitados, tendo em vista o objeto do presente trabalho, impende realizar uma análise mais detida acerca dos mencionados artigos 215 e 216, os quais, em conjunto com o artigo 216-A, compõem a seção constitucional especificamente direcionada à questão cultural. Os dois dispositivos em tela, conforme se conferirá na sequência, integram o fundamento jurídico dos direitos culturais – expressamente previstos no caput do artigo 215 –, normatizando os objetos principais de tais direitos e conformando, desta feita, o ordenamento constitucional da cultura⁴⁶. Tal conjuntura deflagra a relevância desses artigos para esta tese e, assim, justifica uma abordagem pormenorizada em relação a eles.

O artigo 215⁴⁷ da Carta Magna, em seu caput, estabelece o dever estatal de assegurar a todos o exercício dos direitos culturais, bem como o acesso às fontes de cultura nacional. Ademais, o Poder Público queda incumbido de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais. Já é possível notar, de imediato, a importância atribuída, pelo legislador constituinte, à questão do acesso à cultura, garantia a ser assimilada como uma das condições para a materialização dos direitos culturais.

O parágrafo primeiro do referido dispositivo impõe ao Estado o dever de proteger as manifestações das culturas populares, indígenas, afro-brasileiras e dos demais grupos

⁴⁵ SILVA, José Afonso da. Op. cit. p. 42.

⁴⁶ SOUZA, Allan Rocha de. Op. cit. p. 73 – 74.

⁴⁷ Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. § 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional. § 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais. § 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à: I - defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro; II - produção, promoção e difusão de bens culturais; III - formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões; IV - democratização do acesso aos bens de cultura; V - valorização da diversidade étnica e regional.

participantes do processo civilizatório nacional. Válido observar, neste ponto, como, para além da menção a grupos compostos por referenciais étnicos, o texto, valendo-se de outro elemento de diferenciação e coesão cultural, alude às “culturas populares”, demonstra a necessidade de salvaguardar as representações culturais das classes populares e desprovidas de poderio social e político para assegurar suas manifestações⁴⁸. Tal fator assume relevância para esta tese, visto que, consoante análise a ser realizada posteriormente, o estádio Maracanã, outrora democrático, se afigurava como um espaço de manifestação cultural popular.

Por sua vez, o parágrafo segundo do artigo 215 trata sobre a estabelecimento de datas comemorativas de alta significação para os diversos grupos étnicos nacionais, de modo a reconhecer a importância histórica dessas datas para os segmentos em tela.

A Emenda Constitucional nº 48/2005 instituiu, no bojo do artigo em comento, o significativo parágrafo terceiro, o qual insere o dever da União em conceber o Plano Nacional de Cultura (PNC), verdadeira garantia institucional com vistas à concretização dos direitos culturais no país, funcionado, para tal, como marco legal das políticas públicas culturais no país⁴⁹.

A instituição de tal Plano, a ser examinado na sequência, objetiva, conforme prevê o parágrafo em questão, o desenvolvimento cultural do país e a integração de ações, do Poder Público, de materialização dos direitos culturais. Tal desenvolvimento cultural, insta salientar, só pode ser compreendido à luz dos fundamentos – artigo 1º da Carta Magna – e objetivos – artigo 3º da Constituição brasileira – da República, acarretando, sob tal prisma, a promoção da cidadania e a concretização da inclusão⁵⁰, em uma concepção que reforça a assimilação dos direitos culturais a partir de uma interpretação constitucional sistemática.

Em acordo com essa perspectiva, o aludido parágrafo terceiro destrincha, em seus incisos, finalidades obrigatórias a serem realizadas na concepção, aplicação e interpretação do PNC, bem como, conseqüentemente, na elaboração de políticas culturais: defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro; produção, promoção e difusão de bens culturais; formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões; valorização da diversidade étnica e regional; e democratização do acesso aos bens de cultura.

⁴⁸ Ibid. p. 74.

⁴⁹ VARELLA, Guilherme. Op. cit. p. 93 – 97.

⁵⁰ SOUZA, Allan Rocha de. Op. cit. p. 74.

Nota-se, a partir da última finalidade mencionada, como, em mais uma oportunidade, a Carta Constitucional referencia expressamente o acesso à cultura, tratando-o como algo a ser universalizado, de modo a democratizar o acesso dos brasileiros à fruição cultural e, assim, fomentar a materialização dos direitos culturais.

O artigo 216⁵¹ da Constituição de 1988 delimita o conteúdo do patrimônio cultural brasileiro, conceituando-o como o conjunto de bens de natureza material e imaterial, considerados em sua individualidade ou conjuntamente, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. Indo além, tal dispositivo expõe, ao longo dos incisos, exemplos das formas – físicas ou não – nas quais o patrimônio cultural pode se manifestar: as formas de expressão; os modos de criar, fazer e viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

A definição terminológica acerca do termo “patrimônio cultural”, empreendida pelo artigo 216, assume extrema importância ao passo que demarca, de forma abrangente, os limites de tal patrimônio, identificando como bens que o constituem e, destarte, integram objeto de proteção jurídica, aqueles impregnados de referência à história e identidade dos grupos formadores da sociedade brasileira. Tal conceituação, baseada na significação cultural da qual se imbuí o bem, será de extrema valia em estágio posterior deste trabalho, ao passo que servirá de parâmetro legal para a análise do futebol e do estádio Mário Filho enquanto integrantes do patrimônio cultural nacional.

⁵¹ Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico. § 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação. § 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem. § 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais. § 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei. § 5º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos. § 6º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a fundo estadual de fomento à cultura até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, para o financiamento de programas e projetos culturais, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de: I - despesas com pessoal e encargos sociais; II - serviço da dívida; III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados.

O parágrafo primeiro do artigo 216 enuncia instrumentos dos quais dispõe o Estado para a promoção e proteção do patrimônio cultural brasileiro, tais como os inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação. Valoroso atentar como, em tal dispositivo, o legislador constituinte fixou que as aludidas promoção e preservação do patrimônio em tela incumbem ao Estado, com a colaboração da comunidade. Demonstra-se, assim, como, para além do exercício dos direitos culturais, recaem sobre a sociedade, igualmente, deveres culturais, os quais, ao contrário do que possa se imaginar, não ficam restritos à seara estatal. Portanto, cabem, também, aos indivíduos e grupos sociais o fomento e salvaguarda do patrimônio cultural, não lhes sendo possível desrespeitar tal ditame sob a falaciosa alegação de que somente o Poder Público, no tocante à cultura, possuiria obrigações⁵².

O parágrafo quarto do artigo 216 estabelece que os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos na forma da lei, ao passo que o quinto parágrafo, em valorosa inovação da Carta Magna de 1988, fixa o tombamento de todos os documentos e sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos, em uma importante medida para a preservação de tais comunidades. Em seu segundo parágrafo, o artigo em tela atribui à administração pública a gestão da documentação governamental e as providências para permitir o acesso a quem dela necessitar.

Por sua vez, o parágrafo terceiro prevê incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais, a serem estabelecidos por lei, contexto em que se destaca, como principal mecanismo de incentivo à cultura, a Lei Rouanet. Por fim, o parágrafo sexto estabelece a possibilidade de Estados e Distrito Federal vincularem, a fundo estadual de fomento à cultura, até 0,5% de suas receitas tributárias líquidas, vedado o uso de tais recursos para pagamento de despesas correntes não vinculada aos investimentos ou ações apoiados, despesas de pessoal, encargos sociais e serviços de dívida.

O artigo 216-A é fruto da Emenda Constitucional nº 71/2012 e trata do Sistema Nacional de Cultura, uma ferramenta legal de articulação dos entes federativos que institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas culturais, executadas em colaboração institucional, por intermédio de repasse de recursos, da divisão de responsabilidades e da participação social direta⁵³, com vistas à promoção do pleno exercício dos direitos culturais.

⁵² CUNHA FILHO, Francisco Humberto. Op. cit. p. 77 – 78.

⁵³ VARELLA, Guilherme. Op. cit. p. 92.

Os dispositivos atinentes ao Direito da cultura também se encontram previstos em diversos tratados internacionais de direitos fundamentais, os quais, no ordenamento jurídico brasileiro, recebem valorosa atenção, por decorrência dos parágrafos 2^{o54} e 3^{o55} do artigo 5^o da Constituição pátria.

Para fins desta tese, interessante constatar como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, basilar fonte dos direitos fundamentais no âmbito internacional, prevê o direito, atribuído a todos seres humanos, de participar livremente da vida cultural da comunidade⁵⁶. Em igual viés, o Pacto de São José da Costa Rica, a denominada Convenção Americana sobre Direitos Humanos, dispõe, em seu protocolo adicional sobre direitos econômicos, sociais e culturais, o direito de toda pessoa a participar da vida cultural e artística da comunidade⁵⁷. Forçoso notar como tais tratados, à semelhança do texto constitucional, enfocam, a partir da garantia de participação cultural, na relevância do acesso à cultura, concebido, mais uma vez, como instrumento para a concretização dos direitos culturais.

O Pacto dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, por sua vez, aponta para a imprescindibilidade da observância dos direitos fundamentais à cultura para a completude da dignidade da pessoa humana,⁵⁸ em uma correlação entre a seara cultural e esse fundamento da República brasileira. Tal interface, conforme se verá ao longo deste trabalho, assume relevância pois reforça a essencialidade dos direitos culturais na esteira da proteção da pessoa humana almejada pela Carta Magna nacional.

No tocante à legislação ordinária interna, são diversas as normas infraconstitucionais que, mesmo atinentes a temáticas mais amplas, abordam os direitos culturais em contextos específicos, como, por exemplo, a Lei de diretrizes e bases da educação, a qual, para além de outros tantas passagens em que trata de questões culturais, fixa como princípio do ensino

⁵⁴ § 2^o Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

⁵⁵ § 3^o Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.

⁵⁶ Art. 27.1. Todo o homem tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do progresso científico e de fruir de seus benefícios.

⁵⁷ Art. 14. 1. Os Estados Partes neste Protocolo reconhecem o direito de toda pessoa a: a) Participar na vida cultural e artística da comunidade.

⁵⁸ SOUZA, Allan Rocha de. Op. cit. p. 79 – 80.

nacional, como um todo, a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber⁵⁹.

Contudo, no ordenamento jurídico pátrio, afigura-se patente a condição esparsa e sem organicidade dos marcos legais da cultura⁶⁰, contexto em que, com o fito de mitigar tal problemática, concebeu-se, a partir de previsão constante do parágrafo 3º do art. 215 da Constituição brasileira, o Plano Nacional de Cultura, já aludido em momento prévio. O Plano em tela se afigura, portanto, como anteparo legal para as políticas públicas culturais, com modelagem jurídica adequada às demandas propulsoras e objetivos sociais fixados em sua supracitada previsão constitucional⁶¹, constituindo, em última análise, um marco normativo para a consecução dos direitos culturais no Brasil⁶².

Desta feita, promulgou-se a Lei 12.343/2010, o referido Plano Nacional de Cultura. Tal legislação estabelece, no tocante à consecução de políticas públicas culturais, princípios e objetivos, além de fixar prioridades e metas para tais ações do Poder Públicos. Em seu primeiro artigo, o Plano estabelece os princípios que o regem, os quais corroboram o disposto nos artigos 215 e 216. Consta, dentre tais princípios, o direito de todos à arte e à cultura, em conformidade com o mandamento de democratização do acesso aos bens de cultura, previsto no parágrafo 3º do artigo 215. Ainda em consonância com tal orientação, é fixada, no rol de objetivos do Plano em comento, albergado no artigo segundo deste, a universalização do acesso à arte e à cultura.

Segundo fixa o próprio Plano Nacional da Cultura, sua duração temporal é de 10 (dez) anos, motivo pelo qual, tendo sido promulgado em dezembro de 2010, perdurará até o mesmo mês em 2020. Embora o prazo do Plano em questão esteja próximo do desfecho, a consideração de suas disposições assume relevância ímpar para este trabalho, pois, como há de se averiguar em ocasião oportuna, parcela significativa do processo de transformação e elitização do Maracanã foi levada à cabo durante a década de vigência do referido Plano, em um evidente desrespeito a suas normas.

⁵⁹ Art. 3º. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...) II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber.

⁶⁰ VARELLA, Guilherme. Op. cit. p. 97.

⁶¹ Ibid. p. 111.

⁶² Ibid. p. 93.

Ao abordar o Plano Nacional de Cultura, nota-se, por conseguinte, a relevância das políticas públicas⁶³ para o Direito da cultura. Com o fito de cumprir os deveres culturais que lhe são impostos por força do ordenamento jurídico, cabe ao Poder Público colocar em prática políticas públicas que garantam o acesso à cultura, por intermédio da preservação, produção, difusão e disponibilização de expressões culturais a todos⁶⁴. São, portanto, as políticas públicas culturais, que, fundamentalmente, atribuem densidade e concretude aos direitos culturais, de forma a permitir sua materialização social e efetivação jurídica⁶⁵.

1.4. Delineamento da noção de direitos culturais

Conforme exposto preteritamente, a presente tese fundará sua análise a partir dos direitos culturais no ordenamento jurídico pátrio. Assim, cumpre, preliminarmente, compreender a concepção de tais direitos, isto é, delimitar a perspectiva acerca dos direitos culturais à qual este trabalho se filiara para fins de seu desenvolvimento.

De imediato, cabem explicações. Em que pese a, cada vez mais reconhecida, relevância dos direitos culturais, não é possível afirmar que sua definição se encontra pacificamente estabelecida. Isto se deve, naturalmente, à inerente dinâmica multifacetada da cultura, característica que resulta em uma consuetudinária dificuldade de delimitação conceitual, a qual, por sua vez, estende-se às instituições jurídicas correlatas, como é o caso dos direitos culturais.

Assim, a bem da verdade, os direitos em tela consubstanciam, de fato, um verdadeiro complexo de heterogêneas faculdades subjetivas, manifestando-se, portanto, de variadas formas. Dentro dessa perspectiva, não é almejado, neste ponto, construir um conceito dogmático e exaustivo, que exprima, em pormenores, cada dinâmica possível aos direitos culturais.

Noutro giro, dentro da gama de perspectivas com base nas quais é possível compreender os direitos culturais, buscar-se-á, no presente tópico, demarcar o sentido a ser aderido por esta

⁶³ Por política pública, adere-se, neste trabalho, à concepção de Maria Paula Dallari Bucci, para quem “política pública é o programa de ação governamental que resulta de um processo ou conjunto de processos juridicamente regulados (...) visando coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados”. BUCCI, Maria Paula Dallari. Op. cit. *In*: SOUZA, Allan Rocha de. Op. cit. p. 91.

⁶⁴ SOUZA, Allan Rocha de. Op. cit. p. 89.

⁶⁵ *Ibid.* p. 90.

tese, delineando, para tais direitos, um panorama capaz de abarcar, de forma satisfatória, as diferentes expressões atinentes ao complexo de direitos tidos por culturais.

Pois bem, os direitos culturais podem ser compreendidos sob uma perspectiva ampla. Segundo esta, seriam culturais os direitos previstos em normas que apresentam, ao menos, uma dimensão cultural, em outras palavras, aquelas que ensejam implicações culturais caso concretizadas, mesmo se não apresentarem uma ligação direta com a cultura⁶⁶. Todavia, caso se considere o Direito como uma expressão da cultura, o elemento cultural determinaria a existência de quaisquer direitos fundamentais e seria por eles determinado⁶⁷. Sob tal ótica, possível seria, nesta acepção ampla, compreender como culturais praticamente todos os direitos.

Não obstante os méritos de tal acepção e sem buscar taxá-la como incorreta, a aludida perspectiva não será adotada para fins deste trabalho, visto que sua alargada abrangência ultrapassa a noção mais adequada à tese que se busca desenvolver.

Filia-se, desta feita, à compreensão de direitos culturais como aqueles fixados em normas que fazem referência explícita à cultura, aludindo a um determinado campo cultural específico, como, por exemplo, as artes, memória, patrimônio e modos identitários de vida⁶⁸. De acordo com tal entendimento *stricto sensu*, os direitos culturais devem ser compreendidos de modo restritivo, sendo emparelhados com demais tipos de direito com o fito de lhes garantir reconhecimento explícito, tornando-os efetivos por serem palpáveis e identificáveis⁶⁹.

Em suma, direitos culturais seriam os que o sujeito detém com relação – expressa – à cultura da sociedade por ele integrada. Ainda que considerada a mais restrita, tal noção, contudo, apresenta considerável amplitude, abarcando, em seu bojo, direitos que se manifestam de diversificadas formas. Dentre eles, pode-se citar: liberdade de expressão da atividade intelectual, artística e científica; direito de criação cultural, compreendidas as criações artísticas, científicas e tecnológicas; direito de acesso às fontes da cultura nacional; direito de difusão das

⁶⁶ DONDERS, Yvonne; LAAKSONEN, Annamari. Encontrando maneiras de medir a dimensão cultural nos direitos humanos e no desenvolvimento. **Revista Observatório Itaú Cultural/OIC**, São Paulo, n. 11, p. 89 – 114, jan./abr. 2011.

⁶⁷ CUNHA FILHO, Francisco Humberto. **Direitos culturais como direitos fundamentais no ordenamento jurídico brasileiro**. Brasília: Brasília Jurídica, 2000. p. 30 – 31.

⁶⁸ Ibid. p. 93.

⁶⁹ CUNHA FILHO, Francisco Humberto, 2000. p. 30.

manifestações culturais; direito de proteção às manifestações das culturas populares, indígenas, afro-brasileiras e de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional⁷⁰.

Importante se afigura, neste estágio, examinar a dupla dimensão dos direitos culturais, cognoscível com base no caput do já aludido artigo 215 do Carta Magna, o qual, em parte, dispõe: “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais”.

A primeira das referidas dimensões é a de direito objetivo, isto é, a tutela objetiva, os deveres assumidos pelo Estado com vistas à garantia, a todos, de concretização dos direitos culturais⁷¹. Tal dimensão advém do direito objetivo da cultura, consistente nas normas jurídicas sobre cultura, já examinadas em momento anterior desta tese.

Assim, o Poder Público, por intermédio de sua política cultural oficial, deve, para assegurar o exercício dos direitos culturais, assumir múltiplos papéis, variáveis de acordo com os direitos consoantes⁷². A intervenção pública deve ser abstencionista caso vise a assegurar qualquer tipo de liberdade cultural; ao passo que, para assegurar equânimes possibilidades de criação, difusão e acesso culturais, o Estado há de atuar positivamente, postura que pode ser dividida em prestações e estímulos, sendo, os últimos, positivos ou negativos, conforme se almeje incentivar ou inibir determinada prática⁷³.

Impende ressaltar, na linha do que já fora exposto em passagem prévia, como os deveres oriundos da dimensão objetiva dos direitos culturais, apesar de atribuídos de forma mais expressiva ao Estado, não se restringem ao Poder Público. Conforme se extrai do parágrafo primeiro do artigo 216 da Constituição Federal, a comunidade deve colaborar para a promoção e proteção do patrimônio cultural brasileiro. Assim, ainda que determinadas condutas no campo cultural apenas sejam exequíveis pelo Estado, isto não exime entidades privadas e indivíduos de, no que lhes for atribuível, orientarem suas posturas no sentido de promover a materialização ampla dos direitos culturais.

Mais do que deveres culturais, as obrigações, decorrentes da dimensão objetiva dos direitos em questão, configuram princípios jurídicos, constituindo diretrizes de interpretação e

⁷⁰ SILVA, José Afonso da. Op. cit. p. 51 – 52.

⁷¹ VARELLA, Guilherme. Op. cit. p. 86.

⁷² CUNHA FILHO, Francisco Humberto. Direitos culturais no Brasil. **Revista Observatório Itaú Cultural/OIC**, São Paulo, n. 11, p. 115 – 126, jan./abr. 2011.

⁷³ Ibid. p. 119.

aplicação de todas as outras normas⁷⁴ e compondo, em comunhão com os demais direitos fundamentais, um conjunto de valores conformador de todo o sistema jurídico⁷⁵.

As normas relativas ao aludido direito objetivo da cultura estabelecem, ao garantirem o exercício dos direitos culturais, “situações jurídicas em favor dos interessados”⁷⁶. Tais situações ensejam a segunda dimensão dos direitos ora examinados, a dimensão subjetiva, isto é, a faculdade de exigir o cumprimento dos direitos culturais. Assim, a presente dimensão se refere à possibilidade de agir atribuída pela norma jurídica de cultura⁷⁷.

Nota-se, assim, como ao direito subjetivo cultural corresponde o relativo dever cultural do Poder Público e, no que lhe for cabível, da comunidade como um todo. Funda-se, assim, a dicotomia inerente aos direitos culturais: se ao Estado cabe garantir seu pleno exercício, aos indivíduos incumbe reivindicar sua observância⁷⁸. Essa reivindicação pode requerer tanto uma postura abstencionista quanto uma atuação prestacional, conforme, em cada caso, a norma oriente a conduta por intermédio da qual serão promovidos os direitos culturais.

Sob o ponto de vista histórico, no contexto do constitucionalismo do século XX, os direitos culturais foram tardiamente reconhecidos de forma autônoma. Os direitos fundamentais passaram a tutelar a cultura, pela primeira vez, nas Constituições mexicana, em 1917, e espanhola, em 1931, a partir das quais outros países começaram, então, a salvaguardar, em sede constitucional, a cultura, de forma, geralmente, vinculada a outros direitos⁷⁹. No caso brasileiro, os direitos culturais, até então constantemente associados à educação, adquirem autonomia apenas na Carta Magna de 1988, com a introdução de seção específica para a cultura⁸⁰. Localizados em tal seção, os artigos 215 e 216 da Constituição Federal se afiguram como principais normas informadoras dos direitos culturais no ordenamento jurídico pátrio, conforme fora possível auferir na análise já empreendida acerca de tais dispositivos.

⁷⁴ VARELLA, Guilherme. Op. cit. p. 86.

⁷⁵ SILVA, Vasco Pereira da. Op. cit. *In*: VARELLA, Guilherme. Op. cit. p. 86.

⁷⁶ SILVA, José Afonso da. Op. cit. p. 47 – 48.

⁷⁷ *Ibid.* p. 47 – 48.

⁷⁸ *Ibid.* p. 47 – 48.

⁷⁹ VARELLA, Guilherme. Op. cit. p. 48.

⁸⁰ *Ibid.* p. 48.

Contudo, para se evitar indevidas negligências no tocante aos direitos culturais, é preciso compreender o cerne de sua relevância. Para tal, necessário se faz, a partir de uma interpretação constitucional sistemática, concebê-los enquanto direitos fundamentais.

1.5. Direitos culturais como direitos fundamentais

Ao realizar a presente tese sob a ótica dos direitos culturais, este trabalho se fundará na compreensão de tais direitos como direitos fundamentais. Para tal, é preciso assimilar em quais aspectos reside a fundamentalidade dos direitos culturais.

Como de praxe em análises acerca dos direitos fundamentais, cabem ressalvas acerca das distinções terminológicas em relação aos direitos humanos. Uma das principais diferenças entre os conceitos, segundo a doutrina, reside no fato de os direitos fundamentais serem ligados à ideia de direitos constitucionalmente positivados, assegurados, assim, em uma ordem constitucional interna; ao passo que os direitos humanos se firmariam a partir dos documentos internacionais⁸¹.

Contudo, para esta tese, não se afigura necessário aprofundar a abordagem das diferenças atinentes às duas nomenclaturas. Como os direitos culturais serão analisados a partir de sua positivação e dinâmica no ordenamento constitucional brasileiro, opta-se, no presente trabalho, pela sua perspectiva enquanto direitos fundamentais. Neste ponto, frisa-se: mais relevante que a definição do vocábulo apropriado é a compreensão das circunstâncias que tornam essenciais os direitos culturais.

Superadas as questões léxicas, insta determinar, inicialmente, quais características atribuem a um direito a carga de direito fundamental. Para fins deste estudo, aderir-se-á à concepção do constitucionalista Paulo Bonavides, segundo o qual são considerados fundamentais os direitos essenciais às garantias da vida digna e do exercício da cidadania⁸². Assim, percebe-se como os direitos fundamentais visam à concretização desses dois fundamentos republicanos, previstos como tais no primeiro artigo da Carta Magna brasileira⁸³.

⁸¹ Ibid. p. 52.

⁸² BONAVIDES, Paulo. Op. cit. *In*: VARELLA, Guilherme. Op. cit. p. 51.

⁸³ Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...) II - a cidadania; III - a dignidade da pessoa humana.

Nesta esteira, José Afonso da Silva classifica, como direitos fundamentais, as prerrogativas e instituições concretizadas, pelo ordenamento jurídico, em garantia de uma convivência digna, livre e igual por todas as pessoas, tratando-se, assim, de situações jurídicas sem as quais o ser humano não se realiza, não convive e, eventualmente, nem sequer sobrevive⁸⁴. Por tais motivos, os direitos fundamentais devem ser a todos, por igual, não só formalmente reconhecidos, mas concreta e materialmente efetivados⁸⁵.

Esta noção, cumpre consignar, consubstancia a concepção dos direitos fundamentais sob o ponto de vista material. Na ótica formal, seriam direitos fundamentais aqueles que a ordem constitucional classifica expressamente como tais. Entretanto, não se pode, aderindo de forma radical ao positivismo, considerar que os direitos fundamentais se encerram no rol reservado a eles pela Carta Magna brasileira⁸⁶. É preciso, assim, estabelecer o sentido material da fundamentalidade ora em comento, com o fito de fixar um critério para identificação de direitos fundamentais localizados fora do catálogo⁸⁷.

Pois bem, para que se compreendam os direitos culturais enquanto direitos fundamentais, cumpre analisar a correlação que estabelecem com a dualidade composta por dignidade da pessoa humana e cidadania.

Seguindo tendência estabelecida por outras Constituições promulgadas na segunda metade do século XX, a Lei Maior brasileira estabelece, em seu artigo inaugural, a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República, fato que denota a relevância atribuída ao imperativo de ampla proteção do ser humano em todas as suas dimensões. Constituindo a base de todos os direitos fundamentais, a dignidade humana, no Direito pátrio, afigura-se como valor jurídico mais elevado, o objetivo precípua de todo o ordenamento jurídico e a diretriz conformadora deste. O Estado reconhece, assim, que existe em função da

⁸⁴ SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2005. p. 178.

⁸⁵ Ibid. p. 178.

⁸⁶ CUNHA FILHO, Francisco Humberto, 2000. p. 40 – 41.

⁸⁷ PEREIRA, Jane Reis Gonçalves. Interpretação constitucional e direitos fundamentais. In: SOUZA, Allan Rocha de. Op. cit. p. 54 – 55.

pessoa humana, sendo o ser humano – e sua existência digna, em todos os aspectos – finalidade primordial do Poder Público, e não meio de atividade estatal⁸⁸.

Deve-se atentar para o fato de a dignidade humana, reconhecida enquanto comando jurídico fundamental, não se restringir a determinada esfera específica da vida humana, demandando, portanto, sua observância em todas as dimensões civis, econômicas, sociais, políticas e, frisa-se, culturais circundantes da existência do ser humano. Em tal sentido, a Declaração Universal dos Direitos Humanos⁸⁹, basilar instrumento de sedimentação dos direitos humanos no plano internacional, prescreve que todo homem, como membro da sociedade, tem direito à realização dos direitos econômicos, sociais e culturais, indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento de sua personalidade⁹⁰.

Não poderia ser diferente. A experiência cultural é um dos pilares formadores do ser humano e condição indispensável para seu desenvolvimento livre, igual e fraterno⁹¹. A partir da singular capacidade que a pessoa humana tem de simbolizar e criar sentidos de vida passíveis de comunicação aos demais⁹², a vivência cultural permite a elaboração e reelaboração de visões e universos valorativos por intermédio dos quais o mundo é apreendido⁹³.

É necessário considerar as benéficas implicações psíquicas e simbólicas provenientes da experiência cultural como exigências indispensáveis a uma vida humana saudável. Urge superar a falaciosa noção de saúde adstrita à higidez física, devendo expandi-la para que abarque o bem-estar mental e as proveitosas relações sociais. Seguindo, inequivocamente, tal viés, a Organização Mundial da Saúde, em sua Constituição, define saúde como o estado de

⁸⁸ SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais. *In*: MENDES, Gilmar. A dignidade da pessoa humana na Constituição Federal de 1988 e sua aplicação pelo Supremo Tribunal Federal. **Observatório da jurisdição constitucional**, Brasília, ano 6, n. 2, p. 83 – 97, jul./dez. 2013.

⁸⁹ A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi adotada e proclamada pela Resolução nº 217A, da III Assembleia Geral das Nações Unidas, em 10.12.1948, tendo sido assinada pelo Brasil na mesma data.

⁹⁰ Art. 22. Todo ser humano, como membro da sociedade, tem direito à segurança social, à realização pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade.

⁹¹ SOUZA, Allan Rocha de. *Op. cit.* p. 47.

⁹² PEDRO, Jesús Pietro de. Direitos culturais, o filho pródigo dos direitos humanos. **Revista Observatório Itaú Cultural/OIC**, São Paulo, n. 11, p. 43 – 48, jan./abr. 2011.

⁹³ SOUZA, Allan Rocha de. *Op. cit.* p. 47.

completo bem-estar físico, mental e social e não apenas, como alguns insistem em propugnar, a ausência de doenças ou enfermidades⁹⁴.

Ainda no que cinge à dignidade humana, há de se consignar, também, como os direitos culturais propulsionam o desenvolvimento, conceito que, há décadas, vem sendo redimensionado. Atualmente, houve uma transcendência da concepção puramente econômica de desenvolvimento, sem, contudo, o seu abandono, alcançando-se, assim, uma visão integrada e multilateral que considera, também, efeitos sociais e culturais⁹⁵.

Em tal conjuntura, o desenvolvimento tem sua noção ampliada para abarcar o conjunto de situações que ampliam as livres escolhas pessoais sobre a forma de viver, possibilitando a expansão da existência humana em todas as suas dimensões, o que se alcança, por exemplo, a partir de liberdades sociais e econômicas, saúde, educação e, no que interessa à presente tese, direitos culturais⁹⁶.

Traça-se assim, uma correlação entre o entendimento mais descentralizado e amplo de desenvolvimento e o conceito de cultura como aspecto transversal e fundamental à vida humana⁹⁷. Por esse viés, o exercício dos direitos culturais é condição indispensável ao desenvolvimento e, por conseguinte, à dignidade da pessoa humana, visto que aquele se afigura como relevante corolário desta.

Prosseguindo na tarefa de promover a compreensão dos direitos culturais enquanto direitos fundamentais, cumpre investigar suas implicações na cidadania, a qual, também alçada pela Lei Maior brasileira ao posto de fundamento da República, requer, de toda a tutela constitucional, sua concretização⁹⁸. Contudo, não se pode incorrer no difundido equívoco de compreender a cidadania apenas como a ligação jurídico-formal entre o indivíduo e o Estado de sua nacionalidade, limitando-a à perspectiva estritamente política, de poder votar e ser votado⁹⁹.

⁹⁴ ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Constitution of the World Health Organization**. Disponível em: https://www.who.int/governance/eb/who_constitution_en.pdf. Acesso em: 21 set. 2020.

⁹⁵ DONDERS, Yvonne; LAAKSONEN, Annamari. Op. cit. p. 90.

⁹⁶ SOUZA, Allan Rocha de. Op. cit. p. 52.

⁹⁷ DONDERS, Yvonne; LAAKSONEN, Annamari. Op. cit. p. 90.

⁹⁸ VARELLA, Guilherme. Op. cit. p. 130.

⁹⁹ SOUZA, Allan Rocha de. Op. cit. p. 49.

A cidadania, cumpre observar, é um elemento de integração que se consubstancia em um sentimento direto de participação numa comunidade, organizando-se, portanto, a partir da noção de pertencimento social e da lealdade a uma civilização tida por patrimônio comum¹⁰⁰.

Conforme leciona o sociólogo T. H. Marshall, a cidadania se compõe a partir de três diferentes elementos: o civil, composto pelos direitos essenciais à liberdade individual; o político, consistente no direito de participar no exercício do poder político; e, frisa-se, o elemento social, o qual abarca “tudo o que vai desde o direito a um mínimo de bem-estar e segurança ao direito de participar, por completo, da herança social”¹⁰¹.

Vale, também, observar, ainda de acordo com Marshall, como a atual fase de evolução da cidadania se direciona à concretização da igualdade social¹⁰². Por todo o exposto, é possível compreender a cidadania a partir da noção de participação social e exercício de direitos, atributos que, uma vez facultados, de forma igualitária, a todos os seres humanos, possibilitam a materialização de uma sociedade democrática.

Nesta conjuntura, os direitos culturais se afiguram, portanto, como um importante instrumento de realização da cidadania, naquilo que, nas palavras de Marilena Chauí, denomina-se “cidadania cultural”¹⁰³. A partir do exercício de tais direitos e da participação cultural que lhes é inerente, promove-se a inclusão cidadã, permitindo a fruição democrática de manifestações culturais responsáveis por expressar variados referenciais simbólicos que influem nas formas de sociabilidade da vida cotidiana¹⁰⁴. Sob tal prisma, os elementos de identificação com um dado meio social e com os indivíduos que o compõem, bem como o compartilhamento de suas dinâmicas, valores, ritos e códigos de conduta – aspectos sociais possibilitados pela participação cultural –, figuram como condições para o desenvolvimento das potencialidades cidadãs do ser humano¹⁰⁵.

¹⁰⁰ MARSHALL, T.H. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967. p. 84.

¹⁰¹ Ibid. p. 63 – 64.

¹⁰² Ibid. p. 63.

¹⁰³ CHAUÍ, Marilena. Op. cit. In: VARELLA, Guilherme. Op. cit. p. 130 – 131.

¹⁰⁴ POCHMAN, Márcio *et al.* (orgs.). Atlas da exclusão social: agenda não liberal da exclusão social no Brasil. In: SOUZA, Allan Rocha de. Op. cit. p. 50.

¹⁰⁵ VARELLA, Guilherme. Op. cit. p. 132.

A partir da consideração de tal perspectiva e tendo em vista o objeto deste trabalho, é importante que se atente: um dos modos de exclusão social é o cultural, consubstanciado na inacessibilidade à produção e fruição de certos bens culturais¹⁰⁶. Assim, ao passo que a cultura pode se afigurar como meio de inclusão e concretização da cidadania, por outro lado, pode ser instrumento de segregação e reforço da hierarquia social, cabendo, portanto, ao Estado, em consonância com a cidadania igualitária alçada ao posto de fundamento da República, promover políticas culturais que propugnem pela materialização ampla dos direitos culturais no seio da população. Afinal, na esteira do que foi exposto, despojados do direito de participação na vida cultural, os seres humanos ficam incapazes de desenvolver vínculos sociais e culturais relevantes para a preservação de condições de igualdade¹⁰⁷ inerentes à noção de cidadania.

Em suma, tendo em vista a análise realizada, queda evidente como os direitos culturais exorbitam seu conteúdo estrito para se consolidarem como meios necessários à realização de fundamentos da sociabilidade humana e do próprio ordenamento jurídico – quais sejam, a dignidade da pessoa humana e a cidadania – satisfazendo, também, os objetivos republicanos de desenvolvimento inclusivo e construção de uma sociedade livre, justa e solidária¹⁰⁸, fixados em sede constitucional¹⁰⁹.

Utilizando-se, como referencial, a supracitada concepção de Paulo Bonavides, segundo a qual, direito fundamental seria aquele essencial às garantias da vida digna e do exercício da cidadania, queda evidente, com base em todo o exposto, que os direitos culturais são direitos fundamentais. Nesta linha se posiciona, de forma unânime, a doutrina pátria e a jurisprudência estabelecida, bem como, em tal viés, dispõe a Constituição Federal, documentos e organismos internacionais¹¹⁰. Desta feita, é a tal perspectiva, devidamente comprovada e amplamente difundida, que este trabalho se filia, de modo a nela alicerçar o exame da problemática fundante da presente tese.

¹⁰⁶ SOUZA, Allan Rocha de. Op. cit. p. 49 – 50.

¹⁰⁷ LAAKSONEN, Annamari. Making culture accessible: access, participation and cultural provision in the context of cultural rights in Europe. *In*: LAAKSONEN, Annamari. O direito de ter acesso à cultura e dela participar como características fundamentais dos direitos culturais. **Revista Observatório Itaú Cultural/OIC**, São Paulo, n. 11, p. 49 – 60, jan./abr. 2011.

¹⁰⁸ SOUZA, Allan Rocha de. Op. cit. p. 53.

¹⁰⁹ Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional.

¹¹⁰ VARELLA, Guilherme. Op. cit. p. 55.

Os direitos culturais, tendo em vista o heterogêneo rol de direitos que compõem sua concepção integral, podem ser classificados como direitos complexos, uma vez que se fazem presentes em todas as dimensões de direitos fundamentais¹¹¹, conforme se confere a seguir.

Inseridos na primeira geração de direitos fundamentais, aquela, conforme amplamente conhecido, ligada ao exercício das liberdades e ao poder de atuação do ser humano, sem restrições estatais indevidas, em busca de sua realização pessoal¹¹², encontram-se os direitos atinentes à noção de liberdade cultural, como, por exemplo, o direito à criação artística, à livre escolha dos bens culturais a serem fruídos e à livre transmissão de conhecimentos imateriais¹¹³.

Por sua vez, a segunda dimensão dos direitos fundamentais, a qual aduz a noção de igualdade material, demandando, para sua concretização, prestações positivas da Administração Pública, é aquela na qual os direitos culturais, historicamente, encontram-se enquadrados. É nesta categoria de direitos, denominados “direitos sociais”, que o Pacto Internacional dos Direitos Sociais, Econômicos e Culturais e diversas Constituições europeias incluem os direitos culturais. No caso brasileiro, ainda que o rol de direitos sociais do art. 6º da Carta Magna não mencione quaisquer direitos culturais, seu artigo 215, ao incumbir o Estado de deveres prestacionais relativos à garantia do exercício dos direitos culturais, afigura-se, assim, como um típico dispositivo de direito social¹¹⁴.

Os direitos culturais integrantes desta categoria são os direitos atinentes ao acesso à cultura, o qual deve ser garantido por ações estatais positivas¹¹⁵. Ainda que verificados em todas as dimensões de direitos fundamentais, nota-se que o núcleo essencial dos direitos culturais se baseia, sobretudo, na noção de igualdade, tornando-os intrinsecamente relacionados aos direitos sociais¹¹⁶.

¹¹¹ Cumpre observar que este trabalho não adentrará, de forma pormenorizada, na polêmica doutrinária acerca do uso dos termos “gerações” e “dimensões” dos direitos fundamentais. Em que pesem os argumentos municiadores de cada posicionamento, à presente tese interessa, para além da designação do termo mais adequado, a assimilação dos direitos fundamentais a partir de um transformador processo de ampliação qualitativa e quantitativa. Por tal razão, utilizar-se-á, com o mesmo sentido, tanto o vocábulo “dimensão” quanto “geração”.

¹¹² SILVA, José Afonso da, 2005. p. 233.

¹¹³ VARELLA, Guilherme. Op. cit. p. 61.

¹¹⁴ Ibid. p. 62.

¹¹⁵ Ibid. p. 62 – 63.

¹¹⁶ SOUZA, Allan Rocha de. Op. cit. p. 59.

A terceira dimensão dos direitos fundamentais, ligada à ideia de fraternidade e solidariedade, aborda direitos de toda a coletividade. Os direitos culturais de tal geração são representados pelo direito ao patrimônio cultural. Tal patrimônio deve ser considerado de forma a transcender seu aspecto físico e material, abarcando, portanto, a proteção da produção simbólica e identitária proveniente da memória coletiva¹¹⁷, em um prisma de “solidariedade intergeracional”¹¹⁸.

Por fim, a quarta geração, concebida pelo professor Paulo Bonavides, engloba noções do direito à democracia, à informação e ao pluralismo, configurando-se como premissa de participação da sociedade nos processos políticos¹¹⁹. Nesta esteira, os direitos culturais de tal dimensão são os que se relacionam com a possibilidade de interferência social direta nos rumos das políticas culturais estatais¹²⁰.

Cumprido observar, entretanto, que todas as dimensões dos direitos fundamentais compõem uma unidade integrada e indivisível, estando tais direitos, em todas as suas gerações, intimamente relacionados e condicionados uns aos outros, não sendo possível negar eficácia a qualquer um deles, sob risco à observância dos demais¹²¹. Sob tal prisma, os direitos culturais, em todas as suas dimensões, devem ser concretizados, visto que a ofensa a estes implica violação extensível a todo o amplo rol de direitos fundamentais. Assim, os direitos culturais demandam sua observância tanto quanto quaisquer outros direitos fundamentais, sendo, portanto, acionáveis e exigíveis enquanto tais e não como caridade ou generosidade¹²².

Assim, não se afigura mais cabível a errônea noção que concebe as normas reguladoras de direitos sociais como normas de aplicabilidade mediata, dependentes de ações político-legislativas complementares. Ao formular o preceito da aplicabilidade imediata dos direitos fundamentais¹²³, a Constituição brasileira afastou tal recusa à eficácia dos direitos sociais,

¹¹⁷ VARELLA, Guilherme. Op. cit. p. 64.

¹¹⁸ PEDRO, Jesús Pietro de. Op. cit. p. 46.

¹¹⁹ VARELLA, Guilherme. Op. cit. p. 64.

¹²⁰ Ibid. p. 64 – 65.

¹²¹ SOUZA, Allan Rocha de. Op. cit. p. 57 – 58.

¹²² PIOVESAN, Flavia. Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Constituição Brasileira de 1988. In: GIOVANNETTI, Andrea (org.). **60 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos**: conquistas do Brasil. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2009. p. 192 – 193.

¹²³ BONAVIDES, Paulo. Op. cit. p. 564.

dentre os quais se incluem, conforme já visto, significativos direitos culturais. Omissões dos poderes legislativo e executivo não mais justificam o adiamento da realização dos direitos sociais, encontrando tal perspectiva respaldo judicial, visto que as respostas aos pleitos encaminhados ao Judiciário têm sido positivas, não mais tolerando a inércia estatal¹²⁴. Nota-se, deste modo, como a plena efetivação dos direitos culturais não deve mais ser adiada.

Pois bem, examinado, com minúcia, a concepção dos direitos culturais enquanto direitos fundamentais, cumpre, com o fito de pôr termo ao primeiro capítulo, analisar a participação e o acesso culturais, elementos que, essenciais à materialização dos direitos culturais, serão basilares para a assimilação da presente tese como um todo.

1.6. A participação cultural e o acesso à cultura como premissas imprescindíveis ao exercício dos direitos culturais

Como o presente trabalho se debruçará sobre a problemática da exclusão cultural proveniente do processo de elitização do Maracanã, urge, neste ponto, compreender a relevância concernente à participação e acesso culturais no contexto da efetivação dos direitos culturais, o que se procede a partir das eminentes lições de Allan Rocha de Souza, primorosas no que se refere à temática.

Pois bem, o direito de livre participação na vida cultural, visto que indispensável ao pleno exercício dos direitos culturais, desponta como núcleo essencial dos direitos culturais na Constituição Federal de 1988¹²⁵. Assim, por decorrência lógica, tal direito impede a exclusão da participação ou a imposição desta, cabendo, unicamente ao titular do direito, a eventual recusa voluntária em participar da vida cultural¹²⁶.

Para a sua viabilização, a participação cultural é subsidiada por outros direitos culturais, os quais complementam sua acepção e abrangência, dentre os quais há de se mencionar a democratização do processo decisório de elaboração das políticas culturais estatais, dever

¹²⁴ SOUZA, Allan Rocha de. Op. cit. p. 125.

¹²⁵ Ibid. p. 94.

¹²⁶ Ibid. p. 95.

imposto ao Poder Público com o fito de assegurar a diversidade cultural e obstar descabidos direcionamentos sobre a dinâmica cultural¹²⁷.

Neste cenário, impende observar como a livre participação e o pleno exercício dos direitos culturais apenas se materializam mediante o acesso às fontes da cultura e a fruição dos bens culturais. O acesso à cultura, garantido a todos pelo já analisado caput do art. 215 da Constituição, trata-se de condição imprescindível à materialização de quaisquer direitos culturais, afetando sua realização e amplitude, principalmente no que cinge à participação cultural¹²⁸. Indevido se faz conceber tal acesso sem o correlato direito de fruição dos bens culturais e vivência das experiências correspondentes, uma vez que acesso sem a oportunidade de fruição é um preceito inócuo, sendo, portanto, dois conceitos vinculados¹²⁹.

Tendo em vista a temática central desta tese, interessa observar como a concretização do acesso e da participação culturais demanda a existência de espaços culturais públicos e instrumentalizados para a participação plena na vida cultural, localidades em que as manifestações culturais são incondicionadas e as interações culturais, livres e espontâneas¹³⁰, como, consoante há de ser demonstrado posteriormente, era o estádio do Maracanã.

Esses espaços culturais integram, em conjunto com outros bens materiais e imateriais, o patrimônio cultural brasileiro e as fontes de cultura nacional, cuja preservação é um imperativo que, decorrente dos direitos de acesso e participação cultural, recai sobre o Estado e a sociedade, na qual se incluem instituições privadas na execução de funções públicas culturais¹³¹. Afinal, caso não haja fontes culturais, o acesso, a participação e a concretização dos direitos culturais restam mitigados.

A ideia de “preservação” das fontes de cultura e do patrimônio cultural brasileiro abrange, implicitamente, o fomento, valorização, incentivo e salvaguarda destes, abarcando a propriedade material e imaterial, com vistas à constituição de um patrimônio público rico, robusto, preservado e acessível, por meio do qual a inclusão seja realizada a partir do acesso.

¹²⁷ Ibid. p. 94 – 97.

¹²⁸ Ibid. p. 97.

¹²⁹ Ibid. p. 97.

¹³⁰ Ibid. p. 106.

¹³¹ Ibid. p. 102.

Vale observar: o patrimônio cultural brasileiro é fonte referencial de identidade e, portanto, a democratização de seu acesso, em conjunto com o reconhecimento e estímulo do pluralismo cultural, são alicerces do direito à identidade¹³². Sob este prisma, o amplo acesso à cultura também se fundamenta no direito à identidade, pois é a partir das vivências culturais possibilitadas por tal acessibilidade que as identidades passam a ser substancialmente construídas.

Em consonância com o que fora apresentado ao longo deste primeiro capítulo, há de se concluir que a observância da dignidade humana e da cidadania provenientes dos direitos fundamentais culturais, bem como o desenvolvimento e a formação de identidades culturais, apenas são viáveis com a concretização do acesso, fruição e participação culturais.

Enquanto premissas imprescindíveis à efetivação do exercício dos direitos culturais, a participação, o acesso e a fruição culturais, uma vez restringidas, resultam em exclusão cultural, uma das formas pela qual a desigualdade social se manifesta. Ao obstar a realização dos direitos culturais, tais restrições, em última análise, afrontam os objetivos e fundamentos republicanos elencados na Constituição brasileira, ao passo que mitigam a dignidade da pessoa humana e o exercício da cidadania¹³³. Logo, o cerceamento em tela é a exceção jurídica, devendo, para que seja cabível, ser simultaneamente legitimado, em razão da ponderação com outros direitos fundamentais, e não implicar qualquer dos desequilíbrios sociais aludidos¹³⁴.

Neste capítulo inaugural, buscou-se sedimentar a perspectiva dos direitos culturais na qual se respaldará o desenvolvimento da presente tese. Para tal, foram consolidadas as diretrizes terminológicas da cultura, analisada a forma como esta é disposta enquanto objeto do Direito pátrio e assimilados, em sua dinâmica multifacetada, os direitos culturais no ordenamento jurídico brasileiro. No tocante a tais direitos, elucidou-se a compreensão destes enquanto direitos fundamentais e, portanto, condições da concretização da vida digna e da cidadania. Por fim, a livre participação na vida cultural, o acesso aos bens culturais e sua consecutória fruição foram examinados enquanto premissas necessárias para a materialização de quaisquer direitos culturais.

¹³² Ibid. p. 112.

¹³³ Ibid. p. 98.

¹³⁴ Ibid. p. 98.

Insta, na progressão deste trabalho, passar, no capítulo subsequente, ao exame dos substanciais objetos da presente tese, quais sejam, o futebol, enquanto significativo elemento da cultura nacional, e o estádio do Maracanã, patrimônio cultural brasileiro cujo cerceamento do acesso é a problemática que guia este estudo.

2. FUTEBOL E ESTÁDIO MARACANÃ: PATRIMÔNIOS CULTURAIS BRASILEIROS

De modo a prosseguir com a presente tese, empreender-se-á, no segundo capítulo, relevante análise acerca do futebol e do estádio Mário Filho, temas centrais deste estudo.

No tocante à aludida modalidade desportiva, será estudado seu processo de introdução e difusão no país, de sorte a traçar a dinâmica de sua popularização. Assim, busca-se demonstrar de que forma o futebol, já amplamente disseminado no tecido social do país, afigura-se enquanto fervorosa paixão nacional, constituindo significativo patrimônio cultural brasileiro.

Nesta esteira, como não poderia deixar de ser, o estádio Maracanã também há de ser objeto de estudo, sendo sua história e perspectiva social aspectos cuja análise se mostra necessária. Assim, será traçado um panorama sociocultural do estádio, de modo a também compreendê-lo como patrimônio cultural nacional.

2.1. Introdução e difusão do futebol no país: de modalidade elitista à paixão nacional

Em qualquer estudo que se debruce sobre determinado fenômeno social, figura como importante instrumento para sua compreensão a metodologia da contextualização histórica. Tendo em vista a vertiginosa e dinâmica popularização do futebol no país, faz-se mister compreender de que forma tal modalidade penetrou no país e, em seguida, foi significativamente difundida.

Foi na Inglaterra vitoriana do século XIX que o futebol foi concebido e rapidamente disseminado. A modalidade, inicialmente um jogo exclusivo de estudantes no desempenho de atividades curriculares, teria suas regras consolidadas pela *Football Association* em 1863, período no qual já era uma prática difundida na sociedade inglesa, conjuntura refletida na profusão de clubes criados, os quais eram integrados tanto pelas elites e classes médias urbanas¹³⁵ quanto pelo operariado¹³⁶.

Simultaneamente, durante a segunda metade do século XIX, a Grã-Bretanha vivia o auge de seu imperialismo. À época, a área controlada oficial ou efetivamente pela coroa

¹³⁵ MASCARENHAS, Gilmar. **Várzeas, Operários e Futebol: uma outra Geografia**. GEOgraphia, Niterói, v.4, n.8, p.84-92, 2002.

¹³⁶ GUTERMAN, Marcos. **O futebol explica o Brasil: uma história da maior expressão popular do país**. São Paulo: Contexto, 2009. p. 16.

britânica se estendia por um quarto do planeta e, no tocante ao seu “império informal”, no qual se incluíam Estados soberanos, porém dependentes economicamente da Grã-Bretanha, seria possível afirmar que um terço do mundo era britânico, em sentido econômico e, frisa-se, cultural¹³⁷. Tal observação é oportuna, pois a disseminação planetária do futebol foi intimamente relacionada ao imperialismo inglês e sua extensa área de influência, a qual funcionou como rota de propagação de elementos culturais britânicos, tal qual o futebol, a partir de agentes difusores como marinheiros e migrantes ingleses a serviço de empreitadas imperialistas¹³⁸.

É preciso ter em mente, todavia, que, ao contrário de outros países, nos quais o futebol, vinculado a tal imperialismo britânico, adentrou, via migrantes de tal nação, por portos principais, sendo, posteriormente, propagado pelo território nacional – como foi o caso de Buenos Aires, na Argentina, e Montevideu, no Uruguai –, a experiência brasileira, devido à presença de diversos portos distantes entre si e à dispersão espacial característica do território nacional, foi deveras diferenciada¹³⁹.

Assim, obedecendo à heterogeneidade da base territorial do Brasil, não há como designar uma única ou primordial “porta de entrada” do futebol no país¹⁴⁰, ainda que o pioneirismo paulistano seja amplamente reconhecido. Nota-se, assim, no caso brasileiro, um atípico processo no qual o futebol é introduzido no território nacional, praticamente de forma concomitante, a partir de “diversos pontos desconectados entre si (mas conectados com o exterior), como incursões independentes no movimento conjunto da difusão”¹⁴¹.

Logo, em tal complexo panorama de introdução do futebol no fragmentado Brasil de fins do século XIX e início do século XX, com cidades apresentando dinâmicas particulares de exposição inicial a tal modalidade desportiva, possível notar três preponderantes formas de penetração do futebol no país: a partir de migrantes britânicos praticantes da modalidade; pela instituição de tal atividade no bojo de institutos religiosos de ensino e por intermédio de jovens

¹³⁷ HOBBSAWN, Eric J. **A era dos impérios: 1875 – 1914**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. p. 71.

¹³⁸ MASCARENHAS, Gilmar. **Entradas e bandeiras: a conquista do Brasil pelo futebol**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2014. p. 42.

¹³⁹ Ibid. p. 48 – 49.

¹⁴⁰ MASCARENHAS, Gilmar, 2002. p. 7.

¹⁴¹ MASCARENHAS, Gilmar, 2014. p. 49.

das elites locais que, retornando de um período de estudos na Europa, traziam a novidade do *football*.

No tocante à introdução do futebol pelos marinheiros e migrantes britânicos, cumpre observar que, tal qual uma considerável parte do mundo, o Brasil, enquanto país de economia subalterna à da Grã-Bretanha, encontrava-se fortemente inserido no império de tal potência. Assim, era constante a presença de britânicos nos portos do país e em empreendimentos imperialistas, como a implantação de ferrovias, sendo uma prática constante de tais indivíduos o futebol, possibilitando, assim, o contato da população local com essa modalidade¹⁴². Como exemplos, menciona-se o caso de Fortaleza (CE), em que o primeiro jogo de futebol reconhecido oficialmente foi entre o time inglês da The Gaz Company e uma equipe montada pela juventude local; Ponta Grossa (PR), onde o futebol foi introduzido por Charles Wright, que trabalhava na construção da ferrovia local; e o Rio de Janeiro (RJ), cujo primeiro clube de futebol, o Rio Football Club, foi fundado pelo inglês Mr. Makintosh¹⁴³.

Contudo, não se pode aderir à simplista visão que atribui integralmente a tais agentes britânicos o papel de únicos introdutores do futebol no país. Isso porque, primeiramente, os britânicos, em muitos casos, eram socialmente autosegregados e autorreferenciados, realidade que impedia um intercâmbio cultural efetivo; e, ademais, a presença britânica no território brasileiro se concentrava em determinados centros urbanos, não alcançando, assim, plena cobertura do território nacional¹⁴⁴.

Neste contexto, diversas cidades brasileiras localizadas fora do eixo de investimentos britânicos, na ausência da presença inglesa, obtiveram contato com o futebol a partir de instituições religiosas de ensino. Os padres de tais escolas, conhecedores de práticas culturais europeias, introduziram a atividade futebolística no quadro de exercícios físicos levados a cabo no interior dos aludidos estabelecimentos. Em Itu (SP), o futebol passou a ser praticado, inicialmente, em uma instituição jesuíta, o Colégio São Luís¹⁴⁵. Em Petrópolis (RJ), o padre Manuel Gonzales viria a fabricar aquela que fora, provavelmente, a primeira bola brasileira de

¹⁴² Ibid. p. 49 – 50.

¹⁴³ Ibid. p. 50.

¹⁴⁴ Ibid. p. 51.

¹⁴⁵ ALVES FILHO, Manuel. Padres introduziram futebol no Brasil, revela historiador. **Jornal da UNICAMP**, Campinas, ano 17, ed. 202, p. 9, 16 – 22 dez. 2002.

couro cru¹⁴⁶. Privilegiando essa prática esportiva em sua pedagogia, instituições maristas inseriram o futebol em cidades como Uberaba (MG) e Santa Maria (RS)¹⁴⁷.

Cumprе mencionar, por fim, o significativo papel dos jovens da elite neste processo de introdução do futebol nas localidades excluídas do âmbito de interesse do capital britânico. Ao fim do século XIX, existiam apenas 5 estabelecimentos de ensino superior no Brasil, motivo pelo qual os aristocratas locais enviavam para universidades europeias seus filhos, onde estes conheciam o *football*, prática cuja difusão já se encontrava em andamento no Velho Continente. Ao retornarem para suas cidades natais, tais indivíduos apresentavam a população local a tal novidade desportiva. Em Salvador (BA), a modalidade foi introduzida pelo filho de um banqueiro, que retornava de seus estudos na Inglaterra; no Maranhão, essa inserção coube a um jovem que voltava de Liverpool, para onde fora estudar¹⁴⁸; em São Paulo (SP), Charles Miller – a quem a historiografia, em sua ampla maioria, atribui o papel de introdutor do futebol no país –, retornando de um período de estudos de dez anos na Inglaterra, promoveria, em 1895, a primeira partida de futebol, no país, dentro das regras oficiais¹⁴⁹.

Contudo, em todas as heterogêneas dinâmicas de inserção do futebol no país, nota-se, como característica comum, o fato de, em seus momentos iniciais, tal modalidade se tratar de prática restrita às elites. O futebol adquiria, perante as locais aristocracias “cosmopolitas”, o simbolismo da civilidade europeia e da modernidade, traduzindo-se enquanto expressão do progresso¹⁵⁰. Em seus primeiros anos, a modalidade funcionaria, portanto, como instrumento de distinção social.

No cenário de surgimento dos primeiros campeonatos locais, a prática se limitava a agremiações fechados à elite branca, com atletas, em sua integralidade, provenientes de classes abastadas, excluindo-se, de seu bojo, camadas populares. Os primeiros estádios começavam a

¹⁴⁶ ROSENFELD, Anatel. O Futebol no Brasil. In: CALDAS, Waldenyr. **O pontapé inicial**: memória do futebol brasileiro (1894-1933). São Paulo: Ibrasa, 1990. p. 24.

¹⁴⁷ MASCARENHAS, Gilmar, 2014. p. 52.

¹⁴⁸ Ibid. p. 55.

¹⁴⁹ GUTERMAN, Marcos. Op. cit. p. 20 – 21.

¹⁵⁰ MASCARENHAS, Gilmar, 2014. p. 84.

surgir, mas, seguindo a lógica do futebol à época, apresentavam acesso extremamente restrito, sendo verdadeiro espaço de fruição circunscrito às elites¹⁵¹.

A modalidade, todavia, não tardaria a atingir as demais classes sociais. E, antes de conferir a dinâmica de sua disseminação por todo tecido social, válido compreender: reside na simplicidade dos instrumentos atinentes à prática futebolística o trunfo de sua ampla propagação. Ao contrário de praticamente quaisquer outras modalidades desportivas, que demandam equipamentos e estruturas caras e específicas, o futebol pode ser praticado sob as mais precárias condições, admitindo, para que seja executado satisfatoriamente, significativas improvisações. A bola pode advir de diferentes materiais, o campo necessita apenas ser plano e as balizas dos gols podem ser demarcadas com praticamente quaisquer objetos. À contragosto dos aristocratas eurocêntricos, tal prática, tão elementar, em pouco tempo ultrapassaria seus domínios elitistas.

Pois bem, ainda que, por decorrência do já citado aspecto fragmentado do território pátrio, o futebol tenha se disseminado, em cada localidade, de formas peculiares, é possível mencionar como decisivos, para a difusão da modalidade no país, dois fatores predominantes e comuns, em maior ou menor grau, a todas as regiões: a proliferação do chamado “futebol de várzea” e o surgimento dos times de fábrica.

O denominado “futebol de várzea” representava a prática da modalidade em terrenos baldios, levada a cabo por camadas populares. Já na primeira década do século XX, os campos de várzea começavam a se alastrar no cenário urbano das principais cidades do país, afigurando alternativas inclusivas para as classes de baixa renda, obstadas da prática futebolística nos círculos da elite. Aos olhos da classe abastada e da imprensa, o futebol de várzea era um encontro de vadios e representava desordem, sendo, praticamente, uma modalidade oposta àquela adotada pelos aristocratas¹⁵².

Por “futebol de várzea” há de se compreender, neste ponto, não apenas as partidas realizadas em terrenos baldios, como também em quaisquer espaços públicos e acessíveis às camadas populares. Tratava-se da proliferação do futebol informal, praticado, enquanto entretenimento e diversão, como um dos poucos meios de construção de sociabilidades para uma parcela – negra e/ou pobre – da população historicamente privada de alternativas de lazer.

¹⁵¹ Ibid. p 107 – 108.

¹⁵² MASCARENHAS, Gilmar, 2002. p. 5.

Nota-se, neste processo, tal modalidade alcançando espaços intersticiais dos centros urbanos, em uma dinâmica de articulação de uma vasta rede de bairros populares¹⁵³. Era o futebol sendo aderido e mobilizando o afeto da grande massa de excluídos do *football* elitista. Nas elucidativas palavras da geógrafa Odette Seabra: “Desde os primeiros anos deste século, uma febre invadiu todas as ruas, quintais, portas de fábricas, terrenos baldios e o que mais houvesse. Era o futebol. Esta foi a primeira grande festa do povo, fora da perspectiva da Igreja. (...) A sociabilidade de bairro foi enormemente enriquecida com o futebol”¹⁵⁴.

A modalidade também não tardaria a chegar nas fábricas, ocupando, como passatempo, os momentos de descanso do proletariado, logo ganhando organização e resultando na fundação de clubes fabris. A classe empresarial, preocupada com o crescente movimento sindical do período, não tardou a financiar as equipes de fábrica, visto que enxergava o futebol com bons olhos: a prática incutia e aperfeiçoava, nos trabalhadores, noções do ofício industrial, como trabalho em equipe, especialização nas tarefas e obediência às regras; ao passo que os times fabris, ao fazerem o proletário representar sua fábrica e pelejar contra outros operários, desvirtuavam, assim, o conflito de classes¹⁵⁵. Em razão destas mesmas circunstâncias, os membros dos movimentos comunistas e anarquistas refutavam o futebol, compreendendo-o como modalidade imperialista e deturpadora da luta de classes¹⁵⁶.

Contudo, a crescente popularidade da modalidade superou quaisquer resistências político-ideológicas. A popularização do jogo e sua adoção pela classe trabalhadora eram irreversíveis, tratando-se o futebol do assunto corrente e acessível ao proletariado, a verdadeira “religião leiga da classe operária”, nas palavras de Eric Hobsbawm¹⁵⁷. Os clubes de fábrica, ao contrário daqueles fundados pelas classes abastadas, apresentarão, em suas equipes formadas pelos respectivos trabalhadores, configuração social mais democrática, aceitando indivíduos

¹⁵³ Ibid. p. 7.

¹⁵⁴ SEABRA, Odette Carvalho de Lima. Urbanização: bairro e vida de bairro. In: MASCARENHAS, Gilmar, 2002. p. 5.

¹⁵⁵ MASCARENHAS, Gilmar, 2014. p. 91.

¹⁵⁶ KUPPER, Agnaldo. O futebol brasileiro como instrumento de identidade. *Mnemosine*, Rio de Janeiro, v. 14, n. 2, p. 219 – 235, 2018.

¹⁵⁷ MASCARENHAS, Gilmar, 2002. p. 2.

desde sempre repelidos das agremiações aristocráticas, como era o caso dos jogadores negros¹⁵⁸.

As equipes fabris passavam, então, a integrar os torneios das principais cidades do país, suscitando, assim, a disputa simbólica acerca do amadorismo no futebol brasileiro, modelo vigente nas primeiras décadas do século XX. A princípio, os aristocratas e suas agremiações defendiam, de forma intransigente, a prática amadora do futebol, concebido enquanto modalidade exercida por uma vontade autenticamente “romântica” e desvinculada de interesses financeiros, orientada pela busca do deleite e divertimento¹⁵⁹. O amadorismo, contudo, era, por natureza, elitista, pois à prática futebolística sem qualquer pagamento podiam se dedicar apenas os jovens de famílias abastadas, para os quais as dificuldades financeiras jamais seriam uma realidade.

A crise do amadorismo no futebol, ocorrida, sobretudo, na década de 1920, demonstraria como o futebol já percorria uma transformação irreversível. Impulsionada pelo investimento de capital industrial nas principais cidades brasileiras após a Primeira Guerra Mundial, a urbanização aumentava consideravelmente o contingente populacional nos grandes centros urbanos¹⁶⁰. Nesta conjuntura, o futebol exsurgia, para aquela crescente massa cidadina, como o principal meio de lazer e, mais do que isso, como instrumento de sociabilidade, seja por intermédio de sua já difundida prática informal ou a partir dos clubes locais, cada vez mais famigerados.

Acompanhar os times de futebol, em meados de 1920, já não era mais uma regalia das elites. As equipes ganharam adeptos de todas as classes sociais, torcedores de camadas populares que passavam, cada vez mais, a acompanhar com fervor seus esportes. Era o princípio das torcidas como concebidas atualmente, ligadas a seus clubes a partir de uma noção de identificação social que estabelecia, entre todos os aficionados pelo respectivo time, um vínculo de identidade e uma rede de afeto mútuo. O futebol permeava as conversas em inúmeros espaços de vivência, dos bares às praças, e já se afigurava como um universo valorativo por intermédio do qual a realidade daquelas pessoas era apreendida, comunicada e conformada.

¹⁵⁸ Como exemplo de clubes fabris, no Rio de Janeiro, cita-se o The Bangu Athletic Club, o Andarahy Athletico Club e o Sport Club Mangueira. Segundo aponta a historiografia predominante, o primeiro atleta negro a atuar em um time de futebol no país foi Francisco Carregal, ao disputar, em 1905, sua primeira partida pelo Bangu.

¹⁵⁹ SILVA, Joanna Lessa Fontes. Significados do futebol amador: reflexões a partir da história. In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 25., 2009, Fortaleza. **Anais do XXV Simpósio Nacional de História – História e Ética**. Fortaleza: ANPUH, 2009. p. 1 – 9.

¹⁶⁰ CALDAS, Waldenyr. Op. cit. p. 42.

Neste contexto, afloravam-se as rivalidades locais e, naturalmente, aumentava, cada vez mais, a pressão pela conquista de títulos.

A conjuntura desportiva do início da década de 1930 seria determinante para a democratização, ainda que precária, dos esportes futebolísticos no país. Os times, boa parte deles fabris, compostos por trabalhadores precarizados, sendo muitos destes negros, já eram uma realidade, apesar de equipas aristocráticas, formadas integralmente por rapazes de família ricas, ainda persistirem. Como muitos daqueles atletas de baixa renda não tinham condições de praticar o futebol por mero deleite, sendo-lhes imprescindível auferir da modalidade qualquer vantagem econômica, proliferou-se, nos anos 1920, uma espécie de “profissionalismo oculto”, ou semiprofissionalismo, no qual, de maneira velada, visto a obrigatoriedade do amadorismo, jogadores recebiam, dos respectivos dirigentes, remunerações, inclusive em forma de recompensas e empregos¹⁶¹.

Paralelamente, diversos dos jogadores de baixa renda passavam, recorrentemente, a se destacar nos campos, apresentando um bom futebol e levando suas equipas a obterem bons resultados¹⁶². Cada vez mais pressionados pelas crescentes e exigentes torcidas a ganharem títulos, os dirigentes dos clubes, até então com esportes restritos à elite, passaram, assim, a aceitar, em suas equipas, atletas negros e/ou de baixa renda talentosos¹⁶³ – ainda que, frisa-se, no ambiente interno da agremiação, muitos destes ainda fossem vítimas de preconceito¹⁶⁴. O bom nível socioeconômico dos atletas cada vez menos era uma condição indispensável à sua presença nas equipas.

Cumprе ressaltar que, nesta passagem, o presente trabalho não está sustentando o fim do racismo nas estruturas do futebol ou a falaciosa concepção da modalidade como democratizador racial brasileiro. Decorrido quase um século dos acontecimentos narrados, a discriminação racial e o racismo, à exemplo do que se verifica em outros tantos âmbitos da sociedade, seguem vigentes na modalidade. Traz-se à baila, aqui, apenas o processo de abertura

¹⁶¹ SILVA, Joanna Lessa Fontes. Op. cit. p. 5.

¹⁶² Imperioso se faz mencionar, neste ponto, o caso do Club de Regatas Vasco da Gama, primeiro time a conquistar o Campeonato Carioca de futebol com uma equipe integrada por diversos atletas negros, em 1923.

¹⁶³ CALDAS, Waldenyr. Op. cit. p. 43.

¹⁶⁴ A culpabilização por derrotas, não raras vezes, recaía sobre os jogadores negros do esporte, considerados como o “elo fraco” da equipe, responsáveis pelo resultado adverso. Como mais notório exemplo, cita-se o caso de Barbosa, goleiro negro da seleção brasileira na Copa de 1950, eleito o principal culpado pelo *Maracanazo*, a derrota nacional na final do torneio, sendo, por décadas a fio, covardemente execrado pela opinião pública.

de todos os clubes aos atletas negros, o que, cumpre observar, não se deu propriamente por um desígnio democratizante dos dirigentes – mas sim como fruto de um acirramento da competitividade na modalidade – e tampouco significou a superação dos preconceitos raciais que, abominavelmente, ainda permeiam o futebol brasileiro e mundial.

O semiprofissionalismo atravessava uma crise. Em busca de reconhecimento profissional e maiores remunerações, os principais jogadores das equipes do país passavam, então, a migrar para equipes estrangeiras, em países onde o profissionalismo na modalidade já estava instituído, como, por exemplo, Argentina, Uruguai e os principais centros do futebol europeu¹⁶⁵. A essa perda dos mais notórios futebolistas do país, somou-se a pressão da imprensa pela profissionalização da modalidade e a legislação trabalhista e social de um recém alçado ao poder Getúlio Vargas. Assim, em 1933, a Confederação Brasileira de Desportos (CBD) reconheceu a condição de profissionais dos jogadores de futebol no país, formalizando a atividade profissional da modalidade.

Nesta época, o futebol já havia passado por profundas mudanças desde que a aristocracia começara a praticá-lo em seus círculos fechados nos primórdios do século. Entre 1930 e 1940, a modalidade, já presente em todo o Brasil urbano, tornara-se mais praticada que a soma de todas as demais¹⁶⁶, afigurando-se, assim, como uma das principais alternativas de entretenimento da população, seja por sua prática ou por sua vivência enquanto espectador. A profissão de futebolista passa a representar, para as classes de baixa renda, uma das poucas possibilidades de ascensão social e de obtenção de um prestígio coletivo que, por outras vias, seria raramente alcançável, razões pelas quais começa a crescer exponencialmente o número de jogadores oriundos das camadas populares. O futebol já mobiliza massas apaixonadas por seus times do coração, consolidando-se como expressão cultural, um sentido simbólico atribuído por inúmeros indivíduos a suas vidas.

Atento a tal conjuntura, Getúlio Vargas, ao longo do Estado Novo, implementará uma política desportiva consistente em estabelecer um significativo apoio governamental ao futebol, cooptando-o – em consonância com a lógica de fomento ao nacionalismo brasileiro – como elemento de construção da identidade nacional¹⁶⁷. Sem quedar alheio à modalidade capaz de

¹⁶⁵ Ibid. p. 60.

¹⁶⁶ MASCARENHAS, Gilmar, 2014. p. 100.

¹⁶⁷ Getúlio Vargas, como em tantos outros aspectos de seu governo ditatorial, seguiu, no meio desportivo, tendência promovida pelos movimentos nazifascistas na década de 1930. Tais regimes igualmente se utilizaram do esporte como representação de um suposto vigor pátrio.

movimentar multidões e insuflar paixões intensas, o governo autoritário de Vargas, com o auxílio de uma entusiasmada imprensa, incutiu, na população brasileira, a ideia do futebol, e mais especificamente da seleção nacional, como um símbolo de uma pátria forte, uma representação hercúlea da unidade nacional. O futebol, de fato, apresentava-se como um importante meio de fomento ao patriotismo, visto que as nações, enquanto comunidades imaginárias de difícil abstração, tornam-se mais reais e palpáveis na forma de um time de onze pessoas com nome¹⁶⁸, cores pátrias, camisas, escudos e hinos.

Insta mencionar, como expressão do aludido suporte do governo varguista ao futebol, o apoio material proporcionado pelo Estado à delegação da seleção brasileira na Copa do Mundo da modalidade em 1938¹⁶⁹. O Poder Público, pela primeira vez, promovia tamanho empenho no que cinge a uma competição esportiva¹⁷⁰. A Copa em questão estreitou, ainda mais, os vínculos da sociedade brasileira com o futebol, avultando a já significativa paixão da população pela modalidade e trabalhando, no imaginário popular, a noção de unidade nacional, de sorte a atribuir ao escrete pátrio a representação de todos os brasileiros¹⁷¹. Era a política desportiva de Vargas concebendo o futebol à serviço da nação e, assim, contribuindo demasiadamente para a popularização da modalidade no país.

Já naquela época, a noção de identificação no seio do futebol não se restringia apenas à seleção brasileira, mas também se estendia aos clubes. Com suas bandeiras, brasões, fardamentos e hinos, os clubes representavam verdadeiras “pátrias” aos olhos de seus adeptos, os quais, assim, estimulavam em seu ideário sensações de pertencimento à agremiação e à sua torcida, construindo, desta feita, redes de identidades coletivas. Na década de 1940, a modalidade, cada vez mais inserida em todo o território nacional, já podia ser considerada a verdadeira paixão do povo brasileiro.

No recém citado período, assim como na década de 1950, a crescente urbanização trazia, para as cidades, expressivos contingentes de pessoas advindas do mundo rural, as quais buscavam se territorializar, isto é, estabelecer vínculos de pertencimento com o meio urbano e compartilhar, com a população local, seus rituais coletivos identitários, contexto no qual a

¹⁶⁸ HOBBSAWM, Eric J. **Nações e nacionalismo desde 1780**: programa, mito e realidade. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990. p. 171.

¹⁶⁹ NEGREIROS, P. J. L. de C. Futebol nos anos 1930 e 1940: construindo a identidade nacional. **História: Questões & Debates**, Curitiba, v. 39, n. 2, p. 121 – 151, 2003.

¹⁷⁰ Ibid. p. 128.

¹⁷¹ Ibid. p. 133 – 135.

adoção de um clube “do coração” se mostrava um importante meio de integração cultural à cidade¹⁷². O cada vez maior afluxo de torcedores resultava no contínuo crescimento do futebol como espetáculo de massas. Tais fatores, somados aos interesses comerciais envolvidos na consolidação da modalidade como um valoroso âmbito da indústria do entretenimento urbano, suscitavam a ampliação dos estádios existentes¹⁷³, bem como a construção de novos destes.

Neste contexto, foram inaugurados os estádios do Pacaembu (São Paulo – SP), em 1940; Maracanã (Rio de Janeiro – RJ) e Independência (Belo Horizonte – MG), em 1950; bem como ampliado o Estádio dos Eucaliptos (Porto Alegre – RS), em 1950. Erguidos como símbolos imponentes de um Brasil desenvolvimentista, todos esses estádios contavam com ampla capacidade, destinando-se a receber massas de todas as classes sociais.

Posteriormente, o regime militar vigente, compreendendo o futebol como meio de alienação e, por tal motivo, buscando propiciar a plena massificação da modalidade, investiu fartamente na construção de imensos e populares estádios¹⁷⁴. Assim, inaugurou-se, por exemplo, o Castelão (Fortaleza – CE), em 1973; o Serra Dourada (Goiânia – GO), em 1975; o Mangueirão (Belém – PA), em 1978; e foi ampliada a Fonte Nova (Salvador – BA), em 1971. Ademais, com vistas a consolidar o futebol como centralidade cultural e associar seu sucesso ao regime vigente, o governo militar determinou a instituição de um torneio nacional regular da modalidade, o Campeonato Brasileiro, subsidiando, para tal, os longos deslocamentos de clubes do Centro-Sul e criando, no contexto do certame, a Loteria Esportiva¹⁷⁵.

Válido constatar, neste ponto, que não se pretende, para fins deste trabalho, adentrar na polêmica temática acerca da capacidade alienante do futebol. Busca-se apenas demonstrar a influência do regime militar na popularização do futebol no país e na dinâmica do processo de construção de estádios populares, os quais possibilitavam a concretização do acesso amplo do povo ao futebol e sua consecutória fruição – ainda que, em muitos casos, a pretexto de servir a um suposto interesse alienante de uma nefasta e repudiável ditadura militar.

Pois bem, tais novos e imensos estádios se proliferaram, a partir da década de 1940, por todo o país, instituindo novos elementos na paisagem urbana e redefinindo as relações

¹⁷² MASCARENHAS, Gilmar, 2014. p. 159.

¹⁷³ Ibid. p. 159 – 160.

¹⁷⁴ Ibid. p. 166.

¹⁷⁵ MASCARENHAS, Gilmar. O direito ao estádio. **Ludopédio**, 12 mai. 2019. Puntero Izquierdo. Disponível em: <https://www.ludopedio.com.br/arquivancada/o-direito-ao-estadio/>. Acesso em: 2 out. 2020.

intersociais nas grandes cidades brasileiras. Nos primeiros quarenta anos do século XX, as alternativas de sociabilidade em tais centros urbanos costumavam apartar classes sociais distintas, não havendo, assim, entretenimento capaz de congrega, de forma inclusiva, variados segmentos do tecido social¹⁷⁶, lógica que, dadas as devidas proporções, subsiste, de certa forma, até os dias atuais. Nesta conjuntura, os estádios de futebol, com sua composição popular, agregando, nas arquibancadas, sujeitos de diferentes faixas socioeconômicas, apresentaram-se, de forma transformadora, como um espaço inclusivo de expressão cultural, uma possibilidade de integração social em cidades onde o lazer é cindido por classes.

Assim, tais estádios populares, a partir de sua inerente acessibilidade possibilitadora de uma ampla construção de símbolos e memórias coletivas, contribuíram, de forma determinante, para a massificação do futebol e a ampliação do amor que o brasileiro nutre pela modalidade.

Almejou-se, ao longo deste subcapítulo, traçar, de forma concisa, o processo de introdução e popularização do futebol no Brasil, enquanto prática física e/ou vivência a ser experienciada na posição de torcedor. Deste modo, foram abordados os elementos essenciais à dinâmica de tal disseminação da modalidade, a qual, em menos de meio século, passara de prática exclusiva dos meios aristocráticos à condição de verdadeira “febre” nacional, paixão propagada por todas as classes sociais e capaz de mobilizar grandes multidões.

Em suma, foram vistas as bases da massificação do futebol no país, as quais, frisa-se, há de se ter mente para a assimilação de tal modalidade enquanto patrimônio cultural nacional, tarefa à qual se procede a seguir. Destarte, no próximo subcapítulo, buscar-se-á compreender em quais fatores se funda a relevância cultural do futebol.

2.2. Futebol como patrimônio cultural brasileiro

Neste ponto, com o fito de compreender, enquanto patrimônio cultural, a modalidade ora em comento, há de se proceder, primeiramente, à análise do futebol enquanto significativo elemento cultural brasileiro, demonstrando, assim, como quedam preenchidos os requisitos para seu reconhecimento como patrimônio cultural nacional. Em seguida, será examinado de que forma o ordenamento jurídico pátrio tutela essa modalidade, atribuindo-lhe o devido fomento e salvaguarda.

¹⁷⁶ PESAVENTO, Sandra J. Memórias de Porto Alegre: espaço e vivências. *In*: MASCARENHAS, Gilmar, 2014. p. 131.

Apesar de o futebol, no âmbito mundial, tratar-se de uma modalidade uniformizada, isto é, com um conjunto de regras padronizadas, cada sociedade apresenta modos particulares de jogar e torcer, isto é, de vivenciar o futebol, aspectos resultantes de suas respectivas história e cultura¹⁷⁷. A modalidade, portanto, afigura-se como uma construção cultural e apresenta, assim, uma dimensão que integra os demais signos e expressões locais, possibilitando identificar por seu intermédio, mesmo em tempos de globalização e homogeneização cultural, os vetores mais marcantes e peculiares das culturas de cada lugar¹⁷⁸.

O Brasil é um país de dimensões continentais, em cujo vasto território se abrigam regiões significativamente diversificadas, as quais entre si contrastam tanto no plano socioeconômico quanto na seara das manifestações culturais. Assim, de modo fragmentado, coexistem, em sua extensão territorial, culturas locais divergentes, aspecto que reforça o regionalismo e, historicamente, dificultara a construção de um ideário popular de unidade nacional.

Conforme já apresentado, nesta conjuntura, o futebol, que na década de 1930 já se encontrava difundido em praticamente todo o território pátrio, passa, a partir de tal período, a ser constituído como elemento de identidade nacional. O Estado Novo de Vargas, buscando fomentar o nacionalismo ufanista no qual se apoiava enquanto regime autoritário, cooptou o futebol para torna-lo um elemento central na edificação de uma unidade nacional, estreitando os laços entre a população, em todas as suas classes sociais, e tal modalidade e fomentando, assim, uma coesão nacional dificilmente alcançável no país¹⁷⁹.

A seleção brasileira então passaria, com maior notoriedade a partir da Copa de 1938, a se consolidar como principal símbolo pátrio, um escrete que, por detrás das cores nacionais estampadas em seu fardamento, representava todo um país e sua nação, como se com esta se confundisse na busca por sua auto afirmação. Foi por meio daquele selecionado, o qual tornava a abstrata ideia de nação em algo palpável e concreto¹⁸⁰, que as camadas populares do povo brasileiro puderam, pela primeira vez até então, apropriar-se de símbolos do Estado nacional,

¹⁷⁷ FIORILLO, Celso Antonio Pacheco; FERREIRA, Renata Marques. O futebol como bem ambiental e sua tutela jurídica em face do meio ambiente cultural. **Revista Direito Ambiental e sociedade**, Caxias do Sul, v. 7, n. 3, p. 265 – 294, 2017.

¹⁷⁸ Ibid. p. 276 – 277.

¹⁷⁹ NEGREIROS, P. J. L. de C. Op. cit. p. 128 – 130.

¹⁸⁰ HOBBSAWM, Eric J., 1990. p. 171.

como a bandeira, o hino e as cores pátrias, elementos que, alheios à população de baixa renda, sempre foram circunscritos a uma elite restrita e aos militares¹⁸¹.

Assim, por intermédio da seleção brasileira, o futebol exsurgia, no plano internacional, como principal expressão do Brasil, uma modalidade capaz de fomentar o patriotismo de forma sem precedentes, sendo, assim, um potente vetor de aglutinação social apto a mitigar a fragmentação de uma população dispersa em seus regionalismos. Conforme aduz o antropólogo Roberto Damatta, ao contrário de Estados europeus e dos E.U.A., países cujas identidades nacionais teriam por fonte a história política, a ordem financeira, instituições administrativas e a Constituição, no Brasil – devido ao fato de a estrutura política e social do país não permitir a expressão e a ascensão do indivíduo, sobretudo aquele advindo de classes populares – a identidade nacional acaba sendo construída a partir de fontes secundárias, dentre as quais, o carnaval, a religiosidade e, no que toca ao nosso estudo, o futebol¹⁸².

Cumprе consignar, todavia, que fator elementar nesta construção da identidade nacional a partir do futebol é o estilo de jogo próprio do futebol brasileiro, o qual restou mundialmente conhecido como “futebol-arte”. Em que pese o fato de a modalidade em tela ter origem na longínqua Grã-Bretanha, o futebol, no Brasil, foi amplamente ressignificado a partir de um verdadeiro processo de apropriação cultural por parte dos brasileiros, os quais, com movimentos corporais inovadores, imprimiram uma inédita estética ao jogo.

No Brasil, em mais uma manifestação do sincretismo concernente às diversificadas culturas que compõem a sociedade brasileira, foram introduzidas, no futebol praticado no país, técnicas corporais de auto esquivas elaboradas, como forma de resistência, em ambientes populares da comunidade negra, tais quais a capoeira, danças e rituais¹⁸³. Desse modo, introduziu-se ao futebol o elemento da ginga, a qual, por sua vez, levou ao desenvolvimento do drible, expressão maior do estilo de jogo brasileiro.

Ademais, a tal estilo nacional se acrescentam características atinentes ao estereótipo do malandro, arquétipo que o ideário coletivo concebe como um dos atributos do brasileiro de um modo geral. Assim, como decorrência da aptidão disposta pelo malandro para reverter situações

¹⁸¹ DAMATTA, Roberto. Antropologia do óbvio: notas em torno do significado social do futebol brasileiro. **Revista USP**, São Paulo, n. 22, p. 10 – 17, 1994.

¹⁸² DAMATTA, Roberto. Esportes na sociedade: futebol como drama nacional. *In*: SOARES, Antônio Jorge; LOVISOLO, Hugo Rodolfo. Futebol: a construção histórica do estilo nacional. **Revista Brasileira de Ciências do Esporte**, Campinas, v. 25, n. 1, p. 129 – 143, set. 2003.

¹⁸³ TOLEDO, L. H. No país do futebol. *In*: SOARES, Antônio Jorge; LOVISOLO, Hugo Rodolfo. Op. cit. p. 140.

desfavoráveis, o estilo de jogo brasileiro desenvolveu, como uma de suas virtudes, a notória capacidade de improvisação e a habilidade, talentos eficazes para subverter adversidades dentro de campo¹⁸⁴.

Dessa forma, concebeu-se o “futebol-arte” como uma expressão do futebol nacional, caracterizada pelas habilidades individuais, criatividade, astúcia e sagacidade. Tal estilo de jogo, decorrente de um exercício de “antropofagia cultural aplicada¹⁸⁵” que ressignificou uma modalidade estrangeira, consolida-se como metáfora da sociedade brasileira¹⁸⁶ e, por conseguinte, uma representação do Brasil e do brasileiro. O futebol-arte, uma vez imbuído de características tipicamente brasileiras, seria, assim, a manifestação, no seio do desporto, dos atributos e singularidades da população local. A seleção brasileira, com seu jogo desinibido e alegre, exprimia, aos olhos de todo o mundo, a brasilidade e suas virtudes. Por outro lado, em casos de derrota do escrete nacional, estariam manifestados, por meio do futebol, os defeitos e imperfeições do brasileiro. O selecionado pátrio e seu estilo de jogo exprimiam, em suma, as características do povo sendo postas à prova.

Praticando – e consagrando – tal futebol-arte, simbolizado nos dribles desconcertantes de Mané Garrincha, a seleção brasileira conquistou três Copas do Mundo, em 1958, 1962 e 1970. Restava superado o “complexo de vira-latas”, expressão criada por Nelson Rodrigues, para retratar a noção de inferioridade com a qual o brasileiro se concebia perante as demais nações. Nota-se, assim, como o futebol foi instrumento de afirmação, no plano internacional, do povo brasileiro. O Brasil, que, historicamente, apresenta indicadores socioeconômicos péssimos e uma vida política conturbada e imoral, encontrou, em tal modalidade, uma forma de ser laureado perante o mundo, um meio para se consolidar, ao menos no âmbito desportivo, como uma potência. Logo, foi a partir do sucesso da seleção nacional e de seu futebol-arte que a população brasileira, tão fatigada por políticas sociais deficitárias, obteve, pela primeira vez, notório prestígio por parte de todos os países, tornando-se o aclamado povo símbolo do futebol e, mais do que isso, de um futebol vistoso, descontraído e encantador.

¹⁸⁴ SOARES, Antônio Jorge. **Malandragem no gramado**: o declínio de uma identidade. 1990. Tese (Mestrado em Educação Física) – Universidade Gama Filho, Rio de Janeiro, 1990. p. 90.

¹⁸⁵ O movimento antropofágico no âmbito cultural foi liderado por Oswald de Andrade e concebia a supressão de técnicas e influências estrangeiras na arte, de sorte a instigar o desenvolvimento de uma estética artística tipicamente brasileira, isto é, impregnada de forte identidade nacional.

¹⁸⁶ FIORILLO, Celso Antonio Pacheco; FERREIRA, Renata Marques. Op. cit. p. 276 – 277.

Pelo exposto, nota-se: devido a todo o simbolismo e importância atinentes às conquistas mundiais do selecionado nacional, tais títulos, no Brasil, adquirem contornos de feito homérico, verdadeiros triunfos inscritos na história do país e fomentados no ideário popular. Assim, possível propugnar que o futebol, enquanto bem de natureza imaterial, é portador de referência à ação – aqui tida a partir das inesquecíveis campanhas da seleção, cultuadas pela coletividade – de diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

Válido observar que as circunstâncias narradas, até este ponto, no presente subcapítulo perduram até os dias atuais, não sendo, portanto, o futebol uma paixão obsoleta ou reclusa ao passado. A modalidade, até hoje, continua sendo o principal elemento de identidade nacional, um eficaz meio de coesão social em uma sociedade fracionada por contrastes econômicos e diversidades regionais. O “futebol-arte”, ainda que mitigado pelas naturais transformações da modalidade, segue sendo cultivado, no imaginário social, como uma expressão do modo de jogo brasileiro. Diferentemente de qualquer outro evento, as Copas do Mundo ainda estimulam e mexem intensamente com a população, a qual ostenta, com o orgulho, o posto de maior campeão do torneio, consagração daquele que foi designado como “país do futebol”.

Contudo, a relevância cultural do futebol não decorre unicamente da seleção brasileira. Verificam-se, ao longo de todo o território nacional, diversas agremiações, clubes que mobilizam suas torcidas e integram os campeonatos nacionais e regionais, construindo a rede de histórias referentes a tais competições. Os times de futebol do país, detentores de simbologias próprias, compostas por suas particulares cores, camisas, hinos e conquistas, incutem em seus inúmeros adeptos a ideia de pertencimento a uma coletividade com a qual compartilham a identidade e a paixão clubística. O dia a dia das equipes perpassa seus ambientes internos e se espalha no cotidiano da população, constituindo um universo valorativo que atribui sentidos às vidas de muitas pessoas e ocupando espaço cativo em conversas informais, de sorte a construir, ao seu redor, um poderoso sistema de comunicação capaz de gerar vínculos sociais entre sujeitos de diversas classes socioeconômicas¹⁸⁷.

Fator inerente à vida dos clubes nacionais são as arrebatadoras rivalidades locais, construídas através de décadas de enfrentamento entre agremiações pertencentes à mesma cidade ou região. Forjaram-se, assim, notórias disputas entre os clubes e suas torcidas, antagonismos que confrontam, também, a gama de símbolos e identidades sociais inerentes a

¹⁸⁷ HELAL, Ronaldo. Futebol, cultura e cidade. **Logos: Comunicação e Universidade**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 2, p. 5 – 7, 1996.

cada equipe. Nesta conjuntura, nota-se como o futebol, de forma paradoxal, reforça divisões sociais concernentes a cada clube, ao mesmo tempo em que as transcende, alcançando, assim, uma união entre grupos múltiplos¹⁸⁸, agregados a partir de uma “comunidade futebolística”. Logo, o futebol potencializa rivalidades entre coletividades distintas, ao passo que as integra em uma ordem social comum¹⁸⁹.

A vivência cotidiana do futebol por parte da população também dialoga diretamente com forma como o espaço urbano é concebido no ideário coletivo. O espaço público, em contraposição à segurança do lar, é tradicionalmente assimilado como um lugar perigoso e, portanto, negativo¹⁹⁰, uma ideia que, contudo, é subvertida pelas manifestações decorrentes do futebol, as quais, assim como as demais festas de rua, transformam as representações deste espaço em algo seguro, afetivo, familiar e conhecido. Os ambientes públicos, quais sejam os estádios, bares e demais locais onde a partida é vivenciada, submergem, por meio do futebol, em uma atmosfera festiva, instituindo, no povo, uma visão que torna rua e casa espaços contíguos, ainda que temporariamente¹⁹¹, invertendo, por alguns instantes, a gramática dos espaços nas cidades brasileiras¹⁹². Assim, o futebol seria um instrumento que possibilitaria a todo o tecido social, sem quaisquer discriminações sociais, ocupar espaços públicos e neles manifestar livremente intensos sentimentos na companhia de uma coletividade. A temática atinente a tal parágrafo tornará a ser tratada, posteriormente, quando os aspectos culturais do estádio Maracanã forem abordados.

O futebol, tais quais outras modalidades desportivas, baseia-se, aos olhos dos espectadores, em uma autorreferência. Isto significa dizer que, apesar de naturalmente abarcar um lucrativo mercado que lhe é inerente, o futebol, enquanto manifestação cultural e atlética a ser fruída pelos torcedores, não remete aos valores do mundo diário do trabalho, do lucro e do controle¹⁹³. Nota-se como, nas sociedades atuais, a lógica utilitarista fixa, como objetivo de vida, o progresso advindo do trabalho, firmando, como mote do dia a dia, os deveres e

¹⁸⁸ LEVER, Janet. A loucura do futebol. *In*: HELAL, Ronaldo. Op. cit. p. 5.

¹⁸⁹ HELAL, Ronaldo. Op. cit. p. 5.

¹⁹⁰ DAMATTA, Roberto. A Casa e a Rua. *In*: HELAL, Ronaldo. Op. cit. p. 7.

¹⁹¹ *Ibid.* p. 53.

¹⁹² HELAL, Ronaldo. Op. cit. p. 7.

¹⁹³ DAMATTA, Roberto, 1994. p. 13.

obrigações oriundos do ofício¹⁹⁴. Neste contexto, o futebol – e o esporte de um modo de geral – por não guardar, para seus espectadores, uma relação direta com o âmbito das incumbências laborais, perpetua-se como um meio de pausa e descontinuidade na maçante rotina demandada pela vigente racionalidade de busca do lucro e do êxito trabalhista a qualquer custo¹⁹⁵.

Tal aspecto futebolístico de interrupção da aludida lógica utilitarista e promoção da possibilidade de descontração e lazer já torna, por si só, a modalidade atrativa para a população. Contudo, no Brasil, tal fator adquire ainda mais relevo. Trata-se de um país de patentes contrastes sociais, com expressiva parcela de sua população submetida a uma realidade material degradante e sem dispor das prestações estatais necessárias a uma existência digna. A ineficiência do Poder Público atinge também suas políticas referentes à cultura e ao lazer, as quais acabam tendo um reduzido raio de alcance, fazendo com que tais populações de baixa renda, já submetidas a um cotidiano massacrante na busca de diminutas remunerações, tenham, à sua disposição, escassas possibilidades de acesso à cultura. Logo, o futebol, como prática física e/ou modalidade a ser assistida, desponta como principal opção de lazer para as camadas populares e, mais do que isso, apresenta uma possibilidade de “fuga” da tormentosa realidade, um modo de, ainda que brevemente, desfrutar, com deleite, o jogo e suas emoções e, assim, esquecer-se de um dia a dia repleto de dificuldades.

Ademais, em um Brasil permeado por um sistema social hierarquizado e concentrador de riqueza, o qual torna difícil a obtenção de êxito, por parte da população de baixa renda, nos demais âmbitos da vida social, o futebol permite a tais camadas populares experienciarem, por meio de seus clubes do coração, a vitória, ainda que circunscrita ao campo desportivo. O sucesso dos times, portanto, é extensível à sua torcida, a qual, em sua parcela menos abastada, tem no futebol uma das poucas chances de vivenciar a glória em uma sociedade excludente que lhe dificulta o êxito. Tal sentimento é retratado, com perfeição, na canção “Saudades do Galinho”, em que Moraes Moreira, colocando-se na figura do geraldino triste pela saída de Zico, entoia: “E agora como é que eu fico nas tardes de domingo sem Zico no Maracanã? Agora como é que eu me vingo de toda derrota da vida se a cada gol do Flamengo eu me sentia um vencedor?”.

Nota-se, ainda, como a sociedade brasileira é fortemente marcada por relações sociais hierarquizadas que suprimem as oportunidades concedidas à população de baixa renda,

¹⁹⁴ Ibid. p. 13.

¹⁹⁵ Ibid. p. 13.

impedindo-a de fazer valer sua competência. Ignorando tal realidade, segue sendo propagada a falaciosa ideia da meritocracia, a qual defende que, independente da classe social de origem, todos podem obter sucesso caso apresentem méritos. Com suas regras universais e iguais para todas as equipes, o futebol proporciona à sociedade, como um todo, a experiência da igualdade, visto que, com todos os clubes submetendo-se ao mesmo regramento, a modalidade reafirma simbolicamente que o melhor, ou seja, o escrete que apresentar mais méritos, pode efetivamente vencer¹⁹⁶. Todos os times, sejam bons ou ruins, ricos ou pobres, tradicionais ou emergentes, devem se submeter às mesmas leis, que orientam a modalidade, não podendo modifica-las em prol do seu benefício¹⁹⁷. Assim, durante os 90 minutos, sob a imparcialidade do juiz, fiscal das regras do jogo, aquela equipe que apresentar mais méritos sairá vencedora, em uma experiência que afasta diferenças de origem, classe ou etnia em função da prevalência da competência atlética¹⁹⁸.

O futebol, assim, permite ao brasileiro vivenciar, ao menos no âmbito desportivo, a igualdade e a equivalência de oportunidades, tão ausente na estrutura social do país. A afirmação do universalismo das regras do jogo e a primazia da competência dos times como via para obtenção do êxito resultam na alternância sistemática entre vitoriosos e perdedores, a qual, em contraposição a uma hierarquia social dotada de posições imutáveis, exprime uma autêntica experiência democrática¹⁹⁹.

Tendo em consideração o vasto rol de nuances culturais que revolvem o futebol brasileiro e o tornam uma verdadeira instituição nacional, forçoso admitir, com vistas a concluir a presente linha de raciocínio, que a modalidade é um bem imaterial portador de referência à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. As célebres campanhas do selecionado brasileiro e dos clubes nacionais, bem como as históricas rivalidades locais, são reminiscências cultuadas no ideário popular e fomentadas, até a atualidade, pela coletividade.

Em suma, conforme exposto, o futebol adquiriu, no Brasil, uma acentuada relevância cultural. A modalidade se consolidou como principal símbolo da identidade pátria, sendo utilizada como elemento de construção da unidade nacional, pouco concretizada em um vasto Brasil fragmentado por regionalismos. O estabelecimento da identidade brasileiro a partir do

¹⁹⁶ Ibid. p. 17.

¹⁹⁷ Ibid. p. 17.

¹⁹⁸ SOARES, Antônio Jorge; LOVISOLO, Hugo Rodolfo. Op. cit. p. 138.

¹⁹⁹ DAMATTA, Roberto, 1994. p. 13.

futebol apresentou relação direta com o estilo de jogo desenvolvido no país, marcado pela ginga e pelo improvisado dos dribles, recebendo a alcunha de “futebol-arte”. Foi por meio dessa forma de jogar que o Brasil conquistou títulos mundiais, adquirindo prestígio desportivo no âmbito internacional e passando a ser cultuado como país símbolo da modalidade. Os clubes de futebol do país também são relevantes vetores de identidades sociais, integrando a expressiva parcela da população que acompanha a modalidade em uma ordem social comum. Para os torcedores de baixa renda, o futebol adquire ainda mais simbolismo, visto que configura uma das poucas opções de descontração em meio a uma rotina maçante, sendo uma das raras chances que tais indivíduos tem de experimentar o êxito e vivenciar a igualdade a partir da universalidade das regras que possibilita a prevalência do mérito das equipes.

Por todo o conjunto de fatores culturais colacionados no presente subcapítulo, impende reconhecer o futebol como patrimônio cultural brasileiro. Trata-se de forma de expressão – a qual, segundo o inciso I do art. 216 da Carta Magna, é um dos modos pelo qual o patrimônio cultural se manifesta – portadora de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, encontrando-se, portanto, integrada ao conteúdo do artigo 216 da Constituição Federal de 1988²⁰⁰.

Vale lembrar que, com o advento da atual Lei Maior, ampliou-se a tradicional concepção de “patrimônio cultural”, até então limitada aos bens materiais. Como consequência do reconhecimento do futebol como patrimônio cultural brasileiro, verifica-se, por força do primeiro parágrafo do aludido artigo 216, o dever do Estado de, com a colaboração da comunidade, promover e proteger a modalidade. Assim, caberia ao Poder Público incentivar a prática do futebol enquanto atividade física informal e, por outro lado, fomentar os campeonatos profissionais, assegurado o acesso amplo e democrático dos torcedores aos estádios e, assim, possibilitando-lhes a fruição da modalidade como bem cultural.

Em dissonância com a tese aqui construída, o IPHAN²⁰¹, até o momento, ainda não reconheceu o futebol como patrimônio cultural pátrio. Contudo, notam-se, em esferas estaduais e municipais, casos de elementos atinentes ao mundo futebolístico sendo declarados patrimônio cultural. No Pará, as leis estaduais nº 7.694/2013 e nº 7.695/2013 tornaram, respectivamente, o

²⁰⁰ FIORILLO, Celso Antonio Pacheco; FERREIRA, Renata Marques. Op. cit. p. 267.

²⁰¹ A sigla IPHAN se refere ao Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Cultura, responsável pelo reconhecimento formal de bens culturais como integrantes do patrimônio cultural brasileiro, bem como pela preservação deste.

Clube do Remo e o Paysandu Sport Club patrimônios culturais de natureza imaterial do estado. No Rio de Janeiro, por força do Decreto nº 28.787/2007, a torcida do Flamengo foi declarada patrimônio cultural carioca, fato que muito nos interessa, pois se relaciona diretamente com a problemática do presente trabalho. Sem dúvidas, um dos aspectos da torcida rubro-negra que a torna tão pujante e agregadora é a sua composição diversificada e democrática, abarcando indivíduos de diversas classes sociais. Com a elitização do Maracanã, contudo, as camadas populares da “Nação” acabaram suprimidas do estádio.

O futebol, contudo, encontra tutela em outros dispositivos constitucionais. Diante da inevitável assimilação da modalidade enquanto fonte de cultura nacional, depreende-se, por força do já analisado art. 215 da Carta Magna, o dever estatal de garantir a todos o acesso ao futebol, bem como o pleno exercício dos direitos culturais que lhe são inerentes.

Por outro lado, o futebol, bem como desporto de um modo geral, deve ser compreendido como um instrumento de lazer, o qual, aqui, define-se como o direito que a pessoa dispõe de um tempo cuja finalidade é, antes, a autossatisfação²⁰². Conforme fixa o art. 6º da Lei Maior, o direito ao lazer faz parte do rol de direitos sociais, sendo, portanto, direito fundamental à concretização da basilar dignidade da pessoa humana, lógica conformadora de todo o ordenamento jurídico. Neste prisma, tanto a prática informal da modalidade quanto o acesso aos estádios se consolidam como alguns dos mais populares meios de promoção do lazer, devendo, portanto, serem assegurados pelo Poder Público. Tal dever estatal decorre, igualmente, do parágrafo 3º do artigo 217 da Constituição de 1988, o qual fixa que o Poder Público incentivará o lazer como forma de promoção social.

Importante ressaltar, também, o aludido art. 217 da Carta Magna, dispositivo constitucional que tutela especificamente o desporto e fixa o dever estatal de fomentar práticas desportivas formais e informais. Em uma interpretação constitucional sistemática, importante observar que o fomento ao desporto deve considerar o fundamento da dignidade da pessoa humana e utilizá-lo como valoroso critério delimitador da ordem econômica, sempre no sentido de concretizar o direito ao lazer²⁰³.

²⁰² AHMED, Flávio. Futebol como patrimônio cultural. **OAB/RJ**, 3 ago. 2018. Disponível em: <https://www.oabRJ.org.br/tribuna/brasil-se-reconciliar-com-propria-historia/futebol-patrimonio-cultural>. Acesso em: 4 out. 2020.

²⁰³ FIORILLO, Celso Antonio Pacheco; FERREIRA, Renata Marques. Op. cit. p. 269.

Pois bem, o presente subcapítulo se fez necessário para a exata compreensão dos fatores sociais que tornam o futebol um elemento de significativa relevância no seio da cultura brasileira, cabendo, conforme se defendeu neste ponto, seu reconhecimento como patrimônio cultural nacional. A exata assimilação dos aspectos que integram a notoriedade social do futebol no país são premissas imprescindíveis à compreensão da importância com a qual se revestiu o estádio do Maracanã ao longo de décadas. Se o estádio adquire vigoroso destaque para a sociedade carioca e brasileira, muito se deve ao valor atribuído, pelo tecido social, ao futebol que no estádio vivenciavam.

Ademais, analisou-se, sob uma perspectiva ampla, de que forma o futebol, assim como o desporto, é tutelado pelo ordenamento jurídico brasileiro, sendo os fundamentos de tal salvaguarda da modalidade essenciais para que se compreenda a base jurídica na qual se respalda a preservação do estádio Mário Filho. Sem mais delongas, impende analisar, em seguida, a história do Maracanã, mais especificamente de suas cinco primeiras décadas, nas quais o estádio se notabilizou por ser um espaço democrático.

2.3. Estádio Mário Filho: espaço democrático e palco de grandes momentos do futebol

O Maracanã, enquanto principal estádio do futebol nacional, apresentou, em suas primeiras cinco décadas, um inerente e reconhecido caráter popular, o qual foi fruto direto dos resultados materiais e simbólicos provenientes das disputas que envolveram sua construção²⁰⁴. Assim, faz-se mister compreender o contexto sociopolítico em que o estádio foi erguido.

Concebido para ser o grande palco da Copa do Mundo de futebol em 1950, no Brasil, o Maracanã foi produto de uma série de fatores que compeliram o Brasil, e o Rio de Janeiro, a decidirem pela construção de um opulento estádio na então capital federal. Primeiramente, não se pode analisar a elaboração do estádio de forma desvinculada ao desenvolvimentismo brasileiro, marcante nas décadas de 1940 e 1950. O Brasil da época vivenciava a industrialização movida pela substituição de importações, um acelerado êxodo rural e a formação de uma máquina estatal cada vez mais operante, aspectos que desenhavam um quadro otimista e incutiam o anseio nacional de se alinhar às grandes potências e às nações “civilizadas”²⁰⁵. Correspondem, portanto, a essa ambição, os planos brasileiros de sediar uma

²⁰⁴ MELO, Erick Silva Omena de; CID, Gabriel da Silva Vidal. Vida e morte do Maracanã: a batalha do estádio em dois atos. **Estudos históricos**, Rio de Janeiro, v. 32, n. 67, p. 698 – 719, set./dez. 2019.

²⁰⁵ MASCARENHAS, Gilmar, 2014. p. 125.

Copa do Mundo e, mais do que isso, erguer, em um monumental projeto, o maior estádio do planeta, de forma a demonstrar ao mundo a grandiosidade e a capacidade técnica do Brasil, o qual poderia, assim, afirmar-se como potência emergente no plano internacional²⁰⁶. O Maracanã, uma obra faraônica para sua época, consolidava-se, assim, como a expressão material de uma nação brasileira em constante e avultado progresso.

Cumprе ressaltar, também, que a concepção de um gigantesco Maracanã foi motivada por rivalidades internacionais e regionais. Em um período em que a Argentina apresentava os melhores indicadores socioeconômicos e a principal infraestrutura do continente, o país platino perdera, para o Brasil, a disputa pela condição de sede da Copa de 1950, sendo a construção do Maracanã e a realização do torneio meios de ratificar, no cenário local, o desenvolvimento do país e da nação brasileira, em uma orgulhosa resposta ao pretensiosismo do país vizinho²⁰⁷. Além do mais, os cariocas, que historicamente sempre rivalizaram com paulistanos, estavam insatisfeitos com o fato de não possuírem, no município, o maior estádio do Brasil – o qual, até então, era o Pacaembu, na capital paulista – e tampouco apresentarem um estádio público simbolizando a importância do esporte para o projeto de nação civilizada – os grandes clubes cariocas possuíam seus próprios campos²⁰⁸.

Uma vez definida a ideia de erguer, no Distrito Federal da época, um opulento estádio de futebol, sucedeu-se no bojo da classe política e da imprensa carioca um ferrenho embate envolvendo a definição de aspectos do projeto. Os agentes protagonistas da aludida disputa se dividiam em dois grandes campos: o primeiro era liderado por Mário Filho, proprietário e cronista do *Jornal dos Sports*, e contava com outras figuras da vida pública local, como Ary Barroso, Vargas Netto e José Lins do Rego; o segundo grupo, capitaneado pelo vereador udenista Carlos Lacerda, contava com o apoio de grandes empresários, como a família Matarazzo, e era respaldado pelo jornal *Correio da Manhã*²⁰⁹.

As duas correntes divergiam em múltiplos fatores atinentes ao estádio. Mário Filho defendia a construção no terreno do antigo Derby Clube – local de realização de corridas de

²⁰⁶ Ibid. p. 125.

²⁰⁷ Ibid. p. 126.

²⁰⁸ Ibid. p. 124.

²⁰⁹ MELO, Erick Silva Omena de; CID, Gabriel da Silva Vidal. Op. cit. p. 698 – 699.

turfe no século XIX e atual localidade do estádio – devido à facilidade de aquisição do terreno pela prefeitura e, sobretudo, pela centralidade da região, dotada de uma infraestrutura de transportes que a ligava a diversos pontos da cidade, afinal, localizava-se às margens da linha do trem²¹⁰. Alinhando-se ao nacional-desenvolvimentismo, o jornalista também defendia que a obra deveria ser financiada pelo Poder Público. Já Lacerda apresentou projeto para construção do estádio, e de um amplo complexo esportivo anexo, na região da restinga de Jacarepaguá; proposta que posteriormente perdeu espaço diante do projeto, lançado pelo Correio da Manhã, de construção do Estádio Nacional Sociedade Anônima (ENSA), localizado em Irajá e implementado pela iniciativa privada²¹¹. A proposta de Mário Filho prevaleceu e o estádio foi construído em sua consagrada localidade, contando, de forma majoritária, com investimentos estatais.

A principal divergência entre os dois projetos, no que interessa ao presente trabalho, é, todavia, o simbolismo social concernente a cada proposta. Os anteprojetos da restinga de Jacarepaguá e do ENSA carregavam, ambos, em suas justificativas a vinculação explícita entre a construção daquelas infraestruturas esportivas e a contribuição que estas trariam para o desenvolvimento eugênico do povo²¹². Noutro giro, Mário Filho se filiava ao ideal culturalista de Gilberto Freyre²¹³, corrente que exaltava a singularidade da cultura nacional, a qual seria fruto da contribuição participativa de diversos grupos étnicos, enaltecendo, assim, as influências de negros e indígenas na formação cultural pátria²¹⁴. Frisa-se que não se está, neste ponto, exaltando a acepção de Freyre como uma perspectiva primorosa e impecável, visto que, conforme as ciências sociais discorreriam posteriormente, tal ideal incorreu em notório equívoco ao sustentar a vigência de uma democracia racial no país, quadro que, como bem se sabe, está, até hoje, longe de se configurar. Imbuído pela ótica culturalista de Freyre, o grupo de Mário Filho, principal idealizador do estádio²¹⁵, buscava reforçar, por meio do Maracanã, o

²¹⁰ Ibid. p. 695 – 719.

²¹¹ Ibid. p. 695 – 719.

²¹² Ibid. p. 695 – 719.

²¹³ A principal obra de Mário Filho, “O negro no futebol brasileiro” (1947), apresenta significativa influência da visão culturalista freyriana. Não por acaso, o prefácio da primeira edição do livro é de autoria de Gilberto Freyre.

²¹⁴ MELO, Erick Silva Omena de; CID, Gabriel da Silva Vidal. Op. cit. p. 705.

²¹⁵ As contribuições de Mário Filho para o projeto do estádio e sua ferrenha defesa para que o Maracanã fosse concebido da forma como efetivamente fora fizeram com que, após a sua morte em 1966, o estádio fosse rebatizado como Estádio Jornalista Mário Filho.

arcabouço simbólico de país inclusivo, receptivo às diversas etnias que o compunham e o singularizavam, acolhedor das contrastantes classes socioeconômicas que o integravam. O estádio, portanto, deveria recepcionar, em seu vasto interior, indivíduos de todas as origens, cores e classes: estava germinada a concepção do Maracanã como um estádio de caráter popular.

As ideias de Mário Filho restaram vencedoras da mencionada disputa e, em pouco mais de dois anos, ergueu-se, no terreno do antigo Derby Clube, um estádio de dimensões nunca antes vistas no mundo, uma construção colossal, responsável por mobilizar mais de mil operários e demandar todo o estoque de cimento e ferro disponível no estado – nada mais podia ser construído, por falta de material²¹⁶. Em 16 de julho de 1950, inaugurou-se o estádio em uma cerimônia oficial, ainda com as obras inacabadas e andaimes sustentando trechos da marquise²¹⁷

²¹⁸.

Estruturalmente, o estádio atendera às aspirações de Mário Filho: fora projetado para ser inclusivo. A presença de um setor popular sem assentos, localizado às margens do fosso que separava o público do campo, praticamente à altura do gramado, possibilitava, por meio de seus ingressos a preços acessíveis, a presença das classes de baixa renda no estádio. Tratava-se da Geral. Havia, também, um anel intermediário composto por cadeiras, acima do qual se estendia um gigantesco anel superior correspondente ao setor das arquibancadas, as quais, sem assentos, comportavam lances de concreto. Tais arquibancadas eram parcialmente cobertas por uma grandiosa marquise e possuíam duas seções destacadas: a tribuna de honra, ocupada por autoridades e convidados; e as cadeiras cativas, vendidas para financiar parte da obra do estádio²¹⁹.

²¹⁶ MOTTA, Aydano André (ed.). **Maracanã** – A saga do mais importante templo do futebol mundial, das obras de 1948 à reforma de 2013. Rio de Janeiro: O Globo, 2013.

²¹⁷ A cerimônia de inauguração se deu em 16 de julho de 1950, embora a primeira partida tenha sido disputada no dia seguinte. Em 17 de julho daquele ano, selecionados de Rio e São Paulo se enfrentaram, com vitória por 3 a 1 dos paulistas.

²¹⁸ O complexo esportivo do estádio constante em seu projeto, todavia, foi inaugurado gradativamente. Em 1954, fora entregue o Ginásio do Maracanãzinho e, em 1974, o Estádio de Atletismo Célio de Barros. Apenas em 1978 o complexo foi completado, com a abertura do Parque Aquático Júlio Delamare.

²¹⁹ LOPES, Daniel Ortiz. Onde está o Maracanã? Ecos de um patrimônio urbano. In: ENCONTRO NACIONAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL, 18., 2019, Natal. **Anais XVIII ENANPUR 2019**. Natal: ENANPUR, 2019. p. 1 – 16.

Importante perceber, entretanto, que, apesar de inclusivo, o Maracanã não proporcionava a todos os torcedores uma experiência igualitária²²⁰. A Geral, conforme exposto, não possuía cadeiras e, por conseguinte, o torcedor que a frequentava, geralmente indivíduo mais pobre, era obrigado a assistir ao jogo em pé, dispondo de uma visão precária que impossibilitava a perspectiva panorâmica e a noção de profundidade em relação ao campo²²¹. Em contraposição, a classe média e os círculos da elite frequentavam as arquibancadas e as cadeiras cativas, setores localizados em área mais elevada do estádio, onde se apresentava uma visão ampla e íntegra do gramado. Em que pese tais contrastes na disposição interna do estádio, não se pode negar que o Maracanã era, de fato, frequentado por indivíduos de todas as classes sociais, fator a ser abordado, com minúcia, em breve.

Os primeiros atos do estádio talvez tenham sido aqueles que mais o marcaram, deflagrando, de antemão, como o local estava predestinado a ser cenário de grandes momentos. A Copa do Mundo de 1950, torneio que inaugurara o estádio em jogos oficiais, apresentou, ao mundo, o maior estádio já projetado, um gigante de concreto simbolizando a vitalidade da emergente potência brasileira, a qual encontrava nas excelentes atuações do escrete nacional outro ponto de expressão. A final, contudo, marcaria, de maneira indelével, o país e o novel estádio. O Brasil, franco favorito, perderia o título, de virada, para o Uruguai no épico *Maracanazo*, deixando incrédula toda a população, ávida por tão representativa conquista. O público oficial da final é, até hoje, o maior da história em uma partida de futebol: foram 199.854 presentes no histórico revés²²², que, cultivado até hoje no ideário coletivo, é, com certa unanimidade, apontado como principal jogo do Maracanã²²³.

O traumático *Maracanazo*, contudo, não foi óbice à popularidade adquirida rapidamente pelo estádio. Conforme demonstrado em subcapítulo anterior, o futebol, naquele período, já se encontrava consolidado em todo o território nacional e, no Rio de Janeiro, tratava-se de paixão popular. A seleção seguiria sendo um símbolo do país e uma expressão da brasilidade,

²²⁰ SIMAS, Luiz Antonio. **Ode a Mauro Shampoo e outras histórias de várzea**. Rio de Janeiro: Mórula, 2017. p. 95.

²²¹ Ibid. p. 95.

²²² MENEGHETTI, Diego. Qual o recorde de público em um jogo de futebol? **Super Interessante**, 9 out. 2013. Disponível em: <https://super.abril.com.br/mundo-estranho/qual-o-recorde-de-publico-em-um-jogo-de-futebol/>. Acesso em: 5 out. 2020.

²²³ Em votação promovida pelo Jornal O Globo, em virtude dos 70 anos do Maracanã, grandes nomes do jornalismo esportivo nacional elegeram o Maracanazo como maior jogo da história do estádio.

assumindo o grandioso Maracanã como seu principal palco. Foi lá que Pelé, aos 16 anos, estreou pelo selecionado nacional e, de cara, marcou seu primeiro gol com a camisa amarela, em 1957²²⁴. Também no estádio, em vitória da seleção sobre os paraguaios em 1969, o maior público pagante da história da modalidade: 183.341 pessoas pagaram para ver, de perto, a equipe comandada por João Saldanha em sua classificação para a Copa do México²²⁵. Como em um ciclo que se encerra no mesmo local em que começa, foi também no Maracanã em que o rei Pelé – já tricampeão mundial, sendo protagonista do título em duas oportunidades – se despediu da seleção brasileira, em empate contra a Iugoslávia em 1971²²⁶. Na Copa América de 1989, disputada no país, o escrete brasileiro se viu, mais uma vez, diante de uruguaios em uma partida decisiva no Maracanã. Desta vez, contudo, o trauma do *Maracanazo* não seria revivido: o Brasil se sagraria campeão, encerrando um jejum de 40 anos sem títulos no torneio continental²²⁷. Em 1993, novamente contra o Uruguai, em partida válida pelas eliminatórias da Copa do ano seguinte, o país garantiria sua vaga por meio de uma inesquecível atuação de Romário. As glórias no estádio não se restringem ao selecionado masculino: pelo Pan de 2007, a seleção feminina, diante de um Maracanã lotado, goleou por 5 a 0 a seleção estadunidense e alcançou, assim, a medalha de ouro da modalidade. Ao longo da presente década, em um estádio Mário Filho já completamente modificado, desfigurado e elitizado, a seleção masculina alcançou três importantes conquistas: a Copa das Confederações, em vitória sobre uma histórica geração da Espanha, em 2013; a medalha de ouro nas Olimpíadas de 2016, batendo a Alemanha, que suscitava traumas recentes; e a Copa América de 2019, em triunfo sobre o Peru.

O estádio também foi palco de jogadores antológicos, figuras que, com seu futebol encantador, marcaram gerações de brasileiros em atuações inesquecíveis no Maracanã. O maior jogador de todos os tempos, o rei Pelé, que iniciara e finalizara, no estádio, sua trajetória pela

²²⁴ LÁZARO, Fábio. Como jogador do Santos, Pelé estreava pela Seleção Brasileira há 63 anos. **Lance!**, Santos, ano 24, 7 jul. 2020. Santos. Disponível em: <https://www.lance.com.br/santos/como-jogador-pele-estrevava-pela-selecao-brasileira-anos.html>. Acesso em: 5 out. 2020.

²²⁵ STEIN, Leandro. Os 50 anos do maior público pagante da história: os 183 mil de Brasil x Paraguai em 1969. **Trivela**, 31 ago. 2019. Disponível em: <https://trivela.com.br/os-50-anos-do-maior-publico-oficial-da-selecao-os-170-mil-contr-a-paraguai-em-1969/>. Acesso em: 5 out. 2020.

²²⁶ DIA 18 de julho de 1971: no adeus do Rei à seleção, 138 mil vozes pedem ‘fica, Pelé!’. **O Globo**, Rio de Janeiro, ano 92, 15 jul. 2016. Esportes. Disponível em: <https://acervo.oglobo.globo.com/em-destaque/dia-18-de-julho-de-1971-no-adeus-do-rei-selecao-138-mil-vozes-pedem-fica-pele-19726680>. Acesso em: 5 out. 2020.

²²⁷ CAMPOS, Ciro. Copa América de 1989: da ovada em Salvador à revanche do ‘Maracanazo’. **Terra**, ano 21, 3 jun. 2019. Esportes. Disponível em: <https://www.terra.com.br/esportes/futebol/copa-america-de-1989-da-ovada-em-salvador-a-revanche-do-maracanazo,08d8f37d2744386ba0b2e459d10e6391vze02lq6.html>. Acesso em: 5 out. 2020.

seleção, conforme já exposto, disputara, com seu brilhantismo habitual, diversas partidas, no Maracanã, válidas pela Libertadores e Mundial de Clubes, sagrando-se campeão de tais competições – e o fato de o time que defendia, o Santos, não ser do Rio de Janeiro e, contudo, mandar muitos de seus jogos decisivos no Maracanã apenas evidencia a relevância adquirida pelo estádio no cenário do futebol nacional²²⁸. Também no Mário Filho, Pelé marcou seu milésimo gol em cobrança de pênalti contra o Vasco, um dos ápices de sua carreira presenciado pela multidão que lotava o estádio. Outros craques marcaram época no gramado do local. Mané Garrincha, por meio de seus estonteantes e irreverentes dribles – símbolos maiores da ginga do futebol brasileiro – trouxe alegria àqueles que o acompanharam por anos no Maracanã. Nilton Santos, Zagallo e Didi, o inventor da folha seca, integraram, também, este grande time botafoguense que fez história no estádio. Zico, o principal jogador da história rubro-negra, é, até a atualidade, o maior artilheiro do Mário Filho, com incríveis 334 gols marcados no lugar²²⁹. O Galinho comandou a memorável geração de ouro do Flamengo, time composto por outros grandes nomes como Júnior, Adílio e Leandro, os quais marcaram os anos 1980 de um Maracanã constantemente abarrotado pela Nação. O Fluminense, outro mandante do estádio, também lançou a seu campo célebres atletas, como o goleiro Castilho, Telê Santana, o ilustre Roberto Rivellino e a inolvidável dupla denominada Casal 20, os queridos Assis e Washington. Apesar de o Vasco, via de regra, não sediar seus jogos no Mário Filho, foram inúmeras as partidas importantes que a equipe optou por disputar no estádio. Assim, jogadores como Ademir de Menezes, Roberto Dinamite e o grande escrete cruzmaltino dos anos 90, liderado por Juninho Pernambucano, já protagonizaram importantes momentos no gramado do Maracanã.

Todavia, não apenas a seleção brasileira e os grandes jogadores tornaram o estádio Mário Filho um simbólico espaço do futebol brasileiro. Os principais clubes cariocas, tradicionais e históricas agremiações que, tais quais forças da natureza, impulsionam multidões de aficionados em suas partidas e influem no cotidiano da cidade, também contribuíram diretamente na construção da mística do estádio. Desde a inauguração do Maracanã, essas equipes disputaram por lá incontáveis partidas, trazendo, de forma semanal, público ao estádio, em um gradativo fomento da importância do Mário Filho na dinâmica da vida carioca, estádio

²²⁸ SANTOS no Rio: Pelé e cia adotaram Maraca por campo e renda maiores. **Globo Esporte**, Rio de Janeiro, ano 12, 19 mar. 2016. Futebol. Disponível em: <http://globoesporte.globo.com/futebol/noticia/2016/03/santos-no-rio-pele-e-cia-adotaram-maraca-por-campo-e-renda-maiores.html>. Acesso em: 5 out. 2020.

²²⁹ #MARACANÃ 70 anos: maior artilheiro do estádio, Zico revela "gol perdido" e diz ter feito 334. **Globo Esporte**, São Paulo, ano 16, 15 jun. 2020. Bem, Amigos! Disponível em: <https://globoesporte.globo.com/sportv/programas/bem-amigos/noticia/maracana-70-anos-maior-artilheiro-do-estadio-zico-revela-gol-perdido-e-diz-ter-334.ghtml>. Acesso em: 5 out. 2020.

que, cada vez mais, inseria-se como um elemento central na vivência local. Nesse gramado, os grandes clubes da cidade exibiram seus históricos esquadrões e conquistaram inesquecíveis títulos. O Botafogo alcançou no estádio o marcante bicampeonato estadual no período de 1961 e 1962; seu primeiro título nacional em 1968; o inesquecível título carioca de 1989, após um jejum de 21 anos sem qualquer conquista; e por lá mandou decisivas partidas na campanha do título brasileiro de 1995. O Flamengo, maior campeão do estádio, nele protagonizou as sete campanhas em que se sagrou campeão brasileiro e a caminhada rumo ao antológico título da Libertadores em 1981. O Fluminense vivenciou no Maracanã momentos notáveis como o bicampeonato estadual de 1975 e 1976, com a Máquina Tricolor; o tricampeonato carioca de 1983, 1984 e 1985, com a equipe de Assis, Washington e Romerito; o título marcado pelo gol de barriga de Renato Gaúcho e as conquistas dos Campeonatos Brasileiros de 1970 e 1984. O Vasco, no Maracanã, apresentou o grandioso Expresso da Vitória, conquistou o memorável título carioca de 1988 com o folclórico Cocada e se sagrou campeão nacional em 1974, 1997 e 2000.

E não só pelo futebol se notabilizou o estádio Mário Filho. Nele ocorreram, aos olhos de multidões, diversos grandes shows de nomes importantes da música: Frank Sinatra, em 1980; Tina Turner, em 1988; Paul McCartney, em 1990; e, em 1991, a badalada segunda edição do festival Rock in Rio, atrações que atraíram públicos em torno de 180 mil espectadores²³⁰. Em 1980 e 1997, as visitas do Papa João Paulo II à cidade do Rio de Janeiro renderam duas missas para um Maracanã lotado. Em 1983, uma quadra de vôlei foi montada no centro do gramado para receber a partida entre Brasil e União Soviética, tendo recebido um bom público. Evento que se consolidou no calendário carioca nas décadas de 1970 e 1980, a chegada do Papai Noel no Maracanã registrou grandes públicos, como na edição de 1978, quando 250 mil pessoas compareceram ao Mário Filho para receber o bom velhinho²³¹.

Consoante exposto, o estádio do Maracanã foi palco de momentos marcantes na memória do povo carioca e brasileiro, sobretudo os diversos eventos futebolísticos que, ao longo de sua história, por lá tiveram vez. Sem dúvidas, tais competições desportivas e seus atores, isto é, os ilustres jogadores que no estádio competiram, seguem sendo lembranças cultuadas e influem na construção do simbolismo do Maracanã, impregnando-o de valores

²³⁰ MOURA, Amanda. Maracanã 70 anos: relembre alguns shows históricos. **Woo! Magazine**, 17 jun. 2020. Listas. Disponível em: <https://woomagazine.com.br/maracana-70-anos-relembre-alguns-shows-historicos/>. Acesso em: 5 out. 2020.

²³¹ TARTAGLIA, César (ed.). Papai Noel. **O Globo**, Rio de Janeiro. Memória. Disponível em: <http://memoria.oglobo.globo.com/institucional/promocoes/papai-noel-9262233>. Acesso em: 5 out. 2020.

históricos. Contudo, estes não foram os únicos atores protagonistas na elaboração da identidade social do estádio. Quem assistia ao espetáculo, no público, também foi responsável por, ao longo de décadas, atribuir sentidos culturais ao Maracanã. No próximo subcapítulo, o trabalho se debruçará sobre um dos fatores mais importantes do Mário Filho: sua torcida.

2.4. O “Maraca” é nosso: o estádio de todos e sua torcida

Quem já dispôs do privilégio de poder assistir a uma partida no Maracanã antes da fatídica reforma para a Copa de 2014 tem plena ciência de que o jogo em si era apenas uma nuance da intensa experiência consistente em frequentar o local. Caso se considere a cidade enquanto produção social, vivida como prática socioespacial e, desta feita, tendo seus sentidos iluminados a partir da sociedade, conclui-se que os indivíduos seriam sujeitos produtores da cidade²³². Neste cenário, assimilando o Maracanã como território da cidade do Rio de Janeiro e, assim, como espaço onde as dinâmicas sociais do espaço urbano também se verificam, nota-se que os torcedores seriam, portanto, importantes produtores dos sentidos do estádio. Logo, para que se analise o Mário Filho sob sua significativa perspectiva cultural, impende examinar de que forma se desenvolvia a experiência de sua torcida.

No que cinge ao presente estudo, o viés democrático do acesso ao Maracanã exsurge como importante aspecto do público que, por décadas, frequentou o estádio – esta é, inclusive, uma das ideias centrais desta tese, sendo, por isso, recorrentemente trabalhada. Conforme verificável na já exposta topografia do Maracanã, a presença de um setor popular, a Geral, com ingressos a preços extremamente módicos, garantia o acesso de classes de baixa renda ao estádio, possibilitando a tal camada da sociedade, como opção de lazer, a vivência *in loco* de seus clubes do coração e da seleção nacional. A Geral, contudo, era um espaço dotado de precariedade: não havia assentos ou cobertura e a visão do gramado era ruim. Todavia, foi justamente em tal ambiente precário que as mais originais formas de experienciar o jogo surgiram. Fantasias, cartazes e outros aparatos carnavalizantes eram comuns no setor, ocupado por diversos torcedores teatrais, os folclóricos “geraldinos”. Percebe-se, assim, como a Geral era, nas palavras de Luiz Antônio Simas, “a fresta pela qual a festa do jogo se potencializava

²³² CARLOS, Ana Fani Alessandri. Sobre a gestão democrática da cidade: questões para o debate. **GeoTextos**, Salvador, v. 6, n.1, p. 179 – 189, jul. 2010.

da forma mais vigorosa: como catarse, espírito criativo, performance dramática e sociabilização no perrengue”²³³.

Em que pese a diferenciação socioeconômica deflagrada na ocupação de cada setor por determinada classe social, a composição democrática do Maracanã, local que acolhia sujeitos paupérrimos, classe média, aristocratas e autoridades, encarnava, de forma simbólica, um mito de convívio cordial entre os múltiplos estratos da sociedade carioca, desenhando simulacros de democracia na cidade²³⁴. Apesar de o contraste social se evidenciar na disposição dos setores, este se diluía em certo imaginário de amor pelo futebol²³⁵, visto que a união em prol do clube e o compartilhamento de alegrias e angústias semelhantes robustece a noção de coletividade e fortalece, ainda que temporariamente, uma lógica de igualdade entre os espectadores. Durante a partida, todos aqueles que integram o público, dos menos favorecidos economicamente aos mais abastados, são torcedores, partilhando desejos e sentimentos e entoando os mesmos cânticos.

Ademais, outro aspecto que contribui para que o Maracanã adquirisse o traço de estádio “de todos” é o fato de, ao longo de décadas, ter sido um espaço público, não pertencente a nenhum clube específico. O Mário Filho, durante sua história, recebera inúmeros jogos dos quatro grandes clubes da cidade, possibilitando às torcidas de tais times estabelecerem, conjuntamente, um sentimento de propriedade, pertencimento e afeição em relação ao local, o qual, simultaneamente, não seria a “casa” de ninguém, mas sim o lar de todos²³⁶. Isso não seria possível caso o estádio fosse, historicamente, de uso adstrito a um clube, hipótese em que o apreço e a identidade concernentes ao ambiente só poderiam ser cultivados no seio da torcida da referida agremiação, como é o caso, por exemplo, de São Januário.

Sobretudo a partir da década de 1960 e 1970, em um contexto de pleno acesso das camadas populares ao estádio e de estruturação e criação de diversas torcidas organizadas, verificou-se, no público do Maracanã, um marco na transformação do comportamento do torcedor, ocorrendo o nascimento de uma “cultura de torcida” de viés mais festivo²³⁷.

²³³ SIMAS, Luiz Antonio. Op. cit. p. 96.

²³⁴ Ibid. p. 95 – 96.

²³⁵ Ibid. p. 95 – 96.

²³⁶ TAVARES, Ana Beatriz Correia de Oliveira; VOTRE, Sebastião Josué. Estádio do Maracanã 1950-2010 na memória de torcedores. **Movimento**, Porto Alegre, v. 20, n. 3, p. 1017 – 1038, jul./set. 2014.

²³⁷ MASCARENHAS, Gilmar, 2019.

Começavam a preencher os setores do estádio, atribuindo novos significados à sua vivência, inúmeras e coloridas bandeiras, fogos de artifício, sinalizadores, baterias ritmadas e coreografias ordenadas.

A ida ao estádio perpassava o mero acompanhar do jogo e se tornava uma experiência multissensorial. Diferentemente dos pequenos estádios de outrora, nos quais a proximidade do campo permitia ao indivíduo espectador se fazer ouvir, isoladamente, no gramado, o gigantesco Maracanã, com um campo mais distante do público, demandou uma nova dinâmica comportamental coletiva para que os torcedores pudessem expor suas vontades, opiniões e contestações: era necessário que a multidão se expressasse de forma articulada e uníssona, por meio de cânticos e palavras de ordem²³⁸. Foram fomentado, assim, os sons das torcidas, formas de incentivar a equipe e protestar que inserem os indivíduos como parte participante de uma ruidosa massa com a qual compartilham sentimentos de identidade e pertencimento. As diversas bandeiras e sinalizadores, inseridos na colossal arquitetura do estádio, preenchiam de maneira belíssima o olhar dos espectadores e tornavam a torcida um espetáculo visual. A apropriação e utilização do estádio pelas massas também apresentava um sentido corpóreo, ao passo que as torcidas, valendo-se da ausência de cadeiras, incorporaram aspectos de outras manifestações culturais locais, de modo a desenvolver gestos, danças e coreografias coordenadas²³⁹ capazes de enriquecer, ainda mais, a vivência do público.

As experiências multissensoriais atinentes ao Maracanã contribuem significativamente para a construção dos sentidos valorativos do local, fomentando a cultura intrínseca ao estádio e a memória coletiva cultuada acerca desse espaço. Em tal contexto, os cantos e danças coreográficas protagonizados pela torcida produziram o que Durkheim denominou “efervescência coletiva”, um sentido estético e ritualístico singular para aqueles que dessas manifestações participam²⁴⁰. Assim, o Maracanã se consolidou como um espaço único, capaz de integrar sujeitos e possibilitar-lhes, nos poucos momentos de disponibilidade de seus corpos e tempos, a catarse e a transcendência²⁴¹.

²³⁸ Ibid.

²³⁹ HELAL, Ronaldo. Op. cit. p. 7.

²⁴⁰ DURKHEIM, Émile. As Formas Elementares da Vida Religiosa. In: HELAL, Ronaldo. Op. cit. p. 7.

²⁴¹ TAVARES, Ana Beatriz Correia de Oliveira; VOTRE, Sebastião Josué. Op. cit. p. 1025.

O Maracanã, no cultivado ideário de seus torcedores, afigurava-se também como local onde a emoção era vivenciada de forma intensa. Ao longo das partidas, os torcedores experienciavam os mais diversos sentimentos, variando da alegria, euforia e êxtase até a tristeza, angústia e raiva, conforme seus times se portavam em campo e os acontecimentos do certame se desenrolavam. A veemência com a qual tais sensação são experimentadas no estádio contribuem para o simbolismo do espaço, visto que, em uma sociedade marcada por ambientes controlados e limitados, onde se opera o domínio dos sentimentos e os impulsos emocionais são cotidianamente refreados, os locais que permitem ao sujeito vivenciar tais sufocadas comoções se afiguram como espaços distintos e estimados²⁴². Ademais, tais contrastantes estados de espírito, permeados por aflições, regozijos e descontroles, são, nos estádios, vivenciados de forma coletiva, compartilhados com verdadeiras multidões, algo capaz de tornar a experiência ainda mais prazerosa e libertadora, pois na sociedade, de um modo geral, os indivíduos se encontram cada vez mais isolados, dispondo de raras oportunidades de manifestações coletivas de sentimentos intensos²⁴³.

Era, portanto, no antigo Maracanã que as classes de baixa renda, tão massacradas por uma maçante rotina levada a cabo para obter ínfimas remunerações, vivenciavam uma espécie de fuga da realidade a partir da experiência de um lazer – consoante abordado nos parágrafos anteriores – capaz de propiciar ricas vivências sensoriais e, mais do que isso, possibilitar, de forma semelhante a uma terapia, o extravasamento de emoções tão silenciadas no dia a dia. No estádio, as camadas populares integravam a fervorosa multidão responsável por incentivar seus clubes rumo ao triunfo, inculcando em tais sujeitos, excluídos de tantas esferas participativas da vida social da cidade, o sentimento de contribuição para as conquistas da equipe. Uma vez consolidada a vitória da agremiação, os indivíduos menos favorecidos economicamente, que em raras oportunidades vivenciam o êxito, podiam presenciar as glórias de seus times e, em conjunto com a ruidosa torcida, sentir o efusivo deleite proporcionado pelos triunfos.

O simbolismo do Maracanã também decorre das redes de sociabilidade estabelecidas por intermédio do estádio. As experiências vivenciadas no local, acumuladas e corroboradas, ao longo dos anos, jogo após jogo, constroem memórias pessoais que perpassam os muros do Mário Filho e os dias de jogos, influenciando na vida cotidiana e atribuindo significados à

²⁴² Ibid. p. 1028.

²⁴³ ELIAS, Norbert; DUNNING, Erick. **A busca da excitação**. Lisboa: Difel, 1985. p. 72.

existência²⁴⁴. Nesta esteira, o estádio, enquanto memória acumulada e vivida coletivamente, consolida-se, com o passar do tempo, como metáfora das relações interpessoais que costumeiramente são levadas a cabo naquele espaço. Em muitas ocasiões o primeiro contato com o Maracanã era proporcionado pelo pai e/ou mãe e foi na companhia destes que o sujeito frequentou o estádio ao longo dos tempos, atribuindo ao local um simbolismo familiar. Não raras vezes, o Mário Filho é um lugar vivenciado ao lado de amigos próximos, com os quais são compartilhadas as conversas, trocas e emoções do estádio, cenário em que o local se consolida como uma das representações daquela amizade. Tais sociabilidades, em diversos casos, acabam sendo experienciadas com uma alta frequência desde a infância até a terceira idade, de sorte a fomentar importantes reflexos na vida pessoal do torcedor, a qual acaba se misturando com a própria história do Maracanã²⁴⁵. Assim, por se configurar como símbolo das interações com parentes e amigos vivenciadas, ao longo dos anos, em seu bojo, o estádio adquire a expressiva afeição e apreço por parte dos que o frequentam.

No cenário delineado, impende assimilar, igualmente, o Maracanã como objeto geográfico e, desta forma, compreender a forma como tal local se correlaciona com a cidade do Rio de Janeiro. O estádio é, a princípio, um edifício ou equipamento de acesso coletivo destinado à oferta de eventos desportivos e dotado de uma constante centralidade física e simbólica no espaço urbano, densa de memória e topofilia²⁴⁶. Espaço vivido e local de referência, o estádio fomenta o sentimento de pertencimento e a construção de identidades coletivas, sejam estas clubísticas, regionais ou nacionais²⁴⁷.

Assim, cinge considerar o Maracanã, ao longo de sua existência, para além da utilidade econômica de sediar e comercializar espetáculos, devendo ser reconhecido como um “território usado”²⁴⁸, isto é, como espaço historicamente apropriado por seus usuários – dentre os quais se verificaram, por décadas, as classes de baixa renda – com o fito de possibilitar que estes participem efetivamente da festa e, assim, não se reduzam a meros consumidores e

²⁴⁴ TAVARES, Ana Beatriz Correia de Oliveira; VOTRE, Sebastião Josué. Op. cit. p. 1031.

²⁴⁵ Ibid. p. 1031.

²⁴⁶ MASCARENHAS, Gilmar, 2014, p. 161.

²⁴⁷ GAFFNEY, Christopher; MASCARENHAS, Gilmar. The soccer stadium as a disciplinary space. *In*: MASCARENHAS, Gilmar, 2014, p. 161.

²⁴⁸ SANTOS, Milton. A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção. *In*: MASCARENHAS, Gilmar, 2014, p. 161.

observadores impassíveis, em um movimento que faz do estádio um elemento especial na reprodução social da cidade²⁴⁹. Compreendendo o estádio enquanto espaço-tempo da cidade, como momento e local de realização de parcela da vida urbana constituído historicamente como campo de expressão coletiva, festa e uso popular, forçoso perceber que a apropriação de tal ambiente por parte de estratos sociais menos favorecidos economicamente, uma vez que representa o usufruto das possibilidades concretas da metrópole, constitui uma importante dimensão do direito à cidade para tal camada da sociedade, sendo essa mais uma das importantes facetas sociais atreladas ao Maracanã.

Em consonância com ideia trabalhada anteriormente, o estádio Mário Filho promove a inversão, ainda que momentânea, da gramática dos espaços da cidade, pois, mesmo sendo um ambiente público, local costumeiramente tido por perigoso e negativo, o Maracanã, como fruto de toda a gama de vivências realizadas ao longo de anos em seu festivo bojo, afigura-se para muitos enquanto espaço seguro, conhecido e aconchegante²⁵⁰. O estádio, dessa forma, rompe a paradigmática barreira entre casa e rua ao incutir em seus frequentadores, por meio das experiências que proporciona, a ideia de topofilia em relação ao Maracanã, isto é, o sentimento de filiação por aquele ambiente²⁵¹, o qual, inicialmente desconhecido e distante, transmuda-se em um local familiar, afetivo e acolhedor, adquirindo o significado de lar para aqueles indivíduos²⁵².

O Maracanã, principal palco do futebol nacional e espaço de imponente arquitetura, tornou-se um dos principais símbolos da cidade do Rio de Janeiro. Contudo, a identidade que unia a metrópole e o estádio não se restringia ao seu lugar de destaque nos certames desportivos e na paisagem urbana, como também dizia respeito à composição democrática e à festividade de sua torcida. O Maraca, como fora carinhosamente apelidado pela massa, apresentava em seu público um retrato do povo carioca, uma população capaz de promover espetáculos carnavalizantes, repletos de cores, sons, emoções e calor humano, com a imprescindível contribuição das camadas populares, sempre necessárias à construção da festiva vivência da cidade. Assim, o estádio se constituía, aos olhos do Brasil e do mundo, como uma reprodução

²⁴⁹ MASCARENHAS, Gilmar, 2014. p. 161.

²⁵⁰ HELAL, Ronaldo. Op. cit. p. 7.

²⁵¹ TUAN, Y. F. Topofilia: um estudo da percepção, atitudes e valores do meio ambiente. In: TAVARES, Ana Beatriz Correia de Oliveira; VOTRE, Sebastião Josué. Op. cit. p. 1032.

²⁵² TAVARES, Ana Beatriz Correia de Oliveira; VOTRE, Sebastião Josué. Op. cit. p. 1031.

social do Rio de Janeiro, um território diminuto no qual eram retratadas, de forma democrática, as ricas dinâmicas da sociedade local, de sorte a consolidar a utopia de uma cidade menos segregada.

Buscando evitar sucumbir a um cego saudosismo, cumpre ressaltar, todavia, que o ambiente do Maracanã, no período anterior às suas drásticas reformas, não era perfeito. No bojo das torcidas eram propagadas manifestações machistas e homofóbicas e, não raras vezes, episódios de violência se verificavam nas arquibancadas, dois quadros que, infelizmente, persistem até a atualidade²⁵³. Tendo isso em mente, o presente trabalho não endossa todas as expressões sociais presentes no antigo Mário Filho, pois os repugnantes preconceitos que permeavam a experiência do público devem ser incessantemente combatidos. O ponto que se enfoca neste estudo é o acesso amplo das classes sociais de baixa renda ao estádio, circunstância que criava a possibilidade de apropriação democrática e coletiva do espaço, fomentando um ambiente cultural e lúdico de intensa referência popular²⁵⁴.

Ao longo do presente subcapítulo foi demonstrado de que forma a torcida que durante décadas ocupou e produziu belíssimas festas no Maracanã contribuiu para a produção simbólica do estádio. Investigou-se a experiência multissensorial e o turbilhão de emoções promovidos por uma cultura torcedora desenvolvida no espaço, bem como foi analisado o ambiente do Mário Filho como referência à rede de sociabilidades vivenciadas por seu público. Enquanto objeto geográfico, demonstrou-se que o Maracanã, território vivido da cidade, afigura-se como elemento de reprodução social da metrópole fluminense, além de, por meio de seu acesso, manifestar significativa faceta do direito à cidade. No que cinge a este estudo, o mais relevante é compreender de que forma o acesso democrático ao estádio de outrora era fator determinante na construção valorativa do ambiente, visto que as classes de baixa renda, ao passo que encontravam no Maracanã uma significativa opção de lazer e por lá experienciavam o sentimento de pertencimento e participação em uma cidade que lhes exclui, concorriam decisivamente para a construção do espetáculo cultural levado a cabo no público do local.

2.5. O Maracanã como patrimônio da cultura brasileira: um meio de acesso democrático ao bem cultural futebolístico

²⁵³ MASCARENHAS, Gilmar, 2019.

²⁵⁴ Ibid.

Tendo em vista todos os aspectos expostos acerca do Maracanã ao longo deste capítulo, possível depreender que o estádio, na forma do caput do art. 216 da Lei Maior, trata-se de um notável patrimônio cultural brasileiro, por se tratar de bem de natureza material portador de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. Evidenciando isto, o estádio Mário Filho, com base no art. 216, § 1º, da Carta Magna e no Decreto-Lei nº 25/37²⁵⁵, teve seu tombamento definitivo homologado pelo IPHAN em 2000 – em 2002, foi tombado, em conjunto com as demais instalações de seu complexo esportivo, na esfera municipal²⁵⁶.

No que cinge ao tombamento federal, o estádio se encontra inscrito no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico do IPHAN. As razões pela escolha do aludido livro podem ser reveladas pela passagem de Cláudia Girão, uma das pareceristas do tombamento em questão: “Recomendei o tombamento pelo preponderante valor etnográfico e também pelo valor paisagístico ao perceber que o Maracanã era dotado, sim, de valor histórico por ter contribuído de maneira significativa para o desenvolvimento do futebol profissional e a organização das torcidas; imbuía-se de valor artístico por ser uma obra arquitetônica importante em sua época; mas prevalecia, de fato, seu valor etnográfico, o modo como se consagrou templo do futebol, aclamado pelo povo e um dos mais visitados monumentos do Rio”²⁵⁷.

Nesta mesma esteira, Nestor Goulart Reis Filho, relator do referido processo de tombamento, aponta em seu parecer sobre o caso: “O Urbanismo e a Arquitetura (sobretudo as obras de uso coletivo) têm uma dimensão simbólica, que ultrapassa os limites dos aspectos utilitários. Mas poucas vezes a monumentalidade reúne qualidades simbólicas de caráter democrático. Em geral, as obras monumentais são afirmações de poder sobre o povo. Neste caso, ocorre o contrário. O Maracanã tem a monumentalidade da massa que o utiliza, a qual representa. Não deve ser descaracterizado”²⁵⁸.

²⁵⁵ O Decreto-Lei nº 25/37 organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional e, neste contexto, regulamenta o instituto do tombamento.

²⁵⁶ LOPES, Daniel Ortiz. Op. cit. p. 8.

²⁵⁷ GIRÃO, Cláudia. Maracanã: destruir ou preservar. **Projetos**, São Paulo, ano 12, n. 133.08, fev. 2012. Disponível em: <https://www.vitruvius.com.br/revistas/read/projetos/12.133/4225>Ver. Acesso em: 7 out. 2020.

²⁵⁸ A declaração do referido relator consta na ata da 21ª reunião do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, realizada em 13 de abril de 2000. Tal ata pode ser encontrada na coletânea de atas do Conselho Consultivo, presente no site do IPHAN. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/atas/2000_01_21a_reuniaoordinaria_13_de_abril.pdf. Acesso em: 7 out. 2020.

A partir de tais exposições, nota-se como o tombamento do Maracanã, realizado em período no qual o estádio mantinha os setores originais, incluindo a Geral, objetivou, por intermédio de sua preservação material, assegurar seu aspecto etnográfico, isto é, garantir a representatividade sociocultural construída, ao longo de décadas, no tocante ao estádio. Conforme analisado no subcapítulo anterior, o simbolismo social do estádio guarda relação direta com a apropriação histórica do ambiente por parte das camadas populares, protagonistas nas festas carnalizantes da torcida e responsáveis por atribuir ao local o estigma de democrático, constituindo-o como espaço fruído de forma ampla por toda a cidade. Como bem asseverado na transcrita passagem de Nestor Filho, o Maracanã não se trata de expressão do poder estatal sobre o povo, mas sim, em sentido contrário, de uma representação da magnificente e ruidosa massa carioca, retratada no estádio em todas as suas esferas, ou seja, em todas as suas classes sociais. O tombamento, assim, buscou, por meio da conservação estrutural do estádio, assegurar a proteção da acessibilidade cultural representada pelo Maracanã enquanto bem material.

Neste ponto, com vistas a concluir o raciocínio elaborado ao longo de todo este extenso segundo capítulo, cumpre correlacionar sua matéria com a temática dos direitos culturais, trabalhada ao longo do capítulo inicial. Primeiramente, convém rememorar a importância do futebol no seio da sociedade brasileira. Conforme restou explicitado por uma vasta abordagem histórica e cultural, a modalidade se difundiu de forma avassaladora por todo o país ao longo da primeira metade do século XX, atingindo as mais variadas localidades e classes sociais. Com a ampla popularidade do futebol, este não tardou a ser fomentado no ideário coletivo como um símbolo da identidade nacional, um meio de promover o sentimento unitário da população brasileira. A seleção nacional e os clubes locais já cativavam multidões, ensejavam paixões e se transformavam em sentidos de vida para muitos cidadãos. O futebol, assim, consolidava-se como um dos principais bens culturais do Brasil – um verdadeiro patrimônio da cultura nacional, conforme se argumentou anteriormente. Ir aos estádios e acompanhar os clubes do coração era uma das opções de lazer mais difundidas em todo o tecido social.

Neste prisma, impende assimilar o Maracanã como significativo meio de acesso e fruição do bem cultural futebolístico. Conforme averiguado no primeiro capítulo, o pleno exercício dos direitos culturais só se realiza com o acesso e a fruição das fontes e dos patrimônios culturais. Assim, o estádio, amplamente acessível até suas recentes reformas, assegurava, sem qualquer viés excludente, o acesso à vivência do espetáculo futebolístico e a concreta fruição da modalidade, garantindo, conseqüentemente, o direito de livre participação

na vida cultural da cidade e, desta forma, permitindo a realização efetiva dos direitos culturais atinentes ao futebol.

Nota-se como o Maracanã, com seu setor popular a preços módicos, possibilitava, de forma inclusiva, o acesso e fruição do futebol a todas as classes sociais. Em um país onde políticas públicas culturais raramente atingem camadas de baixa renda da sociedade, restringindo-as a escassas opções de lazer, o Maracanã promovia, com uma frequência praticamente semanal, a inclusão cultural das classes populares, possibilitando-lhes a constante fruição da vivência efusiva do estádio.

Contudo, o estádio Mário Filho não se limitava a permitir o mero acesso ao futebol, sendo a experiência da vivência do estádio uma manifestação cultural em si. As classes de baixa renda não se restringiam a comparecer para assistir, de modo inerte e silente, às partidas, mas sim se tornaram verdadeiros protagonistas na produção simbólica do local. Verificou-se, ao longo de décadas, um processo de apropriação popular do Maracanã, a partir do qual se desenvolveram efusivas festas da torcida e intensas redes de sociabilidade, tornando o estádio um espaço cultural de notória referência popular. Estar no público do Maracanã significava cantar fervorosamente, movimentar-se em coreografias corporais, balançar – figurativamente e quase literalmente – as estruturas do local, experimentar, em sintonia com sua torcida, os mais variados e ardentes sentimentos, da alegria e entusiasmo à raiva e frustração. Ser um torcedor no estádio em tela era produzir os significados e sentidos que permeavam culturalmente o simbolismo do Maracanã.

No primeiro capítulo, este trabalho expôs como os direitos culturais devem ser assimilados enquanto direitos fundamentais, os quais, por sua vez, seriam aqueles imprescindíveis para a realização da dignidade da pessoa humana e do exercício da cidadania. Assim, conclui-se que o Maracanã, ao possibilitar o amplo acesso e a democrática fruição do futebol e, por conseguinte, assegurar o exercício dos direitos culturais concernentes à modalidade futebolística, afigurava-se como um instrumento de concretização, ao menos na esfera cultural, da cidadania e da existência digna, sobretudo no que diz respeito às classes sociais menos favorecidas economicamente, as quais tinham, em tal estádio, um dos poucos meios de efetivação, na seara da cultura, dos dois fundamentos da República aludidos.

A dignidade da pessoa humana, valor jurídico mais elevado no Direito Pátrio e objetivo precípua de todo o ordenamento jurídico nacional, torna imperativa a ampla proteção do ser humano em todas as suas dimensões. A vida digna, insta observar, não se restringe a esfera

específica da existência humana, demandando, no que interessa a esta tese, sua observância também na dimensão cultural, essencial ao livre desenvolvimento da personalidade do indivíduo. Neste contexto, o Maracanã, enquanto meio de acesso e fruição do futebol e como espaço de manifestação cultural torcedora, possibilita, àqueles que o vivenciam, as benéficas implicações psíquicas e simbólicas provenientes da experiência cultural, indispensável a uma vida humana saudável e, como apontado, a uma existência dotada de dignidade. As experiências lúdicas e festivas no estádio Mário Filho adquiriam, perante seus torcedores, simbolismo e se transformavam em verdadeiros sentidos de vida, sendo, a partir de tal vivência cultural, elaboradas visões e universos valorativos por intermédio dos quais o mundo era apreendido.

No que cinge à cidadania, importante compreendê-la para além da perspectiva estritamente política e da ligação jurídico-formal entre o sujeito e o Estado, devendo ser assimilada como elemento de integração baseado no sentimento direto de participação numa comunidade e na noção de pertencimento a esta. Sob tal prisma, os direitos culturais seriam um significativo instrumento de realização da cidadania. O Maracanã possibilitaria, de forma ampla e inclusiva, a participação cultural e o exercício dos direitos culturais atinentes ao futebol, assegurando a fruição democrática de manifestações culturais responsáveis por expressar referenciais simbólicos que influem na sociabilidade do cotidiano. No Mário Filho, indivíduos de baixa renda, historicamente suprimidos de diversas dinâmicas sociais de uma metrópole excludente, dispunham da rara oportunidade de se sentirem temporariamente participativos na dimensão cultural da sociedade carioca e pertencentes a uma cidade que, no seio do estádio, os acolhia em um dos momentos ápices da vida urbana. O Maracanã promovia, assim, a inclusão cidadã no âmbito da cultura ao propiciar, por meio da democrática participação cultural levada a cabo em seu interior, o amplo compartilhamento das dinâmicas, valores e ritos do meio social local, algo relevante para o desenvolvimento das potencialidades cidadãs do ser humano.

Tendo todo este raciocínio em mente, cumpre prosseguir ao capítulo subsequente, no qual o presente trabalho há de se debruçar sobre a problemática que o motiva: o processo de elitização do Maracanã, deflagrado a partir das recentes reformas que descaracterizaram, material e simbolicamente, o estádio.

3. UM MARACANÃ EXCLUDENTE: O PROCESSO DE ELITIZAÇÃO DO ESTÁDIO

Enfim, abordaremos neste terceiro capítulo a grande celeuma da presente tese, o ponto central que provocou toda a vasta análise empreendida até este ponto. Trata-se da elitização do estádio Maracanã, aqui considerada como reflexo de uma onda de reformas que, levadas a cabo em diversos estádios brasileiros, resultaram na exclusão das classes de baixa renda de tais espaços urbanos.

Há de se verificar, em consonância com a perspectiva cultural, grande tônica deste estudo, de que forma a supressão, no bojo do Maracanã, das camadas populares que o frequentavam acarreta consequências na seara dos direitos culturais de tais indivíduos repelidos, afrontando, em última análise, a cidadania e a dignidade da pessoa humana desses sujeitos.

3.1. O Maracanã inserido na excludente onda de modernização – e elitização – dos estádios

Ao longo do último capítulo, foi descrito o ambiente do Maracanã ao longo de suas cinco primeiras décadas, um espaço, à época, inclusivo, permeado por indivíduos de todas as classes sociais. Ademais, tratava-se de um local onde experiências festivas eram protagonizadas pelo grande público que frequentemente o lotava. O Mário Filho, assim, inseria-se no modelo de estádio “popular” ou “de massas”, vigente no país desde a década de 1940, conforme demonstrado em supraexposta análise acerca da dinâmica de multiplicação de diversos estádios imensos ao longo de todo o território nacional.

Ao longo do terceiro milênio, o Maracanã, todavia, atravessaria uma série de reformas que culminariam na completa transformação – e descaracterização – de sua estrutura interna, havendo a redução da capacidade de público do estádio e o afastamento das classes de baixa renda do local. Era o fim do Maracanã enquanto estádio das massas. Todavia, é preciso compreender que tais mudanças no Mário Filho não foram algo isolado, mas sim reflexo de uma ampla onda de elitização dos estádios – ou reelitização, caso se considere o cunho aristocrata destes espaços nos primórdios da modalidade no país –, deflagrada, em escala mundial, a partir da década de 1990, período no qual o futebol passa a ser fomentado, de forma mais acentuada, como espetáculo produzido e alimentado em conformidade com grandes

interesses capitalistas²⁵⁹. Assim, cumpre analisar os motivos determinantes para a deflagração desse amplo processo de transformação excludente dos estádios, razões que, frisa-se, contribuirão também para a elitização do Maracanã.

Imprescindível fator para as reformas ora em comento, ainda que não seja a justificativa oficial destas, é o surgimento de uma nova economia do futebol a partir da década de 1980. Até tal período, o faturamento advindo das bilheterias dos estádios era a principal fonte de receita dos clubes, sendo, portanto, importante para tais agremiações a intensa afluência de sujeitos de baixa renda que recorrentemente abarrotavam tais espaços²⁶⁰. Todavia, a partir de então, os times passariam a firmar lucrativos contratos de transmissão televisiva e viriam a adquirir patrocínios de marcas, os quais lhes rendiam montantes consideravelmente mais expressivos do que o advindo da venda de ingressos, a qual se torna, então, cada vez mais irrelevante para os clubes²⁶¹.

Não mais existiria, portanto, a necessidade de grandes estádios, possibilitadores de proveitosas receitas. Mais do que isso, as camadas populares, outrora desejadas em tais estádios para assegurarem importantes receitas aos clubes, não seriam mais do interesse de seus times de coração. Ademais, estádios com menores capacidades, ao restringirem o acesso à vivência *in loco* do jogo, acarretam o aumento no número de telespectadores da transmissão da partida. Exsurgem, assim, novos atores econômicos no mundo futebolístico, bem como a nova realidade comercial entre clubes, público do estádio e consumidores de TV, resultando em uma inversão de prioridades com reflexos diretos nos estádios, afinal, o público-alvo dos times não está mais em suas cidades de origem, tampouco nas classes de baixa renda destas, encontrando-se, na verdade, espalhado por todo o país²⁶².

Na esteira das motivações da onda de elitização em análise, cumpre observar, igualmente, o quadro de supervalorização do atleta, alçado ao posto de celebridade badalada e artista milionário. Passa a ser do interesse de tais atletas, bem como de seus clubes, mitigar o confronto entre a torcida, desejosa de vitórias e, portanto, exigente neste sentido, e seus respectivos times. Na contramão do almejado, o estádio popular propiciava uma significativa

²⁵⁹ MASCARENHAS, Gilmar, 2014. p. 213.

²⁶⁰ MASCARENHAS, Gilmar. Um jogo decisivo, mas que não termina: a disputa pelo sentido da cidade nos estádios de futebol. **Revista Cidades**, Rio Claro, v. 10, n. 17, p. 142 – 170, 2013.

²⁶¹ *Ibid.* p. 153.

²⁶² SANTOS, Irlan Simões; HELAL, Ronaldo George. Do espectador ao militante: a torcida de futebol e a luta pelo direito ao estádio e ao clube. **Triade: comunicação, cultura e mídia**. Sorocaba, v. 4, n. 7, p. 53 – 69, jun. 2016.

cobrança do público devido ao maior número de espectadores e à ruidosa e pujante torcida frequentadora deste ambiente, fatores que, assim, demandaram o fim de tal espaço e a substituição daquela participativa torcida por um público menos intenso e mais comedido, composto por uma classe média-alta disposta a pagar altos valores para frequentar o estádio com conforto e segurança.²⁶³

Tal segurança, inclusive, fora a principal justificativa oficial para a onda de reforma elitizantes empreendidas nos estádios. Não se pretende, neste ponto, aprofundar o exame acerca da violência no meio das torcidas de futebol, a qual, como é de conhecimento público, de fato existe e, frisa-se, ocorre, na maior parte dos casos, em locais fora do ambiente interno do estádio. Todavia, não parece haver estreita conexão entre o ímpeto de encerrar a violência nos estádios e um processo de tão drásticas reformas que transformaram tais espaços, afastando, por meio da majoração do preço dos ingressos, as camadas populares. Não se afigura justo, inclusive, suprimir tais sujeitos de baixa renda sob a suposta bandeira de combate aos atos violentos no seio das torcidas, visto que a esmagadora maioria desses indivíduos sequer contribuíam para a ocorrência de tais casos de agressividade. Considerar a elitização dos estádios uma medida necessária para a extinção da violência em tais locais significa incorrer em reprovável preconceito que julga o indivíduo de menor poder aquisitivo como sujeito potencialmente mais hostil.

Ainda no que cinge à segurança dos torcedores, a prevenção de acidentes é outro argumento levantado pelas autoridades para as obras nos estádios. De fato, não se deve incorrer no erro de exaltar o precário. A estrutura física do Maracanã, sobretudo por decorrência de seu abandono por parte dos segmentos de fiscalização responsáveis, realmente apresentava falhas de segurança, fator que chegou a culminar em tragédias, como a queda do alambrado ocorrida na final do Campeonato Brasileiro de 1992. Contudo, mais uma vez, a justificativa não parece condizer com a magnitude das transformações operadas na realidade. Ainda que reformas fossem necessárias, a completa descaracterização do estádio, com a extinção de seu setor popular e, conseqüentemente, com a exclusão das camadas populares de seu bojo, parece ser uma medida que excedeu, e muito, as demandas naturais de um estádio mais seguro. Assim, sob um pretense discurso de precaução de acidentes e de melhoria da estrutura do Maracanã, penalizou-se, com sua supressão, o torcedor de baixa renda, o qual, a bem da verdade, não concorria para os problemas estruturais do local. Conforme já exposto, a Geral era, de fato,

²⁶³ MASCARENHAS, Gilmar, 2014, p. 169 – 170.

dotada de precariedade e, portanto, demandava obras para lhe adequar a melhores condições. Todavia, o setor foi amplamente desconsiderado, vindo a ser destruído, como se verá de forma pormenorizada em breve.

Assim, em que pese a relevância da pauta da segurança nos estádios, as reformas drásticas e elitizantes em tais ambientes fazem crer que a transformação desses espaços visou a atender, primeiramente, aos interesses financeiros expostos anteriormente neste subcapítulo. A partir da década de 1990, o futebol passaria a ser moldado, de forma mais significativa, pelos ditames do lucro, inserindo-se na lógica do espetáculo, em um processo de mercantilização da modalidade²⁶⁴ que operaria profundas mudanças no ambiente dos estádios. Cumpre então examinar as aludidas alterações em tais espaços, as quais abarcaram tanto a modificação de suas estruturas físicas quanto a alteração do perfil dos torcedores que acessam o local.

O gigantesco estádio popular de outrora passa a dar lugar às denominadas “arenas multiuso”, modernos espaços cuja pujante arquitetura se adequa ao funcionamento de lojas e restaurantes em seu interior, bem como à realização de grandes eventos musicais e religiosos no local, em uma flexibilização das funções do estádio que multiplica sua capacidade comercial²⁶⁵. O novo modelo de arena, preconizado, como padrão de excelência, pela Federação Internacional de Futebol (FIFA), impõe-se como um paradigma de conforto, segurança, controle e, veladamente, rentabilidade e elitização²⁶⁶.

Para que tais modernas arenas sejam erguidas, profundas mudanças nas estruturas dos antigos estádios são necessárias, resultando, em não raras oportunidades, na completa descaracterização do ambiente, como ocorreu justamente com o Maracanã, conforme há de se averiguar ainda. Impõe-se, em todo o estádio, assentos individuais (os “*all-seater stadiums*”), os quais agora ocupam o espaço que antes era das antigas arquibancadas de cimento²⁶⁷. Valendo-se de tal propósito, excluíram-se os setores populares, os quais, consoante averiguado, não possuíam cadeiras²⁶⁸. Contudo, não foram vislumbradas alternativas para que fosse mantido

²⁶⁴ SANTOS, Irlan Simões; HELAL, Ronaldo George. Op. cit. p. 60.

²⁶⁵ MASCARENHAS, Gilmar, 2013. p. 157.

²⁶⁶ Ibid. p. 143.

²⁶⁷ MASCARENHAS, Gilmar, 2014. p. 219.

²⁶⁸ Como exemplos de setores populares que foram encerrados pelas reformas modernizantes dos estádios, cita-se, para além do emblemático caso do Maracanã, a Coréia, tradicional setor do estádio Beira-Rio, em Porto Alegre; e a Geral do Mineirão, em Belo Horizonte.

o acesso das classes de baixa-renda ao estádio. Com a supressão dos setores populares e o consequente aumento no valor dos ingressos mais baratos disponíveis, suprimiram-se, também, as camadas populares – e era justamente esta a intenção oculta.

A arena moderna também passa a ser dotada da imposição de instrumentos e normas de vigilância onipresentes em todo o ambiente²⁶⁹. Câmeras filmadoras ocupam todos os setores e funcionários são responsáveis por fiscalizar o comportamento dos torcedores. Ainda que mecanismos de vigilância se façam necessários para fins de segurança do estádio, o propósito de tais mecanismos parece perpassar tais desígnios protetivos. Tal controle, quase panóptico, atende a um objetivo mais amplo, consistente na disciplinarização e domínio do comportamento do público nos estádios.

A supervisão da postura dos espectadores se correlaciona diretamente com o anseio de afastar dos estádios indícios da “cultura de torcida” fomentada, no Maracanã e em todo o país como um todo, ao longo de décadas. Tal cultura seria aquela já abordada minuciosamente neste trabalho, consistente na vivência multissensorial dos estádios populares de outrora, espaços marcados por baterias ritmadas, efusivos cânticos, coreografias coordenadas e coloridos aparatos festivos, como bandeiras, sinalizadores e faixas, em um autêntico processo de apropriação do espaço por seus frequentadores. Assim, os estádios fomentavam uma forma de vínculo identitário intenso e imutável em relação ao clube do coração, originando um segmento de público com expressivo engajamento emocional, ao qual se atrelou falaciosamente a genérica ideia da irracionalidade e da violência²⁷⁰. Essa forma de torcer, produtora de gestos considerados agressivos e imprevisíveis, passa a não mais interessar a moderna indústria do espetáculo esportivo²⁷¹.

Nesta esteira, as modernas arenas passam a ser dotadas de maior burocracia para ingresso com faixas, bandeiras e cartazes no estádio, reduzindo drasticamente a portabilidade de tais aparatos nesses ambientes. Sinalizadores, mesmo os que não apresentam qualquer risco ao público, são considerados perigosos e integram o rol de itens proibidos. Tal qual os dispositivos de controle e docilização dos corpos, preconizados por Michel Foucault, a presença de espaçosas cadeiras em todos os setores priva os torcedores da liberdade de movimentação

²⁶⁹ MASCARENHAS, Gilmar, 2014, p. 212.

²⁷⁰ DAMO, Arley Sander. Do dom à profissão: a formação de futebolistas no Brasil e na França. *In*: MASCARENHAS, Gilmar, 2014, p. 211

²⁷¹ MASCARENHAS, Gilmar, 2014, p. 211.

corporal coletiva, a qual proporcionava a carnavalização do ambiente dos estádios²⁷². Por mais que se argumente a necessidade de cadeiras em determinados espaços do local, visto a presença de crianças e idosos, os quais, via de regra, necessitam de tais assentos, é possível vislumbrar a presença de setores sem cadeira, nos quais a liberdade corporal dos torcedores seja mantida, conforme se verificou nos casos da Arena do Grêmio, Beira-Rio e Arena Corinthians, modernos estádios que mantiveram espaços sem assentos, geralmente destinados a torcidas organizadas e torcedores mais fervorosos. Em suma, o ambiente dos estádios, outrora estrondoso, pujante e festivo, passa a se tornar um espaço de diminutas possibilidades de apropriação social e de construção de sociabilidades, um local onde a experiência do público é cada vez mais cerceada e reduzida ao silente assistir do jogo. As experiências multissensoriais proporcionadas pelos estádios populares vão sendo consideravelmente empobrecidas, dando espaço a uma atmosfera fria, apática e controlada.

Em meio a todo esse processo de transformação da estrutura física e da atmosfera interna dos estádios, levou-se a cabo a profunda modificação do perfil do público de tais espaços. Em conformidade com todo o exposto, a modernização dos estádios, ao objetivar remover de tais recintos quaisquer comportamentos tidos como inadequados à nova lógica de consumo passivo do espetáculo futebolístico, concebe as modernas arenas como espaços destinados a um público específico, denominado, para fins deste trabalho, como “pós-torcedor”, conforme designação do sociólogo Richard Giulianotti²⁷³. Se antes os estádios eram tomados por exaltados e intensos torcedores, os quais sofriam, gritavam, contestavam e se articulavam coletivamente para se manifestarem, consolidando-se, assim, como protagonistas do evento; o pós-torcedor, almejado pelas novéis arenas, equipara-se a um consumidor, comportando-se de forma serena e passiva²⁷⁴. Geralmente de média ou alta renda, o pós-torcedor no estádio se limita a contemplar, aplaudir e fotografar o espetáculo repleto de jogadores-astros, ao qual ele assiste de forma solitária ou “fechado” em seu pequeno grupo de amigos ou familiares, nada que se assemelha à articulação das grandes multidões de tempos atrás²⁷⁵.

²⁷² MASCARENHAS, Gilmar, 2019.

²⁷³ GIULIANOTTI, Richard. Sociologia do futebol: dimensões históricas e socioculturais do esporte das multidões. In: MASCARENHAS, Gilmar, 2014. p. 210.

²⁷⁴ MASCARENHAS, Gilmar, 2014. p. 210.

²⁷⁵ Ibid. p. 210.

As modernas arenas, assim, almejam um público “ordeiro”, disposto a pagar caro por tecnologia e conforto, uma plateia que se limite a consumir o espetáculo, em contraposição à suposta “barbárie” do modelo antigo, considerado vulnerável a massas “incontroláveis” e sujeito à atuação de grupos sociais “perigosos”²⁷⁶. Tais pós-torcedores, desta feita, adequam-se aos anseios dos operadores dos novos estádios, ao passo que não realizam quaisquer práticas típicas da cultura de torcida que se almejou extinguir. Os movimentos corporais, cânticos e sentimentos passionais que já tiveram vez nas arquibancadas não são replicados pelos novos consumidores dos estádios, desejosos de uma experiência cômoda e sossegada. Para que tal padrão comportamental seja mantido, tais locais se valem de mecanismos de disciplinarização e controle do espectador, conforme já averiguado. As festas do público, marcas dos antigos estádios populares e importante aspecto simbólico destes, assim, dão lugar a encenações comportadas e adequadas à transmissão televisiva, uma experiência sem riscos ou incertezas que acaba por mitigar os espaços de livre manifestação coletiva que eram as torcidas de futebol²⁷⁷.

Ademais, cumpre ressaltar como a referida reformatação dos públicos de futebol acabou por excluir dos estádios a população de baixa renda, temática central desta tese. Nas novas arenas, as rendas auferidas pelos operadores do estádio não mais se limitam à venda de ingressos, mas abarcam significativamente o consumo de produtos, duráveis ou alimentícios, no interior de tais equipamentos, dotados de restaurantes, lojas, food trucks e ambulantes credenciados. Como o preço do que é comercializado nas arenas é significativamente alto, visando ao maior lucro possível, não mais interessa a presença, em tais locais, de membros das camadas populares, os quais não dispõem de recursos para adquirir tais produtos. O novo público, assim, é almejado conforme sua capacidade econômica de consumo. Nota-se, ainda, como, em consonância com a supressão do torcedor apaixonado, responsável por reproduzir comportamentos intensos, festivos e participativos, tornou-se conveniente a exclusão de indivíduos de baixa renda, pois o sujeito pobre e o espectador passional muitas vezes se confundem no mesmo indivíduo, visto que a noção de “pertencimento clubístico” se encontra enraizada na cultura popular urbana²⁷⁸.

²⁷⁶ MASCARENHAS, Gilmar, 2013, p. 159.

²⁷⁷ Ibid. p. 158 – 159.

²⁷⁸ Ibid. p. 160.

Assim, os modernos estádios, ao encerrarem setores populares e apresentarem ingressos a preços extremamente elevados, tornam-se, cada vez mais, um ambiente cujo acesso e fruição se restringe a segmentos sociais de média e alta renda, economicamente capazes de consumi-lo. Tais sujeitos, imersos em seus privilégios, não tecem quaisquer críticas à supressão de práticas populares e à exclusão de indivíduos mais pobres, sentindo-se, em muitos casos, satisfeitos pelo fato de os estádios serem, atualmente, frequentados por sujeitos de estrato socioeconômico mais abastado²⁷⁹. Infelizmente, o tradicional torcedor brasileiro, de módicos rendimentos e integrante das classes de baixa renda, não é mais atrativo para a indústria do futebol, desejosa de consumidores inertes e abastados. Assim, não mais compõe um dos centrais espetáculos da cultura nacional o sujeito de baixa renda, muitas vezes negro(a), que, no processo de territorialização na metrópole, imbuiu-se de paixão clubística e intenso engajamento emocional por seu time do coração, tornando-o um dos sentidos conformadores de sua própria existência e protagonizando nos estádios democráticos inesquecíveis festas de incentivo à agremiação²⁸⁰.

De forma paradoxal, tais arenas, concebidas como “multiuso”, ensejam, em sentido oposto, a restrição cada vez mais acentuada de seu uso, tanto no que se refere ao acesso das camadas de baixa renda ao estádio quanto à forma de torcer em tais ambientes, ocorrendo a redução do comportamento do público à condição passiva de assistir, de modo silente, às partidas. A bem da verdade, o que se nota é a redução do viés “multifuncional” do qual era dotado, efetivamente, o tradicional estádio popular, o legítimo portador da variedade de usos ao possibilitar sua fruição de forma democrática, livre e criativa²⁸¹.

Por fim, se no capítulo anterior foi analisado a forma como o Maracanã democrático se correlacionava com o espaço urbano no qual se inseria, afigurando-se enquanto dimensão do direito à cidade e como reprodução social desta, válido examinar como as modernas arenas excludentes não são apenas fruto da nova economia do futebol, como também se consubstanciam enquanto facetas de um novo modelo de gestão urbana. Em consonância com as transformações estruturais do capitalismo nas últimas três décadas, emerge o paradigma da cidade-cenário, a qual, marcada por operações emblemáticas, elege determinados lugares para sofrerem transformadoras intervenções urbanísticas que os tornem símbolos de uma cidade

²⁷⁹ MASCARENHAS, Gilmar, 2014. p. 219.

²⁸⁰ Ibid. p. 222 – 223.

²⁸¹ MASCARENHAS, Gilmar, 2013. p. 157.

globalizada, resultando, assim, na produção de novos territórios que, omitindo a realidade, consolidam-se como emblemas de uma metrópole ordenada, nos quais movimentos performáticos exibem o padrão de civilidade local²⁸².

Em meio a tal processo de espetacularização do espaço abstrato, deflagra-se a crescente imposição do valor de troca sobre o valor de uso nos ambientes de sociabilidade, afigurando a cultura e lazer como novas fronteiras de acumulação²⁸³. Neste contexto de produção do urbano capitalista contemporâneo e aprofundamento do sentido de cidade mercadoria, privilegiam-se os espaços de consumo exclusivo e se excluem os sujeitos sem recursos para custear o acesso a bens e serviços historicamente componentes do cotidiano popular local, sua cultura e sua identidade²⁸⁴. Ocorre, assim, aquilo que o geógrafo David Harvey denominou “desposseção”²⁸⁵, um processo que, fundado na busca por novos espaços e possibilidades de acumulação, expropria microterritórios culturais tradicionalmente apropriados pelas camadas populares para neles promover profundas mudanças que suprimem tais classes de baixa renda de seu âmbito e propiciam novas formas de realização do valor em tais espaços. O direito à cidade, concebido a partir da vivência de tais locais de sociabilidade, torna-se, de forma excludente, restrito aos estratos sociais com recursos para acessar e consumir esses ambientes.

Neste contexto, as novas arenas, modernas e elitizadas, devem ser assimiladas como expressões do referido processo de produção das cidades contemporâneas, contribuindo, de certa forma, para dilatar e aprofundar os mecanismos de exclusão vigentes²⁸⁶. Enquanto microsomo do território urbano, os estádios, locais de histórica centralidade no universo cultural das práticas populares, notabilizados como ambientes de festa e expressão coletiva, tornam-se, a partir das reformas em comento, localidades inseridas no rol de territorialidades excludentes, espaços insulares no seio da cidade estratificada, isto é, enclaves que obstam o acesso das indesejáveis classes sociais excluídas, tais quais shopping centers, clubes e resorts²⁸⁷.

²⁸² Ibid. p. 158.

²⁸³ JAMESON, Fredric. **Pós-modernismo: a lógica cultural do capitalismo tardio**. São Paulo: Ática, 2002.

²⁸⁴ MASCARENHAS, Gilmar, 2013. p. 163.

²⁸⁵ SANTANA, Marco Aurélio; PERES, Igor. Capitalismo, cidade e política na perspectiva de David Harvey. **Sociologia & Antropologia**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 5, p. 151-174, jun. 2013.

²⁸⁶ MASCARENHAS, Gilmar, 2013. p. 146.

²⁸⁷ BIDOU-ZACHARIASEN, C. e GIGLIA, A. “Vers la ville insulaire; Tendences globales, effets locaux”. In: MASCARENHAS, Gilmar, 2014. p. 219.

Sob tal lógica, muitos estádios brasileiros até então tradicionalmente administrados pelo Poder Público passam a ser privatizados ou se submetem às parcerias público-privadas. As entidades privadas se impõem, assim, como potência estranha, responsável por redefinir profundamente a realização da vida cultural, delimitando-a e normatizando-a conforme a estreita lógica do mercado e, assim, empobrecendo e esvaziando valorativamente os âmbitos de sociabilidade na cidade²⁸⁸.

Cumprir observar, por fim, como os eventos organizados pela Federação Internacional de Futebol (FIFA), mormente a Copa do Mundo da modalidade, funcionam como vetores da construção dessas novas arenas. Tal Federação, a partir da década de 1990, passa a exigir, como condição para que países sediem as competições organizadas por esta, que os estádios locais, onde as partidas serão realizadas, revistam-se da moderna estrutura das arenas analisadas neste subcapítulo – o famigerado “padrão FIFA”. Neste cenário, há de se notar, a seguir, como as reformas do Maracanã levadas a cabo no terceiro milênio foram resultado da realização de prestigiados eventos esportivos no local, como o Mundial de Clubes da FIFA, em 2000; o Pan-Americano, em 2007; e, principalmente, a Copa do Mundo de 2014. Esta última, fomentando o espetáculo futebolístico como estratégia de marketing urbano da cidade-cenário carioca, um Rio de Janeiro cosmopolita, civilizado e ordeiro, ensejou a completa remodelação do estádio Mário Filho, não obstante seu tombamento. Como resultado, o sepultamento de qualquer resquício do Maracanã popular e o erguimento de uma arena moderna, na qual, afastados os sujeitos de baixa renda, ruidosos e participativos, prevaleceria um público de classe média e alta, comportado e inerte em seus assentos. Na sequência, insta analisar as aludidas drásticas reformas do estádio Mário Filho.

3.2. As reformas do Maracanã: o sepultamento do gigante democrático

Após um minucioso exame acerca da onda de reformas modernizantes dos estádios, a qual teve vez, inclusive no Brasil, a partir da década de 1990 e apresentou, como um de seus reflexos, a transformação do principal palco do futebol nacional, o Maracanã, o presente trabalho há de se debruçar, neste ponto, sobre as obras ocorridas, a partir de 2000, no estádio Mário Filho, as quais culminaram, após a Copa de 2014, na acentuada descaracterização e elitização do ambiente.

²⁸⁸ CARLOS, Ana Fani Alessandri. Op. cit. p. 184.

Desde sua inauguração, em 1950, o imponente estádio mantivera, de forma geral, sua topografia e estrutura interna, já esmiuçadas anteriormente, durante cinco décadas. Neste período, apenas reformas pontuais foram realizadas, como em 1985, quando o piso da Geral foi elevado em 45 centímetros. Todavia, em 1995, um sinal de que o setor popular do estádio poderia estar com os dias contados: a SUDERJ, órgão estadual responsável pela administração do Maracanã, decidiu fechar a Geral, com base em orientações da FIFA e em supostos problemas de violência²⁸⁹. O setor seria reaberto, em 1999, com sua capacidade reduzida, sendo a presença dos geraldinos limitada a trechos específicos do anel da Geral, a qual encarava, assim, seus primeiros estágios de decadência, mas adquiria uma sobrevida.

Também em 1999, tendo em vista o primeiro Mundial de Clubes da FIFA, a ser realizado, em solo brasileiro, no ano seguinte, o receio da descaracterização do estádio em função das exigências da referida federação motivaram, por parte do IPHAN, o tombamento do Maracanã de forma provisória²⁹⁰. Tal tombamento viria a ser homologado definitivamente pela aludida autarquia em abril de 2000, conforme exposto anteriormente.

Contudo, mesmo tombado, o estádio passou por reformas para a realização do Mundial de 2000. Seguindo as condições impostas pela FIFA para que o Maracanã recebesse partidas do Mundial, as arquibancadas de concreto foram revestidas de assentos individuais e divididas em cinco setores; sob a marquise houve o acréscimo de camarotes e a Geral foi temporariamente ocultada por uma plataforma, visto que a Federação não admitia setores sem assentos²⁹¹. Com a introdução de cadeiras individuais, o estádio tivera sua capacidade reduzida para 128 mil pessoas, deixando de ser o maior do mundo, atributo que por décadas o distinguira. Em que pese o tombamento do local, o IPHAN admitiu tais mudanças, dado seu caráter reversível e por não mitigarem o viés democrático do Maracanã, afinal, as arquibancadas e a geral foram conservadas²⁹².

Em momento ulterior, o Rio de Janeiro viria a ser eleita a sede dos Jogos Pan-Americanos e Parapan-Americanos de 2007, iniciando a trajetória da cidade enquanto palco de

²⁸⁹ MASCARENHAS, Gilmar. Geral, sim ou não? Uma cidade à procura de si. **Ludopédio**, 15 out. 2018. Futebol e cidade. Disponível em: <https://www.ludopedio.com.br/archibancada/geral-sim-ou-nao-uma-cidade-a-procura-de-si/>. Acesso em: 21 out. 2020.

²⁹⁰ LOPES, Daniel Ortiz. Op. cit. p. 6 – 7.

²⁹¹ GIRÃO, Cláudia. Op. cit.

²⁹² Ibid.

grandes eventos desportivos, rota complementada pela Copa do Mundo de 2014 e pelos Jogos Olímpicos e Paralímpicos, em 2016. Para aquele evento, o estádio passou, mais uma vez, por uma série de obras: substituição de todos os assentos do estádio; impermeabilização da marquise; reparo das instalações elétricas e hidráulicas; instalação de telões e elevadores; reabilitação do Maracanãzinho, do Célio de Barros e do Júlio Delamare, dentre outras reformas²⁹³.

Em que pese os elogios cabíveis às citadas obras, a reforma em questão traria, também, uma drástica alteração no cenário do estádio: o fim da Geral. O histórico setor popular, cujos ingressos a preços extremamente baixos possibilitavam o acesso de camadas populares ao Mário Filho, foi extinto com o início das obras para o Pan. Em 24.04.2005, após 55 anos de existência, protagonismo e festividades, a Geral vivia seu último jogo, sob o protesto dos geraldinos que, já saudosos, suscitavam, em vão, a manutenção do setor²⁹⁴. Em seu lugar, foi construído um prolongamento do setor de cadeiras, havendo o rebaixamento do campo para melhorar a visibilidade no local²⁹⁵.

A reforma do Pan desferia, assim, um duro golpe no Maracanã popular, o estádio que por décadas se notabilizara por sua acessibilidade a todas as classes, sendo, assim, um inclusivo meio de fruição do bem cultural futebolístico. A Geral, setor que concretizava a presença das camadas populares no estádio, espaço onde a festa do jogo se potencializava enquanto catarse e espírito criativo, estava definitivamente encerrada, extinguindo, conseqüentemente, o principal fator democratizante do Maracanã de outrora. Ao término das obras, o Mário Filho passaria a comportar 89 mil torcedores. O IPHAN, mais uma vez, permitiu as alterações, alegando, novamente, que estas seriam reversíveis²⁹⁶.

Todavia, as mais profundas transformações ainda estavam por vir. O Brasil, ainda em 2007, seria eleito o país-sede da Copa do Mundo de futebol de 2014, sendo o Rio de Janeiro, tal qual em 1950, o palco da grande final. Era preciso, mais uma vez, transformar o Maracanã, tornando-o uma moderna arena. Desconsiderando a possibilidade de aproveitamento do estádio

²⁹³ LOPES, Daniel Ortiz. Op. cit. p. 8.

²⁹⁴ MONKEN, Mário Hugo. Geral do Maracanã vive seu último jogo oficial. **UOL**, Rio de Janeiro, ano 10, 25 abr. 2005. Esporte. Disponível em: <https://www.uol.com.br/esporte/futebol/ultimas/2005/04/25/ult59u93048.jhtm>. Acesso em: 21 out. 2020.

²⁹⁵ GIRÃO, Cláudia. Op. cit.

²⁹⁶ Ibid.

recém-erigido para o Pan, o Maracanã, apenas 3 anos após a competição americana, tornaria a ser interdito para reformas, significativamente mais drásticas nesta ocasião.

Em janeiro de 2010, o controverso projeto de reforma foi apresentado em audiência pública, sendo abertamente apoiado pelo IPHAN, o qual o analisara e aprovara em apenas dois dias²⁹⁷. Em consonância com os desígnios do Governo fluminense, o qual, almejando a instituição de uma parceria público-privada no tocante ao estádio, ansiava por uma transferência da responsabilidade pela operação e manutenção do complexo esportivo do Maracanã, o aludido projeto estabelecia a demolição do estádio de atletismo Célio de Barros e do parque aquático Júlio Delamare, sob a justificativa da construção de um edifício-garagem e de um shopping center, com o fito de atrair interessados na concessão administrativa do local²⁹⁸.

Assim, desconsiderando estes dois importantes espaços do complexo do Maracanã, os quais são intensamente utilizados, não apenas por atletas de alto rendimento ou por categorias de base, como também para a realização de atividades comunitárias na seara esportiva, educacional e cultural, o então prefeito Eduardo Paes revogou, em 2012, o decreto de tombamento municipal do Maracanã²⁹⁹, o qual, conforme já exposto, abarcava, diferentemente do tombamento federal, todo o complexo do estádio. Com vistas à realização de novos processos de mercantilização nesse equipamento, estava viabilizada a demolição do Célio de Barros e do Júlio Delamare. Todavia, pressionado pela série de protestos denominados “Jornadas de Junho de 2013”, o mesmo Eduardo Paes viria a tornar sem efeito a revogação do tombamento municipal do Maracanã, evitando, a tempo, a destruição do estádio de atletismo e do parque aquático³⁰⁰.

Outro imbróglio marcante na aludida reforma do Maracanã foi o atinente à demolição de sua histórica marquise. Com o fito de estender a área coberta do estádio, o projeto inicial previa a fixação de uma estrutura de aço e policarbonato sobre a marquise de concreto, algo que constava como uma sugestão no caderno de encargos da FIFA, não sendo, portanto, uma exigência da Federação³⁰¹. Contudo, baseando-se em laudo solicitado a engenheiros da

²⁹⁷ LOPES, Daniel Ortiz. Op. cit. p. 9.

²⁹⁸ Ibid. p. 9

²⁹⁹ Ibid. p. 9 – 11.

³⁰⁰ Ibid. p. 11.

³⁰¹ GIRÃO, Cláudia. Op. cit.

Universidade Federal de Goiás, o qual apontou que a marquise estaria supostamente condenada, o superintendente do IPHAN – RJ à época autorizou, em caráter de consulta prévia, a demolição da marquise e sua substituição por um toldo de aço e lona³⁰². Todavia, o real estado da marquise gerou controvérsias. Segundo María Del Carmen Andrade, especialista em estruturas e responsável pela avaliação técnica do Maracanã encomendada pelo Estado, a marquise apresentava “certo nível de deterioração na estrutura, que precisava ser reparada. Algo tinha que ser feito. Mas demolir não era imprescindível, também poderiam ser feitos reparos”³⁰³.

Para que a demolição da marquise fosse autorizada previamente, insta observar, não houve qualquer convocação do Conselho Consultivo do IPHAN, sendo, na prática, uma anuência adotada de forma unilateral pelo superintendente da autarquia no Rio de Janeiro. Contudo, na teoria, apenas a autorização do IPHAN em caráter definitivo poderia permitir o início das obras de destruição da marquise, condição que ficou desrespeitada. Em maio de 2011, dispondo apenas da aquiescência prévia da autarquia federal, inicia-se a demolição da marquise. Em julho daquele ano, o Ministério Público Federal ajuizou ação popular e ação civil pública em face do IPHAN, da Empresa de Obras Públicas (EMOP) e do Governo fluminense, requerendo a paralisação da destruição da marquise devido à impossibilidade de demolição de bem tombado³⁰⁴. Com as obras já em curso, a Justiça Federal negou o pedido liminar do MPF³⁰⁵. A histórica marquise do estádio, assim, viria a ser efetivamente demolida e substituída pelo toldo de aço e lona.

Porém, para o torcedor, as mais significativas transformações do estádio seriam aquelas ocorridas em sua estrutura interna. Em 2013, o Maracanã foi reaberto e aqueles que o adentraram encararam incrédulos um ambiente transfigurado. As arquibancadas foram demolidas e, sobre sua tradicional disposição, ergueram-se setores com novo formato e maior declividade. O público agora ficava compartilhado em diferentes seções do estádio, com circulação restrita. O número de camarotes e de áreas VIP aumentou. Os assentos de antes foram substituídos por cadeiras significativamente maiores e mais espaçosas, limitando sobremaneira

³⁰² Ibid.

³⁰³ DEMOLIÇÃO de cobertura do Maracanã é iniciada e causa polêmica no Rio. **UOL**, Rio de Janeiro, ano 16, 17 mai. 2011. Esporte. Disponível em: <https://www.uol.com.br/esporte/futebol/copa-2014/ultimas-noticias/2011/05/17/demolicao-de-cobertura-do-maracana-e-iniciada-e-causa-polemica-no-rio.jhtm>. Acesso em: 21 out. 2020.

³⁰⁴ LOPES, Daniel Ortiz. Op. cit. p. 11.

³⁰⁵ Ibid. p. 11.

a liberdade corporal da torcida. Novos restaurantes e lanchonetes credenciados ocupavam o local. Funcionários requisitavam a torcedores que se sentassem, não sendo permitido permanecer em pé. Ademais, notou-se a introdução de telões de alta definição, bem como de sistemas de som e de iluminação.

Tais profundas modificações do Maracanã ocorreram, frisa-se, com o tombamento do estádio em vigor. O IPHAN, valendo-se do fato de o Mário Filho ter sido tombado em virtude de sua relevância etnográfica, arguiu que, por ser a prática cultural desenvolvida no espaço o motivo de seu tombamento, não haveria óbice às modificações estruturais em tela³⁰⁶. A autarquia, assim, incorrera em dois notórios equívocos: primeiramente, ao considerar que o tombamento se voltava ao aspecto imaterial do estádio, quando, como é de conhecimento geral, o instituto em tela se presta, invariavelmente, à preservação de bens materiais, determinando sua conservação física, ainda que para a manutenção do valor simbólico que permeia o local³⁰⁷; ademais, ao compreender que tais modificações não afrontariam a etnografia do estádio, historicamente marcado como ambiente inclusivo e de amplas possibilidades de uso criativo por classes de baixa renda, fatores que, nas modernas arenas, são mitigados, conforme visto anteriormente.

O resultado da reforma produziu, assim, um ambiente completamente diferente, uma novíssima arena, inserida na já examinada onda de modernizações dos estádios. Operou-se, no Maracanã, a série de mudanças que, de forma inerente, acompanham as transformações dos estádios, alterações analisadas ao longo do subcapítulo anterior. Estava sepultado, definitivamente, o Maracanã democrático que, por ao menos cinco décadas, foi espaço de apropriação popular e expressão cultural, um ambiente para o qual todas as classes sociais, de forma inclusiva, confluíam no anseio de vivenciar os intensos sentimentos de uma partida de futebol e, mais do que isto, de serem protagonistas do jogo, com efusivas festas carnalizantes de grande referência popular. Do antigo estádio restaram apenas, do lado exterior, as colunas de sustentação da marquise demolida.

Nesta esteira transformadora, conforme exposto previamente, almejou-se a alteração do perfil dos torcedores que frequentam o estádio. Na lógica da moderna arena, fruto da despossessão do Maracanã democrático, as classes de baixa renda, participativas, efusivas e

³⁰⁶ GIRÃO, Cláudia. Op. cit.

³⁰⁷ Ibid.

apaixonadas por seus clubes, deveriam dar lugar a um público mais abastado, comportado e silente. Concretizou-se, assim, o projeto iniciado com a remoção do setor popular: na verdade, não era a Geral que precisava sumir, eram os geraldinos³⁰⁸. O propósito de elitizar o estádio pode, inclusive, ser conferido na fala de Daniel Fernandes, arquiteto autor do projeto de reforma do Maracanã para a Copa de 2014: “Hoje, o que dá rentabilidade ao estádio é a segmentação de produtos. Fizemos o projeto pensando nisso. Seja o governo, seja um concessionário que venha a administrar o estádio, ele terá várias possibilidades de negócio. Existem estudos que dizem que, se o estádio for bem operado, ele se paga. O alvo é o que chamamos de público premium, ao qual será oferecido uma série de produtos: camarotes (...), business seats (...), club seats (...) e a season ticket (...). É isso que vai manter o Maracanã (...)”³⁰⁹.

Ponto fundamental em tal processo de elitização do estádio, a retirada da Geral, setor por meio do qual as camadas populares tinham acesso ao Maracanã, acabou por resultar em uma considerável crescente no valor do preço dos ingressos mais baratos disponíveis, impossibilitando, assim, o custeio da entrada por parte de indivíduos de baixa renda. No subcapítulo seguinte, com o fito de demonstrar de que forma se deu, na prática, a supressão de estratos pobres do seio do estádio, será analisado o vertiginoso aumento da despesa demandada para acessar o Maracanã.

3.3. Novo Maracanã: um espetáculo encarecido

Indubitavelmente, a principal causa da exclusão das camadas populares do bojo do estádio Mário Filho, conforme já exposto, foi um gradativo aumento do valor da entrada, processo acentuado pela exclusão da Geral, a qual oferecia os ingressos a preços módicos e acessíveis. Com o fim do setor popular, naturalmente, verificou-se um aumento do valor das entradas mais baratas disponíveis, justamente aquelas que possibilitavam às classes de baixa renda acessarem o estádio.

Assim, com o fito de ilustrar o referido aumento no preço das entradas mais baratas do estádio, o presente trabalho promoverá, neste subcapítulo, uma análise comparativa entre os valores dos ingressos mais acessíveis à época do Maracanã democrático, dotado da Geral, e o preço das entradas mais módicas durante e após as reformas elitizantes do estádio. Para tal,

³⁰⁸ SIMAS, Luiz Antonio. Op. cit. p. 96.

³⁰⁹ COMAS, Carlos Eduardo Dias. Niemeyer e o Maracanã 1936-2011. *Arqtexto*, Porto Alegre, n. 17, p. 16-63, 2011.

optar-se-á, metodologicamente, pela contraposição entre os valores dos ingressos de jogos anteriores e posteriores à transformação do estádio. Com o fito de realizar a comparação mais acurada possível, serão confrontadas as entradas de partidas que guardem semelhanças entre si, como a fase vigente do campeonato ou os times envolvidos na peleja. O valor de ingresso mais barato, frisa-se, não considerará eventuais descontos decorrentes de meia-entrada ou de planos de sócio-torcedor, uma vez que grande parte da população não dispõe das condições, etárias, estudantis ou financeiras, necessárias ao usufruto de tais benefícios.

Ademais, com vistas a demonstrar o impacto do valor do ingresso nos ganhos mensais do indivíduo, faz-se mister analisar, em cada oportunidade, o percentual que o preço da entrada ocupava no salário mínimo nacional da respectiva época³¹⁰. Assim, é possível ter a real noção do dispêndio que o referido valor acarreta para o indivíduo de baixa renda. Frisa-se, ainda, como, no Brasil, uma expressiva parcela da população recebe valores aquém do salário mínimo vigente: em 2017, segundo o IBGE, 44,5 milhões de habitantes ganhavam menos de um salário mínimo³¹¹; em 2019, de acordo com o mesmo instituto, um a cada cinco trabalhadores brasileiros recebia menos da metade do salário mínimo fixado para o ano³¹². Isto é, para uma significativa parte da população, o valor dos ingressos possui um impacto ainda maior do que o apresentado a seguir.

Inicialmente, faremos referência a um importante estudo de Gabriel Cid e Erick Omena, especialista em planejamento urbano, por meio do qual foi levantada a média do preço do ingresso mais barato do Maracanã, de sua inauguração até a atualidade, e analisado o percentual ocupado, pelo valor da entrada mais módica, no salário mínimo vigente em cada período³¹³. À esquerda, consta a aludida percentagem do salário mínimo, ao passo que, abaixo, verificam-se os períodos do Mário Filho ora em exame:

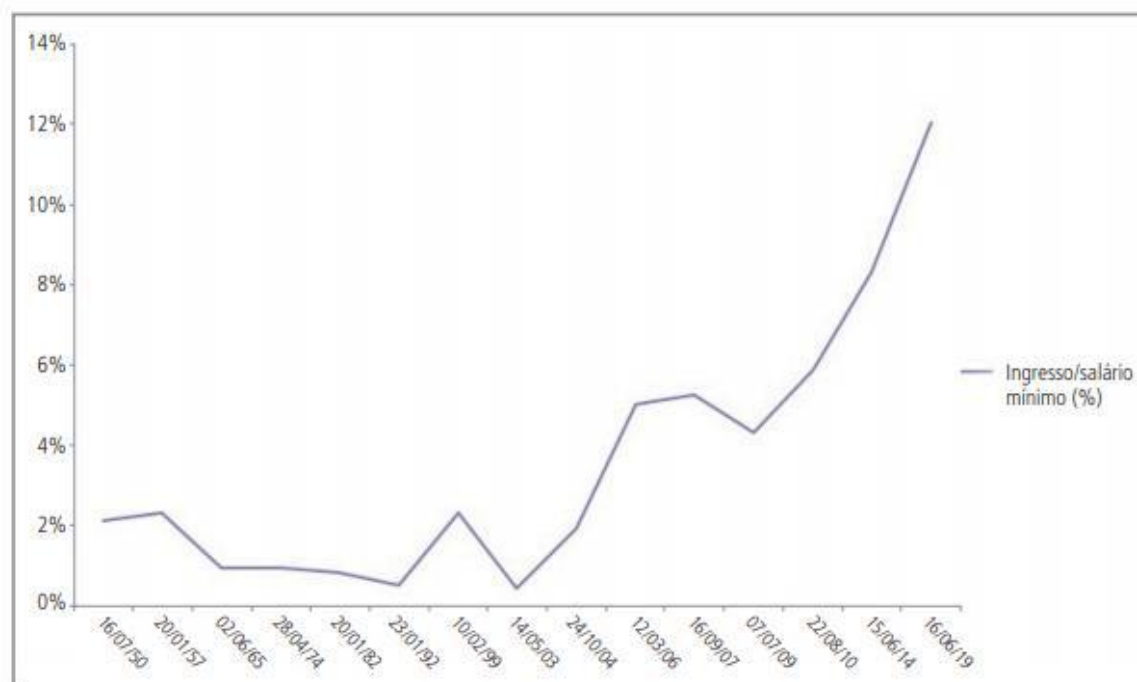
³¹⁰ Para conferir o valor do salário mínimo de cada período em análise, será utilizada a tabela presente no site da empresa Audtec Gestão Contábil. Disponível em: <http://audtecgestao.com.br/capa.asp?infoid=1336>. Acesso em: 22 out. 2020.

³¹¹ NO Brasil, 44,5 milhões ganham menos de um salário mínimo. **G1**, ano 12, 29 nov. 2017. Jornal Nacional. Disponível em: <http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2017/11/no-brasil-445-milhoes-ganham-menos-de-um-salario-minimo.html>. Acesso em: 22 out. 2020.

³¹² AMORIM, Daniela. Um em cada cinco trabalhadores tem renda média de R\$ 471, diz IBGE. **UOL**, Rio de Janeiro, ano 25, 6 mai. 2020. Economia. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/estadao-conteudo/2020/05/06/um-em-cada-cinco-trabalhadores-tem-renda-media-de-r-471-diz-ibge.htm>. Acesso em: 22 out. 2020.

³¹³ MELO, Erick Silva Omena de; CID, Gabriel da Silva Vidal. Op. cit. p. 706 – 707.

Gráfico – Valores percentuais dos ingressos mais baratos do Maracanã em relação ao salário mínimo



A partir da observação do aludido gráfico, nota-se como, à exceção dos primórdios do estádio e de um breve período na década de 1990, o valor do ingresso mais barato, até a retirada da Geral, em 2005, mantivera-se historicamente em porcentagem inferior a 2% do valor do salário mínimo vigente. Inclusive, de meados da década de 1960 até o meio dos anos 1990, o preço da entrada mais acessível fora ininterruptamente menor que 1% do salário mínimo. A partir da reforma para o Pan, todavia, percebe-se um aumento no valor dos ingressos de maior modicidade, ampliando a porcentagem do salário mínimo correspondente a cada uma dessas entradas. Em 2010, o ingresso mais barato do Maracanã equivalia a quase 6% do salário mínimo. Com a reabertura do estádio após as obras para a Copa de 2014, de modo a demonstrar o que se argui neste ponto, verificou-se um vertiginoso aumento no preço dos tickets mais módicos – ou menos caros – e, em 2019, estes já equivaliam, em média, a 12% do salário mínimo.

Um notório exemplo do crescimento do preço dos ingressos mais baratos do estádio pode ser verificado em partidas da seleção brasileira. Em 1989, o Brasil decidiu, no Maracanã, a Copa América daquele ano contra a seleção uruguaia. A entrada mais acessível, a da Geral do estádio, custava NCZ\$ 3, isto é, 3 cruzados novos, a moeda corrente à época. Quando da disputa da partida, o salário mínimo nacional valia NCZ\$ 149,80. Ou seja, o ingresso da Geral para

esse importante jogo equivalia a 2% do salário mínimo. Trinta anos depois, em 2019, a seleção brasileira tornaria a disputar uma final de Copa América no – já transfigurado – Maracanã, desta vez contra o Peru. O ingresso mais barato na ocasião valia R\$ 260, o correspondente a inacreditáveis 26% do salário mínimo fixado para o ano³¹⁴.

As entradas a preços exorbitantes, todavia, não se restringem a partidas decisivas da seleção pátria. Em 2013, na reabertura do moderno Mário Filho, Brasil e Inglaterra se enfrentaram em amistoso no qual a entrada mais “acessível” valia R\$ 90, equivalente a 13% do salário mínimo. Vinte e nove anos antes, em 1984, as seleções brasileira e inglesa também disputaram amistoso no Maracanã, oportunidade na qual o valor médio do ingresso – nota-se, não era sequer a entrada mais módica – correspondia a 3% do salário mínimo, sendo, portanto, mais barato que duas latas de óleo na época. Em 2013, o ticket de R\$ 90 custava mais que trinta latas de óleo³¹⁵.

A crescente no valor dos ingressos se estende igualmente ao caso dos clubes locais. Flamengo e Vasco protagonizaram a final do Campeonato Carioca de 2004, ocasião na qual o ingresso da Geral, o mais acessível disponível, custava R\$ 3, equivalente a pouco mais de 1% do salário mínimo vigente³¹⁶. Dez anos depois, os dois clubes tornariam a decidir o torneio estadual. Todavia, em 2014, a entrada mais barata custava R\$ 100, isto é, mais de 13% do salário mínimo daquele ano. Em 2003, Vasco e Fluminense se enfrentaram na final do Carioca com o ingresso da Geral a módicos R\$ 3, equivalendo a 1,5% do salário mínimo³¹⁷. Na semifinal do estadual de 2018, a entrada mais acessível, de R\$ 50, correspondia a mais de 5% do vigente salário mínimo.

Na final da Copa do Brasil de 1999, o Botafogo confrontou o Juventude no último jogo em que o Maracanã recebeu mais de 100 mil presentes. A Geral, em tal peleja, custava apenas

³¹⁴ SIMON, Allan. Quanto custava um ingresso para a final da Copa América há 30 anos no Brasil? **Blog do Allan Simon**, 3 jul. 2019. Disponível em: <https://allansimon.com.br/2019/07/03/quanto-custava-um-ingresso-para-a-final-da-copa-america-ha-30-anos-no-brasil/>. Acesso em: 22 out. 2020.

³¹⁵ COBOS, Paulo; LEME, Tiago. Em 1984, ingresso para Brasil x Inglaterra não custava duas latas de óleo. **ESPN**, Rio de Janeiro, 2 jun. 2013. Disponível em: http://www.espn.com.br/noticia/333477_em-1984-ingresso-para-brasil-x-inglaterra-nao-custava-duas-latas-de-oleo. Acesso em: 22 out. 2020.

³¹⁶ NO primeiro dia, 50 mil ingressos vendidos. **O Globo**, Rio de Janeiro, ano 80, n. 25819, 15 abr. 2004. Esportes, p. 38. Disponível em: <https://acervo.oglobo.globo.com/consulta-ao-acervo/?navegacaoPorData=200020040415>. Acesso em: 22 out. 2020.

³¹⁷ O serviço para o jogo decisivo. **O Globo**, Rio de Janeiro, ano 79, n. 25430, 22 mar. 2003. Esportes, p. 37. Disponível em: <https://acervo.oglobo.globo.com/consulta-ao-acervo/?navegacaoPorData=200020030322>. Acesso em: 22 out. 2020.

R\$ 1, equivalente a 0,7% do salário mínimo corrente³¹⁸. Em 2014, pela fase mata-mata de Pré-Libertadores, a torcida alvinegra tornaria a lotar o Maracanã. Desta vez, a entrada de maior modicidade custava R\$ 60, cerca de 8% do salário mínimo fixado para o ano.

Examinando, igualmente, finais de Copa do Brasil, interessante notar o significativo aumento do preço dos ingressos mais acessíveis nas últimas quatro ocasiões em que o Flamengo avançou à decisão – e, naturalmente, disputou tais partidas no Maracanã. Em 2004, o rubro-negro carioca encarou o Santo André pela finalíssima da competição. No segundo jogo da decisão, em um Maracanã ainda com Geral, os ingressos para tal setor, os mais acessíveis disponibilizados, custavam apenas R\$ 5, ou seja, menos de 2% do salário mínimo nacional³¹⁹. Apenas dois anos depois, o Flamengo retornaria à final da Copa do Brasil, desta vez contra o rival cruzmaltino, no Mário Filho já em obras para o Pan e, conseqüentemente, sem Geral. Assim, tendo em vista o fim do setor popular, nota-se, apesar do curto período decorrido entre as duas ocasiões, um expressivo aumento no valor da entrada mais barata para a segunda partida da decisão de 2006. Sem a Geral, o ticket de maior modicidade valia R\$ 30, quantia correspondente a expressivos 8,5% do salário mínimo vigente³²⁰. A situação, contudo, agravou-se ainda mais. Em 2013, o Flamengo se sagraria tricampeão da Copa do Brasil ao vencer o Atlético Paranaense em um modernizado Maracanã, recentemente reaberto após as reformas para a Copa de 2014. Nesta partida, o ticket mais “barato” custava R\$ 250, cerca de inverossímeis 36% do salário mínimo daquele ano – percentual que, nove anos antes, limitava-se a 2%. Em 2017, o rubro-negro retornou à final da competição. No primeiro jogo da decisão contra o Cruzeiro, disputado no Mário Filho, o ingresso mais “acessível” valia R\$ 240, isto é, mais de 25% do salário mínimo nacional.

Notabilizado por ser o clube do povo no Rio de Janeiro, aquele cuja torcida, conforme exposto anteriormente, já foi reconhecida como patrimônio cultural carioca, o Flamengo sintetiza bem o processo de elitização do Maracanã – e do público rubro-negro no estádio. Outro

³¹⁸ TAVARES, Márcio. Botafogo rejeita antecipação de julgamento na CBF. **O Globo**, Rio de Janeiro, ano 74, n. 24038, 22 jun. 1999. Esportes, p. 32. Disponível em: <https://acervo.oglobo.globo.com/consulta-ao-acervo/?navegacaoPorData=199019990622>. Acesso em: 22 out. 2020.

³¹⁹ CONFUSÃO no início das vendas. **O Globo**, Rio de Janeiro, ano 80, n. 25890, 25 jun. 2004. Esportes, p. 34. Disponível em: <https://acervo.oglobo.globo.com/consulta-ao-acervo/?navegacaoPorData=200020040625>. Acesso em: 22 out. 2020.

³²⁰ INGRESSOS à venda para Fla x Vasco. **O Globo**, Rio de Janeiro, ano 82, 07 jun. 2006. Esportes. Disponível em: https://oglobo.globo.com/esportes/ingressos-venda-para-fla-vasco-4580644?li_source=LI&li_medium=left-rail. Acesso em: 22 out. 2020.

importante exemplo se depreende da análise do valor referente aos ingressos mais baratos em partidas decisivas para o clube na conquista de seus títulos de Campeonato Brasileiro. Em 1983, o Flamengo enfrentou o Santos pela final do torneio. No segundo jogo, em um abarrotado Maracanã, o ingresso para Geral valia Cr\$ 200, ou seja, duzentos cruzeiros, o equivalente a apenas 0,5% do salário mínimo nacional³²¹. Em 2009, o clube da Gávea conquistaria mais um título brasileiro, desta vez em partida decisiva contra o Grêmio. O Maracanã, já sem Geral por decorrência das obras para o Pan de dois anos antes, apresentava o ticket mais acessível a R\$ 30, quase 6,5% do salário mínimo da época³²². Em 2019, o Flamengo, já consagrado campeão brasileiro, encarou o Ceará no Mário Filho, partida marcada pela entrega da taça da competição. Em tal partida, o ingresso mais barato era o de R\$ 130, quantia que ocupa 13% do salário mínimo então vigente.

Insta ressaltar como os exorbitantes preços praticados no reformado Maracanã não se limitam a finais de campeonato. Em 2002, o tricolor que quisesse assistir, no Mário Filho, à estreia de Romário pelo Fluminense, diante do Cruzeiro, tinha à sua disposição o acessível ingresso da Geral a R\$ 3, exatos 1,5% do salário mínimo no referido ano³²³. Em 2015, Ronaldinho estreou pelo time de Laranjeiras contra o Grêmio no Maracanã, jogo que apresentava a entrada mais barata a R\$60, o equivalente a 7,6% do salário mínimo no período. Pela estreia do Campeonato Brasileiro de 2005, justamente na última partida da Geral, Fluminense e São Paulo se enfrentaram no Maracanã com o ingresso do setor popular a R\$ 3, pouco mais de 1% do salário mínimo vigente³²⁴. Dez anos depois, na primeira rodada do campeonato nacional de 2015, o Fluminense recebeu, no Mário Filho, o Joinville, partida que disponibilizou os ingressos mais módicos a R\$ 40, isto é, 5% do salário mínimo nacional.

Pelo lado rubro-negro, igualmente, nem as partidas menos decisivas escapam dos preços exacerbadamente caros e inacessíveis. Para fins de demonstração, cabe examinar o valor das

³²¹ QUATRO postos vendem entradas. **O Globo**, Rio de Janeiro, ano 59, n. 18102, 28 mai. 1983. Esportes, p. 24. Disponível em: <https://acervo.oglobo.globo.com/consulta-ao-acervo/?navegacaoPorData=198019830528>. Acesso em: 22 out. 2020.

³²² FLAMENGO X Grêmio: ingressos à venda para a partida de domingo. **UOL**, Rio de Janeiro, ano 14, 26 nov. 2009. Esporte. Disponível em: <https://www.uol.com.br/esporte/futebol/campeonatos/brasileiro/serie-a/ultimas-noticias/2009/11/26/flamengo-x-gremio-ingressos-a-venda-para-a-partida-de-domingo.jhtm>. Acesso em: 22 out. 2020.

³²³ PENIDO, Marcos. Uma dupla pra animar a festa. **O Globo**, Rio de Janeiro, ano 78, n. 25207, 11 ago. 2002. Esportes, p. 50. Disponível em: <https://acervo.oglobo.globo.com/consulta-ao-acervo/?navegacaoPorData=200020020811>. Acesso em: 22 out. 2020.

³²⁴ RANGEL, Sérgio. Futebol perde hoje alegria geral. **Folha de S. Paulo**, Rio de Janeiro, ano 84, 24 abr. 2004. Esporte. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/esporte/fk2404200502.htm>. Acesso em: 22 out. 2020.

entradas mais baratas nas primeiras partidas que o Flamengo disputou no Maracanã em cada uma das últimas edições do Campeonato Brasileiro. Em 2015, esse valor era de R\$50, correspondente a 6,3% do salário mínimo. Em 2016, o estádio não estava disponível para o clube, tendo em vista as Olimpíadas que se avizinhavam na cidade. No Brasileirão de 2017, o Flamengo estreou contra o Atlético Mineiro, partida em que o Maracanã dispunha o ingresso mais acessível a R\$ 60, ou seja, 6,4% do salário mínimo. Em 2018, os mesmos R\$ 60 eram o valor da entrada mais barata na primeira partida do Flamengo no Maracanã pela competição. Desta vez, tal quantia equivalia a 6,2% do salário mínimo à época. Mantendo o quadro de preços exacerbados, ao estreiar, em casa, no Campeonato Brasileiro de 2019, o ticket de maior modicidade custava, mais uma vez, R\$ 60, quantia que, em tal ano, era 6% do salário mínimo corrente. Nota-se, assim, como tais ingressos mantiveram um valor constante, cuja porcentagem em relação ao salário mínimo, variando em torno de 6%, mostram-se inacessíveis às camadas populares, ainda que tais jogos, em rodadas iniciais do Campeonato Brasileiro, não apresentem qualquer aspecto decisivo.

Em suma, demonstra-se, por meio desta análise comparativa, como houve um expressivo aumento no valor dos ingressos mais baratos do Maracanã. Se, na existência da Geral, as entradas mais acessíveis do estádio equivaliam a, no máximo, 2% do salário mínimo vigente, após a remoção do setor popular, verificou-se um crescimento de tal percentual, o qual, atualmente, varia de 5% e 6% até porcentagens superiores a 30%. Tal aumento, talvez, não aparente ser tão expressivo aos olhos de indivíduos mais abastados, contudo, para as camadas populares, trata-se de considerável encarecimento, suficiente para impedir sua presença na partida. A extinção da Geral acarretou o fim dos ingressos a preços extremamente baixos, os quais, em um período no qual o Maracanã era estatal, foram possibilitados pelo subsídio governamental – e, não por acaso, após o estádio deixar de ser gerido pela Administração Pública se verificou um expressivo aumento no valor dos ingressos. Atualmente, suprimido o setor popular e a política de ingressos acessíveis, nota-se, no contexto de construção de modernas arenas e da transformação do perfil da torcida nos estádios, como as classes de baixa renda quedam impedidas de acessar o Maracanã por decorrência dos altos preços das entradas mais baratas disponíveis.

Cumprido consignar, também, como a presente análise está a considerar apenas o dispêndio decorrente da compra de ingressos, quando, na realidade, outros gastos também se fazem presentes no comparecimento ao estádio. O transporte até o Maracanã, que outrora apresentou passagens a preços módicos, atualmente possui tarifas elevadas, as quais,

naturalmente, tornam ainda mais caro o custo para ir ao Mário Filho. No interior do estádio, o consumo de bebidas e alimentos também gera um elevado gasto, tendo em vista os altos valores de tais produtos no moderno Maracanã desta década. Assim, possível atestar que o dispêndio acarretado pela presença no estádio perpassa o valor das entradas e, portanto, ocupa percentual ainda maior do salário mínimo nacional.

Outro fator merecedor de destaque, neste ponto, são os programas de sócio-torcedor, os quais, nos últimos cinco anos, foram aderidos por um significativo número de torcedores em todo o país. A lógica é simples: o torcedor se associa ao seu clube de coração mediante o pagamento de uma mensalidade, a qual costuma não ser módica e acessível a todas as classes da população. Aqueles que, conseguindo arcar com tal despesa mensal, associam-se, recebem em troca uma série de benefícios, tais quais desconto na compra de produtos e, no que interessa a este estudo, redução no valor dos ingressos dos jogos do clube, bem como preferência na compra de tais entradas, disponibilizadas, em um primeiro momento, apenas para tais sócios-torcedores.

Todavia, ressalvada a hipótese de programas de sócio-torcedor voltados para as camadas populares, os quais serão analisados posteriormente, as classes de baixa renda, via de regra, não possuem condições de custear o pagamento das mensalidades demandadas para ser sócio. Desta feita, tais indivíduos não conseguem dispor dos descontos oferecidos para os que aderem a tais programas, devendo, caso almejem acessar o estádio, pagar o preço dos ingressos disponibilizado ao público geral, quantia que acaba sendo elevada justamente para valorizar os aludidos descontos proporcionados pelos planos de sócio-torcedor. Além disso, em um Maracanã que já apresentava uma capacidade de público consideravelmente reduzida em relação àquela que já suportara, a venda antecipada de ingressos para sócios-torcedores faz com que a quantidade de entradas disponibilizadas para os que não aderem a tais planos, sujeitos dentre os quais se incluem as classes de baixa renda, seja cada vez menor, sobretudo em jogos decisivos e, portanto, de maior apelo. Na prática, em muitas ocasiões, é notoriamente diminuído o montante de ingressos que efetivamente são oferecidos às camadas populares.

Para atestar tal realidade, válido observar o caso do Flamengo. Ao longo da década, o clube se reestruturou financeiramente e, sobretudo a partir de 2015, passou a montar elencos repletos de grandes jogadores, disputando o título de diversos campeonatos. Com o crescimento do apelo para comparecer aos jogos do estrelado escrete rubro-negro e tendo em vista a prioridade na compra de ingressos atribuída ao sócio-torcedor, o número de tais sócios do clube disparou de 54 mil, em junho de 2015, para 100 mil, em agosto de 2018, chegando a atingir

cerca de 120 mil em março de 2020 – quantidade que, por decorrência da pandemia de COVID-19, em outubro de 2020 despencou para 76 mil sócios. Assim, ao longo dos últimos anos, com o crescente número de sócios rubro-negros, foram recorrentes os casos de partidas do Flamengo em que a maior parte dos ingressos foi adquirida, por sócios-torcedores, antes da abertura da venda para o público geral, tornando consideravelmente reduzida a carga de entradas disponibilizada para as classes de baixa renda, que não se associam por não conseguirem arcar com o pagamento da mensalidade. Como emblemático exemplo, cita-se a partida contra o Grêmio, válida pela fase semifinal da Copa Libertadores de 2019, jogo que teve seus ingressos esgotados ainda na venda exclusiva aos sócios, impossibilitando, em tão importante peleja, o comparecimento ao estádio por parte daqueles que não fazem parte de qualquer programa de sócio. Nesta esteira, outra forma de antecipar a venda de entradas para os sócios-torcedores é o pacote de ingressos lançado pelo clube da Gávea em 2020. Por meio deste, quem for sócio poderia adquirir, de uma vez, ingressos para todas as partidas que o time fará, no Maracanã, ao longo do ano – estratégia que acabou frustrada pela aludida pandemia. Trata-se, assim, de mais uma forma de, privilegiando o sócio, restringir as entradas disponibilizadas para aqueles que não tem condições financeiras de aderirem a tais programas.

Em suma, ao longo deste subcapítulo, almejou-se demonstrar o considerável crescimento do valor do ingresso mais acessível no Maracanã. Para tal, realizou-se uma análise comparativa entre o preço da entrada mais barata disponível em partidas anteriores e posteriores às reformas elitizantes vivenciadas pelo estádio. Evidenciou-se como, a partir da extinção da Geral, houve o aumento do percentual ocupado pelos mais módicos ingressos em relação ao salário mínimo vigente, fator fundamental para a exclusão das classes de baixa renda do seio do Maracanã. Por fim, os programas de sócios-torcedores, inacessíveis às camadas populares, foram apresentados como um elemento a ser considerado neste panorama, visto que, para valorizar os descontos proporcionados aos associados, motivam o aumento das entradas disponibilizadas ao público geral e, por decorrência das vendas de ingressos antecipadas aos sócios, reduzem a carga de entradas disponibilizadas aos que não se associam, dentre os quais se incluem as classes de baixa renda.

Cumpre, então, com o fito de encerrar o presente subcapítulo e concluir a linha de raciocínio desta tese, examinar de que forma a exclusão das classes de baixa renda do Maracanã afeta os direitos culturais dos indivíduos repelidos e, em consonância com ideia propugnada ao longo deste trabalho, ofende a cidadania e a dignidade da pessoa humana destes sujeitos.

3.4. A elitização do Maracanã à luz dos direitos culturais: ofensa à dignidade da pessoa humana e à cidadania dos sujeitos de baixa renda repelidos

Ao longo do primeiro e segundo capítulos deste trabalho, foram traçados, respectivamente, um panorama sobre os direitos culturais no ordenamento jurídico pátrio e sobre a relevância sociocultural do futebol e do Maracanã no contexto brasileiro. Pois bem, examinado a fundo, no terceiro capítulo, o processo de elitização do aludido estádio, insta, neste ponto, correlacionar as transformações excludentes levadas a cabo no Mário Filho e os direitos culturais atinentes a tal local, de modo a analisar a supressão das camadas populares do estádio à luz dos direitos culturais.

Inicialmente, válido observar, em consonância com ampla exposição realizada anteriormente, como o Maracanã se afigurara como significativo patrimônio cultural brasileiro, espaço onde importantes momentos do futebol nacional foram vivenciados e ambiente de intensa referência popular, um verdadeiro local de reprodução social da cidade do Rio de Janeiro marcado pela inclusiva rede de sociabilidades que lhe é inerente. Não por acaso, com o fito de preservar a dimensão material e imaterial do estádio, o Maracanã ficou tombado pelo IPHAN, em 2000. Portanto, com base no parágrafo 1º do art. 216 da Carta Magna e no Decreto-Lei nº 25/37, recaía, sobre o Poder Público, o imperativo de proteção do patrimônio cultural em tela, dever que abrange também, para além da salvaguarda de tal local, o fomento e valorização do ambiente em seu aspecto físico, simbólico e identitário, com o fito de torná-lo robusto, preservado e acessível, visto que, afinal, o esfacelamento desse patrimônio mitigaria o acesso, fruição e participação culturais que lhe circundam.

Todavia, a postura do Poder Público, na prática, foi deveras contrastante. O Maracanã, outrora um espaço cultural instrumentalizado para a participação plena na vida cultural, um ambiente em que as manifestações culturais eram incondicionadas e as interações, livres e espontâneas, vivenciou, ao longo das últimas duas décadas, uma série de reformas que o alteraram profundamente, isto é, transfiguraram-no, tornando-o irreconhecível. Com a anuência do IPHAN, o estádio, no plano material, passou por inúmeras obras responsáveis por, descabidamente, modificarem por completo sua topografia interna, remodelando a disposição de setores que historicamente o distinguira. Nesta esteira, verificou-se a supressão da Geral, setor popular cujos preços módicos possibilitavam o acesso das classes de baixa renda ao estádio, tornando-o um ambiente simbolicamente apropriado pelas camadas populares.

O âmbito imaterial do estádio, enquanto patrimônio cultural, também merecia salvaguarda, conclusão que se depreende do fato de o Maracanã ter sido tombado, consoante exposição apresentada anteriormente, devido a seu importante valor etnográfico, encontrando-se inscrito no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico do IPHAN. Todavia, também na seara imaterial, o Poder Público ficou inerte frente às profundas reformas do estádio, as quais, ao excluírem seu setor popular e desencadearem sua elitização, acabaram por mitigar seu histórico aspecto democrático, um viés inclusivo que notabilizou o estádio como um acessível espaço de todas as classes sociais. Ademais, a transformação do estádio em uma nova arena, na esteira de argumentação já apresentada, resultou na transformação da experiência do torcedor no estádio, a qual, anteriormente, afigurava-se como uma manifestação cultural em si, permeada por festas, experiências multissensoriais e externalizações coletivas de sentimentos efusivos, sendo, na atualidade, uma vivência significativamente mais inerte e comportada.

Assim, conclui-se que, na contramão do imperativo de preservação do patrimônio cultural, dever que se extrai da própria Constituição Federal, o Poder Público foi conivente com a radical transformação do Maracanã em seus âmbitos material e imaterial. Apontando que algumas modificações seriam reversíveis e se valendo da falaciosa argumentação de que o tombamento do estádio se referiria apenas a seu âmbito simbólico – o qual, a bem da verdade, também foi suprimido –, o IPHAN permitiu as intensas modificações do estádio, não realizando, portanto, a salvaguarda desse relevante patrimônio cultural, fator que mitigou a ampla acessibilidade ao Mário Filho e, assim, resultou no fim do aspecto inclusivo do estádio, suprimindo, no tocante às classes de baixa renda, a concretização dos direitos culturais atinentes ao Maracanã.

Além do mais, nota-se que as reformas do Mário Filho foram concebidas e levadas a cabo sem a observância de qualquer mecanismo de participação popular capaz de interferir nas nuances da reforma. Um ambiente tão significativo e histórico para a cultura social da cidade foi, assim, amplamente modificado sem que a população carioca – a qual, em todas as suas classes sociais, consolidou-se como um dos mais marcantes protagonistas do estádio – pudesse sequer influir nos novos rumos arquitetônicos e simbólicos do Maracanã. Conforme já examinado, a participação cultural no Direito pátrio é subsidiada pela noção de democratização do processo decisório de elaboração das políticas culturais estatais, dever que recai sobre a Administração Pública com vistas a impedir indevidos direcionamentos sobre a dinâmica cultural. Tal perspectiva, encampada inclusive pelo Plano Nacional de Cultura, possibilitaria,

assim, a interferência social na formulação de políticas culturais, assegurando que estas considerem um importante conjunto de demandas e contribuições provenientes da comunidade cultural e da sociedade civil³²⁵. Contudo, ao não instituir tais mecanismos capazes de democratizar o processo de concepção das reformas do estádio – as quais se consubstanciam enquanto política pública cultural –, as obras transformadoras do Maracanã, impostas unilateralmente ao povo carioca, ofenderam, em mais esse aspecto, os ditames decorrentes dos dispositivos que tutelam a cultura no ordenamento jurídico brasileiro.

No capítulo anterior, o presente trabalho demonstrou como o Maracanã democrático se consolidou enquanto importante meio de acesso e fruição do bem cultural futebolístico. Como o pleno exercício dos direitos culturais só se concretiza a partir do acesso e fruição culturais, atestou-se que tal estádio, com seu setor popular a preços módicos, possibilitava, sem qualquer viés excludente, o acesso à vivência do futebol e a fruição in loco da modalidade, assegurando, ao menos em seu bojo, a livre participação na vida cultural carioca e, assim, permitindo a efetivação dos direitos culturais referentes ao futebol. O Maracanã exercia função essencial perante as classes de baixa renda, visto que, enquanto uma das poucas opções de lazer dispostas por tais camadas, promoviam sua inclusão cultural e, mais do que isso, fomentavam, a partir da experiência torcedora, uma manifestação cultural em si, marcada por festas e redes de sociabilidade responsáveis pela produção de significados e sentidos de tal ambiente.

Assim, impende concluir que, com a deflagração do processo de elitização do Maracanã, notabilizado pela supressão do setor popular do estádio, pelo aumento dos preços dos ingressos mais acessíveis disponíveis e pela exclusão das classes de baixa renda do bojo de tal ambiente, suprimiu-se, no tocante aos estratos mais pobres da sociedade, o acesso e a fruição do bem cultural futebolístico, possibilitados, anteriormente, pela acessibilidade inclusiva de um Maracanã democrático. Logo, despojadas do ingresso ao estádio, as camadas populares ficam excluídas de um dos poucos meios de efetivação do direito de livre participação na vida cultural da cidade. Em suma, considerados o acesso, fruição e participação culturais como condições imprescindíveis à concretização dos direitos culturais, imperioso reconhecer como, a partir da elitização do Maracanã, os direitos culturais atinentes ao futebol, outrora possibilitados pela vivência do estádio, acabam sendo suprimidos da esfera de disponibilidade dos indivíduos repelidos de tal ambiente.

³²⁵ RUBIM, Antonio Albino Canelas. Plano Nacional de Cultura em debate. In: VARELLA, Guilherme. Op. cit. p. 147.

Em consonância com argumentação realizada ao longo de todo este estudo, há de se considerar os direitos culturais como direitos fundamentais, isto é, como essenciais para a concretização da dignidade da pessoa humana e do exercício da cidadania. Foi analisado como o Maracanã de outrora, ao permitir o amplo acesso e a democrática fruição do futebol, garantindo, assim, a realização dos direitos culturais atinentes à modalidade, afigurava-se, em última análise, como um meio de efetivação, na seara cultural, da existência digna e da cidadania. Assim, diante da exclusão das camadas populares do seio do Maracanã, impossibilitando-lhes o acesso e a fruição do ambiente do estádio, forçoso reconhecer que tal supressão elitizante ofende a cidadania e a dignidade humana dos sujeitos repelidos, visto que estes ficam subtraídos daquele que fora um dos mais efetivos mecanismos de concretização, no âmbito cultural, dos dois fundamentos da República em tela.

No tocante à dignidade da pessoa humana, os indivíduos suprimidos do Maracanã perderam a vivência in loco do futebol e da lúdica manifestação cultural torcedora promovida no público do estádio, aspectos propiciadores de sadias implicações psíquicas e simbólicas, bem como de visões e universos valorativos capazes de conformar e atribuir sentido ao cotidiano, dando ensejo, desta feita, a uma vida mentalmente saudável e, conseqüentemente, a uma existência digna.

Em relação à cidadania, compreendida, para além da ligação jurídico-formal entre o sujeito e o Estado, como fator de integração fundamentado no sentimento de participação em uma comunidade, as classes excluídas do estádio, ao serem impedidas de acessá-lo, não mais dispõem desta oportunidade de se sentirem, ainda que temporariamente, participativas na dimensão cultural da sociedade local e efetivamente pertencentes à cidade em uma das mais relevantes ocasiões da vida urbana, quais sejam, as partidas de futebol no estádio. Os sujeitos repelidos, assim, não mais ingressam naquele Maracanã democrático e capaz de promover a inclusão cidadã na seara cultural ao proporcionar, em seu bojo, o amplo compartilhamento de dinâmicas, referenciais e valores sociais locais, fator importante para o desenvolvimento da cidadania cultural por parte de todos aqueles que fruía o ambiente do estádio.

Para além do desrespeito aos dois fundamentos republicanos fixados no artigo 1º da Lei Maior brasileira, verifica-se, a partir do processo de elitização do Maracanã e da conseqüente exclusão das camadas populares do seio do estádio, uma afronta ao artigo 215 da Constituição Federal, o qual, inaugurando seção constitucional específica sobre a cultura, dita que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura nacional, devendo apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais. No parágrafo

primeiro do aludido artigo, a Constituição dispõe que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, enquanto, no parágrafo terceiro do mesmo dispositivo, fixa-se a democratização do acesso aos bens de cultura como diretriz do Plano Nacional de Cultura, o qual já se encontrava em vigência durante as obras do estádio para a Copa de 2014. Como é possível depreender de todo o exposto neste trabalho, a postura do Poder Público, ao longo do processo de elitização do Maracanã, em nada foi condizente com a conduta que lhe incumbia por força de previsão constitucional. Sendo condescendente com as transformações excludentes do estádio, o Estado, assim, não prezou pela garantia do pleno exercício dos direitos culturais relativos ao Maracanã e tampouco assegurou o democrático acesso a tal bem cultural. Ademais, o Poder Público não salvaguardou ou valorizou a experiência popular no estádio, a qual, consoante compreensão já fundamentada, deve ser assimilado como uma manifestação cultural em si.

Como já apontado, um dos modos de exclusão social é, justamente, o cultural, conforme se verifica no caso do novo Maracanã elitizado. Assim, a partir da supressão do acesso e fruição de certos bens culturais, a cultura, capaz de se afigurar como meio de inclusão, pode ser manejada como instrumento de segregação e reforço de hierarquia socioeconômica, sendo um dos modos pelo qual a desigualdade social se manifesta. Fortalecendo os contrastes que permeiam a sociedade brasileira, a exclusão cultural afronta os objetivos e fundamentos republicanos previsto na Constituição pátria, ao passo que ofende, conforme já observado, a dignidade da pessoa humana e a cidadania, bem como a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a redução das desigualdades sociais.

A exclusão cultural, como se extrai do caso da elitização do Maracanã, acentua-se na conjuntura de produção do urbano contemporâneo. Nota-se, no modelo de gestão urbana da denominada cidade-cenário, a assimilação da cultura e do lazer como possibilidades de acumulação. Assim, a partir da deflagração da despossessão de territórios historicamente apropriados por camadas populares, restringe-se o acesso a tais ambientes àqueles que apresentam recursos para neles ingressarem, em uma valorização dos espaços de consumo exclusivos. Seguindo tal linha, a reforma do Maracanã sepultou o democrático ambiente de práticas populares que fora o estádio em outros tempos, erigindo em seu lugar uma nova arena marcada por dinâmicas de sociabilidade mais comportadas e ordeiras, um ambiente que se notabiliza pela presença de classes mais abastadas, tendo em vista o exacerbado preço de seus ingressos. O Mário Filho, assim, passou de um ambiente democrático, notório por promover a inclusão cultural de todas as classes sociais cariocas, sendo acessado, fruído e apropriado por

camadas populares, para um território excludente que, ao impedir o ingresso dos indesejáveis estratos excluídos de seu bojo, aprofundam os mecanismos de exclusão vigentes na sociedade local.

Todavia, tendo em vista a notória relevância assumida pelo futebol no contexto cultural brasileiro, nota-se, em contraposição à multiplicação de modernas arenas excludentes, o surgimento de alternativas que se propõem a mitigar a elitização dos estádios nacionais. Nesta esteira, serão analisados, no próximo capítulo, tais possibilidades de redemocratização, ainda que limitada, do acesso aos estádios. Essas alternativas, no que interessa à presente tese, podem se afigurar como valorosos meios de reintrodução das classes de baixa renda no bojo do Maracanã.

4. UM NECESSÁRIO CONTRA-ATAQUE: ALTERNATIVAS PARA A REINSERÇÃO DAS CLASSES DE BAIXA RENDA NO MARACANÃ

A onda modernizadora dos estádios infelizmente resultou, para além da transformação física de tais equipamentos, em uma expressiva elitização desses espaços, assunto esmiuçado ao longo do capítulo anterior. Diante de ingressos extremamente encarecidos, as camadas populares, que por décadas se apropriaram de tais espaços e produziram seus sentidos valorativos, quedaram suprimidas das novas arenas.

Todavia, em uma espécie de contra-ataque a tal excludente transformação, começam a ser vislumbradas alternativas que se propõem a mitigar a elitização dos estádios e, assim, reintroduzir as classes de baixa renda em tal ambiente. É justamente sobre tais possibilidades de redemocratização do acesso aos estádios que o derradeiro capítulo desta tese se debruçará. Afinal, o Maracanã de outrora já foi sepultado, mas nunca é tarde para conceber formas de devolvê-lo, ainda que de forma limitada, às camadas populares que, em outros tempos, fizeram dele sua casa.

4.1. Planos populares de sócio-torcedor

Na atualidade, os planos de sócio-torcedor, conforme analisado, ganham cada vez mais adimplentes, afigurando-se como relevantes fontes de renda para os clubes. Todavia, o valor da mensalidade desses programas não costuma ser acessível aos estratos mais pobres da sociedade, os quais, assim, não apresentam condições financeiras de se associarem. Logo, os benefícios oferecidos aos sócios, como desconto na compra de ingressos e venda antecipada destes, acabam se limitando às classes média e alta que integram os aludidos programas. Às camadas de baixa renda restam entradas a preços exacerbados – elevados justamente para valorizar o benefício do desconto no ticket do sócio-torcedor – e uma carga de ingressos diminuta, aquela que resta após a compra antecipada por parte dos associados.

Neste cenário, começaram a surgir, então, planos populares de sócio-torcedor com o objetivo de reinserir nos estádios as camadas populares excluídas. A mensalidade, no caso de tais programas, é significativamente mais acessível, ofertando aos associados expressivos descontos no valor dos ingressos. Assim, o montante resultante do pagamento da mensalidade e do ingresso com desconto acaba sendo módico, possibilitando a adesão por parte de indivíduos de baixa renda, os quais, assim, conseguem retornar aos estádios de seus clubes do

coração. Esta se afigura, portanto, como uma alternativa capaz de, uma vez implementada pelos clubes que mandam seus jogos no Maracanã, proporcionar a reintrodução dos estratos mais pobres no bojo do estádio.

Como paradigmático exemplo de modalidade popular de sócio-torcedor, cabe mencionar o caso do Internacional de Porto Alegre. O clube, em 2017, instituiu um plano denominado Academia do Povo, destinado exclusivamente a indivíduos com renda mensal de até dois salários mínimos, integrantes de programas sociais do governo ou alunos de escolas públicas. Diante da comprovação de tal condição, o torcedor poderia se associar, passando a pagar a acessível mensalidade de R\$ 10, quantia que, de tal ano até a atualidade, variou em torno de 1% do salário mínimo nacional. Os sócios de tal modalidade, após a abertura da venda para associados de outros planos, podem comprar ingressos a módicos R\$ 10, totalizando, ao se considerar uma partida, um gasto com ticket de entrada que, somado à mensalidade do programa de sócio, gira em torno de 2% do salário mínimo brasileiro, um percentual semelhante ao dos ingressos mais baratos nos populares estádios de outrora³²⁶.

O intento de, por meio de tal modalidade popular de sócio-torcedor, reintroduzir no Beira-Rio, estádio do Internacional, o torcedor de baixa renda afastado de tal ambiente, pode ser depreendido da fala do vice de Relacionamento Social do clube gaúcho: “O principal objetivo é trazer de volta aquelas pessoas que não estão indo aos jogos. Obviamente isso vai ter um retorno financeiro, pequeno dentro dos números do clube, uma receita que não existia. Mas o foco é trazer o cara para dentro do campo, de volta o pessoal que não está vindo ao Beira-Rio”³²⁷.

Outro interessante caso de plano popular de sócio-torcedor é o do Ceará, clube nordestino que, para o Campeonato Brasileiro de 2019, lançou o programa Time do Povo, modalidade de sócio cuja mensalidade, até o final da competição, era de apenas R\$ 10 – havendo taxa única de adesão na mesma quantia. Os sócios-torcedores de tal modalidade poderiam adquirir, por R\$ 10, ingressos para um setor popular de 5.900 lugares no estádio

³²⁶ DECONTO, Eduardo. Academia do povo: Inter lança modalidade de sócio popular; entenda como funciona. **Globo Esporte**, Porto Alegre, ano 13, 16 ago. 2017. Internacional. Disponível em: <https://globoesporte.globo.com/rs/futebol/times/internacional/noticia/academia-do-povo-inter-lanca-modalidade-de-socio-popular-entenda-como-funciona.ghtml>. Acesso em: 28 out. 2020.

³²⁷ Ibid.

Castelão, casa do clube³²⁸. Assim, apesar da limitação da carga de entradas disponibilizadas a tal plano, o sócio da aludida modalidade, em uma partida, gastaria, considerando o valor do ingresso e a mensalidade do programa, o equivalente a acessíveis 2% do salário mínimo nacional – excetuando, naturalmente, o valor da taxa única de adesão. Vale observar, contudo, como o ideal é que haja, tal qual no caso do Internacional, uma limitação do plano de sócio popular àqueles que comprovem baixa renda, com o fito de destinar efetivamente a modalidade aos que não disponham de recursos para integrarem outros planos de sócio-torcedor.

4.2. Setor popular

Na esteira de alternativas capazes de mitigar a analisada elitização nos estádios brasileiros, notou-se, nos últimos anos, a implementação, por alguns clubes, de setores populares, segmentos do estádio que apresentam ingressos a baixos preços, possibilitando o acesso de camadas populares a tais ambientes.

Houve uma recente experiência com setor popular no já modernizado Maracanã. O Fluminense instituiu, ao longo do Campeonato Brasileiro de 2018 e 2019, ingressos acessíveis para o setor Leste Superior. As entradas para tal segmento do estádio custavam apenas R\$ 20, o equivalente a cerca de 2% do salário mínimo nos aludidos anos, um percentual módico e semelhante ao praticado na antiga Geral do Maracanã. Assim, tal qual em épocas anteriores, os torcedores de baixa renda puderam, durante a vigência de tal setor, acessar o estádio e vivenciar in loco partidas do tricolor carioca, ainda que o ambiente do estádio esteja drasticamente alterado e que a capacidade do setor em questão seja menor do que a da Geral³²⁹.

Outro clube a tomar semelhante iniciativa foi o Cruzeiro, o qual implementou, para o Campeonato Brasileiro de 2019, setor popular no estádio Mineirão. Em tal segmento do estádio, os ingressos valeriam R\$ 10, correspondentes à módica porcentagem de 1% do salário mínimo então vigente. Vale consignar que, dos 6.850 ingressos do setor, 4 mil seriam vendidos em

³²⁸ CEARÁ lança plano de sócio-torcedor popular pelo valor de R\$ 10; confira detalhes. **O Povo**, ano 102, 2 mai. 2019. Ceará Sporting Club. Disponível em: <https://www.opovo.com.br/esportes/futebol/times/ceara/2019/05/02/ceara-lanca-plano-de-socio-torcedor-popular-pelo-valor-de-r--10--confira-detalhes.html>. Acesso em: 28 out. 2020.

³²⁹ COM setor popular, Fluminense tem lucro de quase R\$ 30 mil no Maraca. **Terra**, ano 20, 28 jul. 2018. Fluminense. Disponível em: <https://www.terra.com.br/esportes/lance/com-setor-popular-fluminense-tem-lucro-de-quase-r-30-mil-no-maraca.a0d8eaa0ba6ba149cd8fe51f484901c8x1qvis4j.html>. Acesso em: 28 out. 2020.

bilheterias físicas e 2.850 seriam comercializados, de forma online, para os sócios³³⁰, algo que soa contraditório, pois, conforme visto, as classes de baixa renda, suposto público-alvo do setor em questão, não apresentam condições financeiras de integrar os dispendiosos programas de sócio-torcedor – à exceção de eventuais modalidades populares, as quais, no clube mineiro, só viriam a ser lançadas em 2020.

Em que pese o fato de a Confederação Brasileira de Futebol (CBF), desde 2015, fixar, no regulamento do Campeonato Brasileiro, o preço de R\$ 40 como o mínimo possível para os ingressos comercializados na competição, tal regra, na prática, acaba sendo nula, visto que tal confederação, sem maiores empecilhos, autoriza os clubes a oferecerem ingressos a quantias inferiores a tal piso, tornando possível a instituição dos aludidos setores populares.

Todavia, deve-se ter em mente que tais setores populares são essencialmente voltados aos estratos de baixa renda, isto é, aos sujeitos que não tem como arcar com o preço dos ingressos disponibilizados para os demais setores do estádio, dependendo, portanto, da oferta de entradas do setor popular para poderem acessar tal ambiente. Assim, seria importante restringir tais segmentos do estádio às classes menos favorecidas economicamente, instituindo mecanismos de comprovação de renda e sendo a aquisição de ingressos para o setor popular adstrita àqueles que demonstrem integrar as camadas de baixa renda. Afinal, tais segmentos apresentam uma capacidade significativamente menor do que os setores populares de outrora e, com vistas a impedir que pessoas com considerável poder aquisitivo adquiram tais módicos ingressos e, assim, diminuam ainda mais a oferta de entradas para as camadas populares, a restrição desses segmentos às classes de baixa renda se mostra uma válida iniciativa.

A instituição de tais setores apresenta, como ponto negativo, o fato de ser uma medida passível de ser encerrada a qualquer momento, conforme avaliação de conveniência da diretoria do clube, responsável pela implementação da iniciativa. Assim, conforme sejam substituídos os dirigentes dos times ou diante de expressivas campanhas das equipes, os clubes, visando a retomar a oferta de ingressos mais caros e lucrativos em tais segmentos, podem encerrar os setores populares, tornando a excluir os torcedores de menor poder aquisitivo.

³³⁰ CRUZEIRO cria “setor popular” para a torcida no Mineirão em jogos no Brasileiro. **Globo Esporte**, Belo Horizonte, ano 15, 25 abr. 2019. Cruzeiro. Disponível em: <https://globoesporte.globo.com/futebol/times/cruzeiro/noticia/cruzeiro-cria-setor-popular-para-a-torcida-no-mineirao-em-jogos-no-brasileiro.ghtml>. Acesso em: 28 out. 2020.

4.3. Volta da Geral

Outra alternativa que se presta a reintroduzir as classes de menor renda no seio do Maracanã é o projeto de lei estadual fluminense nº 4260/2018, o qual, na busca por recriar setor semelhante à extinta Geral, autoriza a retirada das cadeiras existentes na parte inferior do estádio, intervenção com o fim exclusivo de criar um setor popular com ingressos mais baratos. A justificativa de tal PL se mostra alinhada com o que fora apresentado ao longo deste trabalho: “Patrimônio do povo brasileiro, em especial dos cariocas, o Maracanã necessita reforçar seus laços históricos com as parcelas da população de menor renda. A autorização para obras que venham a proporcionar o surgimento de setores com preços populares é o pontapé inicial para que o Maracanã reencontre a sua história e reforce os seus laços com seu povo, muitas vezes afastado pelo processo de elitização do futebol”³³¹.

A ideia de retirar cadeiras e, assim, aumentar a capacidade de determinados setores do estádio, possibilitando, ainda, a maior liberdade corporal por parte dos torcedores, já fora implementada inclusive em estádios que sediaram a Copa do Mundo de 2014. Na Arena Corinthians, logo após a competição mundial, retiraram-se as cadeiras de seu setor norte, local onde se concentram as torcidas organizadas do clube e demais torcedores de maior entusiasmo³³². Já no Beira Rio, estádio do Internacional, as cadeiras da curva sul do estádio foram removidas, permitindo aos torcedores assistir jogos de pé no segmento³³³. Em ambos os casos, barras antiesmagamento foram colocadas em tais setores.

Em 24.09.2019, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ) aprovou o aludido projeto de lei, que, em 23.10.2019, foi sancionado pelo governador Wilson

³³¹ RIO DE JANEIRO. **Projeto de Lei nº 4260/2018**. Dispõe sobre a autorização para obras no estádio maracanã com fim exclusivo de criação de setores populares com ingressos mais baratos no estádio. Rio de Janeiro: Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, [2018]. Disponível em: <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/scpro1519.nsf/18c1dd68f96be3e7832566ec0018d833/c8b7372b68b291a7832582dc0055b4be?OpenDocument&Start=1&Count=200&Expand=1.1>. Acesso em: 28 out. 2020.

³³² ARENA do Timão vai retirar cadeiras para organizadas e visitantes. **Globo Esporte**, São Paulo, ano 10, 19 set. 2014. Corinthians. Disponível em: <http://globoesporte.globo.com/futebol/times/corinthians/noticia/2014/09/arena-do-timao-vai-retirar-cadeiras-para-organizadas-e-visitantes.html>. Acesso em: 28 out. 2020.

³³³ INTER aproveita recesso e retira cadeiras de setor do Beira-Rio. **Globo Esporte**, Porto Alegre, ano 14, 4 dez. 2018. Internacional. Disponível em: <https://globoesporte.globo.com/rs/futebol/times/internacional/noticia/inter-aproveita-recesso-e-retira-cadeiras-de-setor-do-beira-rio.ghtml>. Acesso em: 28 out. 2020.

Witzel³³⁴. Todavia, o setor não chegou a ser implementado, visto que uma certa complexidade envolve a execução da medida. Em março de 2019, houve o cancelamento da concessão do Maracanã, firmada, em 2013, com o Consórcio Maracanã S/A. Desde então, Flamengo e Fluminense integram uma Sociedade de Propósito Específico (SPE) que gere em caráter provisório o estádio. A previsão é que o edital da nova concessão do Maracanã, referente ao período dos próximos 35 anos, seja finalizado até o início de novembro deste ano³³⁵. Assim, a implementação do novo setor popular só deve ser iniciada na gestão do vencedor de tal processo licitatório. Será tal administrador do estádio o responsável por implementar a obra, arcando com seus respectivos custos e definindo com maior especificidade os trechos da área inferior do estádio onde o setor será implementado.

O projeto, que resultaria em um aumento de, ao menos, 8 mil lugares na capacidade do estádio, demandará, ainda, estudos de viabilidade, formatação de um projeto e aprovação deste pelos órgãos competentes. Seriam necessárias, também, mudanças estruturais no estádio, como, por exemplo, a ampliação do número de banheiros e bares, alargamento de corredores, instalação de barreiras antiesmagamento, mudanças no acesso ao setor em tela e alteração na altura dos degraus para evitar acidentes³³⁶. Nas partidas em que exigências da FIFA se façam presentes, obstando setores sem assentos no estádio, cadeiras móveis seriam recolocadas no aludido segmento.

Todavia, o maior empecilho para a implementação do setor parece ser o interesse por parte do futuro administrador do Maracanã. O projeto de lei em tela é autorizativo, isto é, apenas autoriza a realização de obras para a implementação do setor, cabendo a decisão final acerca da instituição deste ao futuro administrador do estádio, vencedor da licitação que se avizinha. Na prática, o referido PL somente diminui a burocracia caso o planejamento seja, de fato, implementado.

³³⁴ GOVERNO do RJ sanciona lei que autoriza volta da “geral” no Maracanã. **G1**, Rio de Janeiro, ano 14, 23 out. 2019. Rio de Janeiro. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/10/23/governo-do-rj-sanciona-lei-que-autoriza-volta-da-geral-no-maracana.ghtml>. Acesso em: 29 out. 2020.

³³⁵ MARACANÃ: Governo recomenda ‘inutilização’ de proposta de Flamengo e Fluminense e planeja edital em novembro. **O Globo**, Rio de Janeiro, ano 96, 17 set. 2020. Esportes. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/esportes/maracana-governo-recomenda-inutilizacao-de-proposta-de-flamengo-fluminense-planeja-edital-em-novembro-24644692>. Acesso em: 29 out. 2020.

³³⁶ MOTA, Cahê; HUBER, Fred; LIMA, Thiago. Maracanã sem cadeiras? Projeto carece de estudos e execução é inviável em curto prazo. **Globo Esporte**, Rio de Janeiro, ano 15, 24 set. 2019. Flamengo. Disponível em: <https://globoesporte.globo.com/futebol/times/flamengo/noticia/maracana-sem-cadeiras-projeto-carece-de-estudos-e-execucao-e-inviavel-em-curto-prazo.ghtml>. Acesso em: 29 out. 2020.

Ademais, são os clubes mandantes os responsáveis por fixarem o preço dos ingressos em cada setor do Maracanã. Portanto, a oferta de ingressos a preços módicos em tais espaços dependeria, ainda, da iniciativa dos times, os quais, conforme já visto, nem sempre se mostraram, ao longo dos últimos anos, adeptos de entradas a valores acessíveis. Seria ideal, ainda, que uma expressiva parcela da carga de ingressos de tais setores fosse reservada àqueles que não são sócios-torcedores, com o fito de obstar que as entradas para tal segmento se esgotem ou sejam em sua significativa maioria adquiridas por associados na venda antecipada ofertada a estes, os quais, conforme já visto, integram, via de regra, classes mais abastadas e com condições de arcar com a mensalidade do plano. Outra opção seria, a partir da instituição de meios de comprovação de renda, reservar uma considerável parte da carga de ingressos do setor aos que comprovarem integrar classes de menor renda. Assim, os setores populares poderiam se destinar, efetivamente, às camadas populares, sendo por estas ocupados na prática.

Logo, nota-se que, apesar da sanção de tal projeto de lei por parte do governador, a efetiva implementação de um setor popular, semelhante à Geral, no Maracanã ainda se encontra a uma razoável distância de sua realização. Contudo, a boa receptividade do PL em questão, intensamente divulgado na mídia, sendo amplamente apoiado pela população carioca e inclusive pelo presidente do Flamengo, demonstra que, frente à elitização do Mário Filho, a implantação, no estádio, de segmentos sem assento – tais quais os casos das arenas de Internacional e Corinthians –, onde preços acessíveis possibilitem o retorno das classes de baixa renda ao ambiente, mostra-se como uma alternativa cada vez mais vislumbrada. Resta torcer para que, definido o novo gestor do estádio, o projeto venha a ser efetivamente executado, sendo, na prática, cobrados ingressos a preços módicos para o acesso a tais espaços, permitindo a reinserção de classes de baixa renda no ambiente do Maracanã, outrora apropriado por estas.

4.5. Reserva de ingressos a preços acessíveis

Por fim, cabe citar, como alternativa para a redemocratização do acesso ao Maracanã, a promulgação de leis que tornem obrigatória, em eventos desportivos, a reserva de um percentual da carga de ingressos para serem comercializados a preços acessíveis.

Como exemplo, possível mencionar o projeto de lei “Futebol para Todos”, que tramita na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul. Tal PL fixa como regra, em eventos futebolísticos, a reserva de, no mínimo, 5% da carga de ingressos para ser comercializada a preços populares, isto é, com valores correspondentes a até 20% do preço do ingresso mais

barato disponibilizado àqueles que não forem sócios do clube. Caso o time responsável pela venda das entradas promova a abertura antecipada da comercialização de ingressos para sócios-torcedores, algo extremamente comum, como visto, deverá haver a reserva de ao menos 5% do total de entradas disponibilizadas para serem vendidas, a tais preços módicos, para aqueles que não forem sócios³³⁷.

A venda de tais ingressos acessíveis se restringe aos indivíduos inscritos no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal, devendo o sujeito, no ato da compra da entrada, comprovar sua inscrição em tal cadastro³³⁸. O projeto de lei almeja, assim, garantir que as módicas entradas instituídas sejam, efetivamente, adquiridas pelas classes de baixa renda, as quais ficam excluídas dos estádios, pois não dispõem de recursos financeiros para adquirirem os caros ingressos ofertados atualmente.

De acordo com o deputado Juliano Franczak, autor do aludido PL, o regulamento da CBF, o qual fixa, como valor mínimo para os ingressos comercializados no Campeonato Brasileiro, o preço de R\$ 40, seria sobreposto pela referida lei. Ainda segundo Juliano, a diferença de valores referentes aos ingressos em tela seria, em princípio, arcada pelos próprios clubes. "O futebol no Brasil, infelizmente, está ficando cada vez mais elitizado. É dever do Poder Público enfrentar esse triste fenômeno e lutar por inclusão no esporte. Meu Projeto de Lei busca a volta da arquibancada mais democrática no Estado, com a presença de torcedores de todas as camadas sociais torcendo por seus times", declarou o autor do projeto. Em 13.10.2020, o PL foi aprovado na Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia. Também com a aprovação da Comissão de Constituição e Justiça, o projeto segue tramitando nas comissões de mérito e, em seguida, será votado em Plenário da Assembleia Legislativa³³⁹.

O estado do Rio de Janeiro conta com semelhante iniciativa. O Projeto de Lei nº 1165/2011 dispõe que "os gestores, administradores e concessionários de estádios de futebol, arenas e outros equipamentos esportivos que, em sua construção ou reforma, tenham recebido isenções ou outras modalidades de benefício fiscal, outorgados pela União, Estado do Rio de

³³⁷ BARBOSA, Eduardo Jenisch. Projeto Futebol para Todos, do deputado Gaúcho da Geral, avança na Assembleia Legislativa. **Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, 14 out. 2020. Disponível em: <http://www1.al.rs.gov.br/gauchodageral/Imprensa/DetalhesdaNot%C3%ADcia/tabid/3646/IdMateria/321966/Default.aspx>. Acesso em: 29 out. 2020.

³³⁸ Ibid.

³³⁹ Ibid.

Janeiro ou Prefeituras, deverão reservar, em cada evento desportivo que sediarem, 30% dos ingressos para serem comercializados a preços populares”. O valor do ingresso a preço popular, de acordo com o aludido PL, não poderá exceder 30% do preço do ingresso mais barato disponibilizado ao público em geral, isto é, aos que não forem sócios. Só poderiam comprar tais ingressos populares os inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e os beneficiados pelo Programa Renda Melhor do estado do Rio de Janeiro, devendo o indivíduo, para aquisição do ingresso, comprovar sua inscrição nos aludidos programas³⁴⁰.

A justificativa do PL em tela dispõe: “(...) esse projeto de lei versa sobre a democratização do esporte no país, atentando-se ao exemplo do futebol, que é um patrimônio cultural do povo brasileiro, responsável pela criação de um estilo único e inigualável de jogar e também de torcer reconhecidos mundialmente. A exclusão do povo dos estádios impede os inventores deste patrimônio de usufruírem do mesmo e põe em risco a reprodução da relação especial existente entre o povo brasileiro e o futebol. A maior parte dos atletas que participam do espetáculo é proveniente das classes populares: elas fornecem a mão-de-obra principal e portanto devem ter acesso aos estádios. Um jogo de futebol não é uma peça de teatro, no futebol o público também participa, influi e compõe o espetáculo; estádios vazios ou frequentados somente por espectadores passivos empobrecem e põem em risco a cultura do futebol. Se o estádio, arena ou ginásio foi construído com recursos provenientes de impostos e taxas pagos pelo povo brasileiro, é apenas uma questão de justiça que ele possa entrar nos equipamentos que ele financiou”. Tal PL ainda se encontra em trâmite na ALERJ e, se porventura aprovado, teria aplicabilidade no tocante ao Maracanã³⁴¹.

A instituição de leis que tornem obrigatória a oferta de ingressos a preços acessíveis, restringindo a venda de tais entradas àqueles que comprovem baixa renda, mostra-se uma alternativa de suma efetividade para a redemocratização dos estádios brasileiros. Tal ideia, diferentemente das demais apresentadas, exigiria dos clubes a disponibilização de um percentual de ingressos a módicos valores, fixando invariavelmente em uma cifra inclusiva o preço das entradas mais baratas disponíveis, estas que, submetidas ao livre desígnio dos clubes,

³⁴⁰ RIO DE JANEIRO. **Projeto de Lei nº 1165/2011**. Determina uma cota de 30% de ingressos a preços populares em estádios de futebol, arenas e outros equipamentos esportivos que em sua construção ou reforma tenham recebido benefício fiscal. Rio de Janeiro: Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, [2011]. Disponível em: <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/scpro1115.nsf/1e1be0e779adab27832566ec0018d838/e9705a2816c1551f83257967005042b0?OpenDocument&Start=1>. Acesso em: 29 out. 2020.

³⁴¹ Ibid.

tornaram-se extremamente caras desde a extinção da Geral, conforme já analisado. Portanto, tornar obrigatória a oferta de ingressos populares, retirando da esfera decisória dos clubes a fixação do valor das entradas mais baratas disponíveis, afigura-se, potencialmente, como uma medida dotada de efetividade e, portanto, capaz de, na prática, reinsserir as classes de baixa renda no bojo do Maracanã.

CONCLUSÃO

Este trabalho nasceu a partir da inquietação resultante da constatação de que, no Brasil, a oferta de cultura é suprimida do bojo das classes de baixa renda sem maiores dificuldades ou obstáculos, ensejando um quadro de exclusão cultural que reforça as desigualdades sociais do país e torna letra morta o imperativo constitucional de garantia a todos do pleno exercício dos direitos culturais. De certa forma, impera, na opinião pública do povo, a falaciosa noção de que a disponibilidade de cultura à população seria a prestação de um favor a esta, quando, na verdade, trata-se um direito fundamental, uma condição imprescindível à existência dotada de dignidade. Para uma geração de cariocas, talvez o caso mais emblemático de exclusão cultural seja o do estádio Maracanã, símbolo da cidade que, ao longo de décadas, consolidou-se como um espaço democrático e acessível a todas as classes sociais e, a partir de diversas reformas, teve de seu seio excluídas as classes sociais que tão vividamente o ocupavam.

Assim, o presente trabalho, debruçando-se sobre a elitização do Mário Filho, objetivou demonstrar como tal exclusão cultural dos indivíduos repelidos do estádio afeta, em última análise, a dignidade da pessoa humana e a cidadania destes. Para tal, analisou-se, no capítulo inaugural, os direitos culturais no ordenamento jurídico pátrio, demonstrando, à luz de uma interpretação constitucional sistemática, como estes se consubstanciam enquanto direitos fundamentais, os quais, por sua vez, foram assimilados como aqueles essenciais à garantia da vida digna e do exercício da cidadania, dois fundamentos da República brasileira. Foi elucidada, assim, a relevância da cultura para o ser humano, afastando qualquer errônea ideia de cultura como favor prestado ao indivíduo. Cultura, definitivamente, não pode ser considerada caridade.

Tendo em vista a temática desta tese, foi necessário, igualmente, analisar, enquanto patrimônios culturais que são, o futebol e o Maracanã. Examinou-se o trajeto de disseminação da modalidade no país, desde sua embrionária limitação à elite, passando pelo espraiamento de sua prática por todo o tecido social, em um movimento de difusão que rapidamente ganhou ruas, praças, becos, várzeas e pátio fabris, até a efetiva transposição de seu círculo aristocrático e sua profissionalização, época na qual os clubes do país já ensejavam paixões e mobilizavam multidões em suas partidas. O futebol no Brasil se tornou, então, identidade nacional, um fator que ensejava, ao redor do escrete brasileiro, a unidade do povo e que encontrava, na forma pela qual os atletas do país jogavam, uma manifestação da brasilidade. Em suma, o futebol se tornara um verdadeiro patrimônio cultural nacional.

No contexto de um Brasil desenvolvimentista, ergueu-se um colossal Maracanã. O estádio da então capital federal fora projetado para acolher todas as classes sociais e por décadas assim o fizera. Com uma frequência semanal, a cidade, em seus diversos estratos sociais, confluía para o “Maraca”, local onde vivenciava seus times do coração, bem como os deleites e frustrações por estes proporcionados. Na Geral, setor popular do Mário Filho, as classes de baixa renda se faziam presentes e, festivas, apropriavam-se criativamente do ambiente. A experiência de ir ao estádio, indiscutivelmente, não se limitava ao jogo em si. Bandeiras e sinalizadores coloriam um público que, articulando-se coletivamente, promovia coreografias coordenadas e cânticos uníssonos em uma vivência multissensorial. A torcida era, assim, um dos protagonistas do Mário Filho, o ânimo pulsante que produzia a gama de sentidos do estádio. “O Maracanã tem a monumentalidade da massa que o utiliza, a qual representa”, afirmou, conforme visto, o relator do tombamento federal do estádio. Desta feita, consolidou-se o simbolismo do Mário Filho como um democrático ambiente de participações culturais festivas e livres, um meio de acesso e fruição do bem cultural futebolístico notabilizado por ser acessível a todos os estratos da sociedade.

Mas, com a chegada do terceiro milênio, o Maracanã democrático teria fim. Seguidas reformas descaracterizaram o ambiente interno do estádio, suprimindo de seu interior a Geral e, conseqüentemente, as camadas populares – mesmo que obras fossem indispensáveis, tais drásticas mudanças seriam, de fato, necessárias? Atualmente, na moderna arena construída em seu lugar, são cobrados ingressos caros e inacessíveis às classes de baixa renda. O torcedor humilde e efusivamente apaixonado por seu time foi, assim, suprimido do Maracanã, local essencialmente ocupado, no presente, por classes mais abastadas, os “pós-torcedores” de comportamento mais contido e silente. Trata-se do tão aludido “processo de elitização do Maracanã”. Nesta esteira, vigem, no transfigurado Mário Filho, novas dinâmicas de sociabilidade, com intensas burocracias para ingresso com baterias e bandeiras, arrefecendo a influência de tais fatores no ambiente, o qual se encontra cada vez mais apático.

É importante notar, em tal contexto, como a exclusão das classes de baixa renda do bojo do Maracanã, circunstância que se repetiria em diversos estádios brasileiros, é reflexo de uma nova forma de concepção das cidades. Encontram-se em sério risco os territórios urbanos que, apropriados historicamente por camadas populares, constituíam ambientes de sociabilidade e participação cultural. Na contramão do mandamento de democratização do acesso à cultura, esta passa a ser assimilada, por gestores urbanos, como possibilidade de lucro e acumulação.

Enseja-se, assim, a despossessão de locais de intensa referência popular, transformando-os em espaços restritos àqueles que têm recursos financeiros para acessá-los e consumi-los.

Foi demonstrado, em consonância com a tese central deste trabalho, como a exclusão de classes de baixa renda do bojo do Maracanã ofende a cidadania e a dignidade humana dos sujeitos repelidos. Se o estádio era um meio de acesso e fruição do futebol enquanto bem cultural, a exclusão das camadas populares de tal ambiente obsta, por parte destas, o exercício de expressivos direitos culturais atinentes à modalidade, materializados na vivência do estádio. Logo, concebidos os direitos culturais como direitos fundamentais e, portanto, essenciais à vida digna e à cidadania, tais fundamentos da República quedam ofendidos no que cinge aos indivíduos excluídos do Mário Filho.

Evidenciou-se, assim, a extrema gravidade por trás do processo de elitização do estádio. Ocorrida aos olhos de todos, a transfiguração do Maracanã, não obstante seu tombamento, contou com o apoio do Poder Público – e, em tal esteira, levou à extinção da Geral. Os ingressos mais baratos, atualmente, custam caro e impossibilitam a presença de torcedores de baixa renda no estádio. Em menos de duas décadas, o Mário Filho passara de ambiente inclusivo a território excludente, ainda que o ordenamento jurídico, no tocante à cultura, instituísse imperativos no sentido oposto, o da democratização do acesso. Neste sentido, é desolador constatar como tais transformações foram operadas sem a observância de entraves capazes de, efetivamente, obstarem sua concretização. O presente trabalho, assim, objetivou analisar a fundo a exclusão das camadas populares do estádio, demonstrando que a supressão de tais torcedores deve ser analisada com a devida seriedade, isto é, como uma ofensa a direitos que fomentam uma vida saudável e digna, bem como uma cidadania igualitária. A inacessibilidade a tal ambiente de participação cultural perpassa o âmbito do jogo e produz reflexos na formação pessoal do indivíduo e em sua existência.

Todavia, o tempo presente sempre será um campo de disputa na busca pelo fim de mecanismos de exclusão. Não se pode considerar, como uma conjuntura imutável, a atual realidade do Maracanã: conceber mecanismos de reinserção das classes de baixa renda no estádio se mostra um imperativo – e foi justamente a isto que se procedeu no quarto capítulo. A exclusão cultural não deve, em qualquer hipótese, ser naturalizada. Corre-se o risco de formar uma geração de pessoas que, sem recursos para acessar o Mário Filho, não vivenciou efetivamente o ambiente lúdico e enriquecedor do estádio. Para evitar tal quadro e obstar a perpetuação do Maracanã como território elitizado, a implementação de meios que redemocratizem o acesso ao estádio se impõe como uma medida urgente. Ainda há tempo para

subverter tal conjuntura excludente, mitigando seus efeitos e possibilitando, tal qual outrora, a efetiva presença de camadas populares no Mário Filho.

“O Maraca é nosso”, canta há décadas a torcida que frequenta o estádio. Contudo, ainda que siga sendo de alguns, o estádio, definitivamente, não é mais de todos. A continuidade da vigência de um Maracanã elitizado não se mostra aceitável. E, para que tal realidade se altere, é preciso entender sua gravidade e reprovabilidade, cabendo fomentar a busca e a implementação de meios capazes de tornar o Mário Filho, outra vez, democrático. Vivenciar in loco o futebol é participar da cultura e cultura é coisa séria, uma demanda imprescindível à vida digna, o “feijão com arroz do espírito”, como disse certa vez o então ministro Gilberto Gil³⁴². Mirando ao que já fora o estádio, urge tornar o novo Maracanã amplamente acessível. Apenas assim, o Maraca tornara a ser não apenas meu, seu ou nosso, mas sim de todos.

³⁴² DANTAS, Iuri. Gil fala em “fome de cultura” e é mais um ministro a pedir recursos. **Folha de S. Paulo**, Brasília, ano 83, 24 abr. 2003. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc2404200303.htm>. Acesso em: 30 out. 2020.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AHMED, Flávio. Futebol como patrimônio cultural. **OAB/RJ**, 3 ago. 2018. Disponível em: <https://www.oabrj.org.br/tribuna/brasil-se-reconciliarcom-propria-historia/futebol-patrimonio-cultural>. Acesso em: 4 out. 2020.
- ALVES FILHO, Manuel. Padres introduziram futebol no Brasil, revela historiador. **Jornal da UNICAMP**, Campinas, ano 17, ed. 202, p. 9, 16 – 22 dez. 2002.
- AMORIM, Daniela. Um em cada cinco trabalhadores tem renda média de R\$ 471, diz IBGE. **UOL**, Rio de Janeiro, ano 25, 6 mai. 2020. Economia. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/estadao-conteudo/2020/05/06/um-em-cada-cinco-trabalhadores-tem-renda-media-de-r-471-diz-ibge.htm>. Acesso em: 22 out. 2020.
- ARENA do Timão vai retirar cadeiras para organizadas e visitantes. **Globo Esporte**, São Paulo, ano 10, 19 set. 2014. Corinthians. Disponível em: <http://globoesporte.globo.com/futebol/times/corinthians/noticia/2014/09/arena-do-timao-vai-retirar-cadeiras-para-organizadas-e-visitantes.html>. Acesso em: 28 out. 2020.
- BARBOSA, Eduardo Jenisch. Projeto Futebol para Todos, do deputado Gaúcho da Geral, avança na Assembleia Legislativa. **Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, 14 out. 2020. Disponível em: <http://ww1.al.rs.gov.br/gauchodageral/Imprensa/DetalhesdaNot%C3%ADcia/tabid/3646/IdMateria/321966/Default.aspx>. Acesso em: 29 out. 2020.
- BIDOU-ZACHARIASEN, C. e GIGLIA, A. “Vers la ville insulaire; Tendences globales, effets locaux”. In: MASCARENHAS, Gilmar. **Entradas e bandeiras: a conquista do Brasil pelo futebol**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2014.
- BONAVIDES, Paulo. Curso de Direito Constitucional. In: VARELLA, Guilherme. **Plano Nacional de Cultura: direitos e políticas culturais no Brasil**. Rio de Janeiro: Azougue, 2014.
- BUCCI, Maria Paula Dallari. O conceito de política pública em direito. In: BUCCI, Maria Paula Dallari (Org.). **Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico**. In: VARELLA, Guilherme. **Plano Nacional de Cultura: direitos e políticas culturais no Brasil**. Rio de Janeiro: Azougue, 2014.
- CALDAS, Waldenyr. **O pontapé inicial: memória do futebol brasileiro (1894-1933)**. São Paulo: Ibrasa, 1990.

CAMPOS, Ciro. Copa América de 1989: da ovada em Salvador à revanche do ‘Maracanazo’. **Terra**, ano 21, 3 jun. 2019. Esportes. Disponível em: <https://www.terra.com.br/esportes/futebol/copa-america-de-1989-da-ovada-em-salvador-a-revanche-do-maracanazo,08d8f37d2744386ba0b2e459d10e6391vze02lq6.html>. Acesso em: 5 out. 2020.

CARLOS, Ana Fani Alessandri. Sobre a gestão democrática da cidade: questões para o debate. **GeoTextos**, Salvador, v. 6, n.1, p. 179 – 189, jul. 2010.

CEARÁ lança plano de sócio-torcedor popular pelo valor de R\$ 10; confira detalhes. **O Povo**, ano 102, 2 mai. 2019. Ceará Sporting Club. Disponível em: <https://www.opovo.com.br/esportes/futebol/times/ceara/2019/05/02/ceara-lanca-plano-de-socio-torcedor-popular-pelo-valor-de-r--10--confira-detalhes.html>. Acesso em: 28 out. 2020.

CHAUÍ, Marilena. Cidadania Cultural. *In*: SOUZA, Allan Rocha de. **Direitos culturais no Brasil**. Rio de Janeiro: Beco do Azougue, 2012.

COBOS, Paulo; LEME, Tiago. Em 1984, ingresso para Brasil x Inglaterra não custava duas latas de óleo. **ESPN**, Rio de Janeiro, 2 jun. 2013. Disponível em: http://www.espn.com.br/noticia/333477_em-1984-ingresso-para-brasil-x-inglaterra-nao-custava-duas-latas-de-oleo. Acesso em: 22 out. 2020.

COM setor popular, Fluminense tem lucro de quase R\$ 30 mil no Maraca. **Terra**, ano 20, 28 jul. 2018. Fluminense. Disponível em: <https://www.terra.com.br/esportes/lance/com-setor-popular-fluminense-tem-lucro-de-quase-r-30-mil-no-maraca,a0d8eaa0ba6ba149cd8fe51f484901c8x1qvis4j.html>. Acesso em: 28 out. 2020.

COMAS, Carlos Eduardo Dias. Niemeyer e o Maracanã 1936-2011. **Arqtexto**, Porto Alegre, n. 17, p. 16-63, 2011.

CONFUSÃO no início das vendas. **O Globo**, Rio de Janeiro, ano 80, n. 25890, 25 jun. 2004. Esportes, p. 34, Disponível em: <https://acervo.oglobo.globo.com/consulta-ao-acervo/?navegacaoPorData=200020040625>. Acesso em: 22 out. 2020.

CRUZEIRO cria “setor popular” para a torcida no Mineirão em jogos no Brasileiro. **Globo Esporte**, Belo Horizonte, ano 15, 25 abr. 2019. Cruzeiro. Disponível em: <https://globoesporte.globo.com/futebol/times/cruzeiro/noticia/cruzeiro-cria-setor-popular-para-a-torcida-no-mineirao-em-jogos-no-brasileiro.ghtml>. Acesso em: 28 out. 2020

CUCHE, Denys. **A noção de cultura nas ciências sociais**. Bauru: EDUSC, 1999.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto. **Cultura e democracia na Constituição Federal 1988**: representação de interesses e sua aplicação ao Programa Nacional de Apoio à Cultura. 2004. Tese (Doutorado em Direito Público) – Faculdade de Direito do Recife, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2004.

_____. **Direitos culturais como direitos fundamentais no ordenamento jurídico brasileiro**. Brasília: Brasília Jurídica, 2000.

_____. Direitos culturais no Brasil. **Revista Observatório Itaú Cultural/OIC**, São Paulo, n. 11, p. 115 – 126, jan./abr. 2011.

DAMATTA, Roberto. Antropologia do óbvio: notas em torno do significado social do futebol brasileiro. **Revista USP**, São Paulo, n. 22, p. 10 – 17, 1994.

_____. A Casa e a Rua. *In*: HELAL, Ronaldo. Futebol, cultura e cidade. **Logos: Comunicação e Universidade**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 2, p. 5 – 7, 1996.

_____. Esportes na sociedade: futebol como drama nacional. *In*: SOARES, Antônio Jorge; LOVISOLO, Hugo Rodolfo. Futebol: a construção histórica do estilo nacional. **Revista Brasileira de Ciências do Esporte**, Campinas, v. 25, n. 1, p. 129 – 143, set. 2003.

DAMO, Arley Sander. Do dom à profissão: a formação de futebolistas no Brasil e na França. *In*: MASCARENHAS, Gilmar. **Entradas e bandeiras**: a conquista do Brasil pelo futebol. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2014.

DANTAS, Iuri. Gil fala em “fome de cultura” e é mais um ministro a pedir recursos. **Folha de S. Paulo**, Brasília, ano 83, 24 abr. 2003. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc2404200303.htm>. Acesso em: 30 out. 2020.

DECONTO, Eduardo. Academia do povo: Inter lança modalidade de sócio popular; entenda como funciona. **Globo Esporte**, Porto Alegre, ano 13, 16 ago. 2017. Internacional. Disponível em: <https://globoesporte.globo.com/rs/futebol/times/internacional/noticia/academia-do-povo-inter-lanca-modalidade-de-socio-popular-entenda-como-funciona.ghtml>. Acesso em: 28 out. 2020.

DEMOLIÇÃO de cobertura do Maracanã é iniciada e causa polêmica no Rio. **UOL**, Rio de Janeiro, ano 16, 17 mai. 2011. Esporte. Disponível em:

<https://www.uol.com.br/esporte/futebol/copa-2014/ultimas-noticias/2011/05/17/demolicao-de-cobertura-do-maracana-e-iniciada-e-causa-polemica-no-rio.jhtm>. Acesso em: 21 out. 2020.

DIA 18 de julho de 1971: no adeus do Rei à seleção, 138 mil vozes pedem ‘fica, Pelé!’. **O Globo**, Rio de Janeiro, ano 92, 15 jul. 2016. Esportes. Disponível em: <https://acervo.oglobo.globo.com/em-destaque/dia-18-de-julho-de-1971-no-adeus-do-rei-selecao-138-mil-vozes-pedem-fica-pele-19726680>. Acesso em: 5 out. 2020.

DONDERS, Yvonne; LAAKSONEN, Annamari. Encontrando maneiras de medir a dimensão cultural nos direitos humanos e no desenvolvimento. **Revista Observatório Itaú Cultural/OIC**, São Paulo, n. 11, p. 89 – 114, jan./abr. 2011.

DURKHEIM, Émile. As Formas Elementares da Vida Religiosa. *In*: HELAL, Ronaldo. Futebol, cultura e cidade. **Logos: Comunicação e Universidade**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 2, p. 5 – 7, 1996.

EAGLETON, Terry. **A ideia de cultura**. Lisboa: Temas e Debates, 2003.

ELIAS, Norbert. **O processo civilizador**. 2. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1994.

_____; DUNNING, Erick. **A busca da excitação**. Lisboa: Difel, 1985.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco; FERREIRA, Renata Marques. O futebol como bem ambiental e sua tutela jurídica em face do meio ambiente cultural. **Revista Direito Ambiental e sociedade**, Caxias do Sul, v. 7, n. 3, p. 265 – 294, 2017.

FLAMENGO X Grêmio: ingressos à venda para a partida de domingo. **UOL**, Rio de Janeiro, ano 14, 26 nov. 2009. Esporte. Disponível em: <https://www.uol.com.br/esporte/futebol/campeonatos/brasileiro/serie-a/ultimas-noticias/2009/11/26/flamengo-x-gremio-ingressos-a-venda-para-a-partida-de-domingo.jhtm>. Acesso em: 22 out. 2020.

GAFFNEY, Christopher; MASCARENHAS, Gilmar. The soccer stadium as a disciplinary space. *In*: MASCARENHAS, Gilmar. **Entradas e bandeiras: a conquista do Brasil pelo futebol**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2014.

GIL, Gilberto. Discurso do ministro Gilberto Gil no Seminário Cultura XXI. **Secretaria Especial da Cultura**, 26 mar. 2013. Disponível em: <http://cultura.gov.br/discurso-do-ministro-gilberto-gil-no-seminario-cultura-xxi-35428/>. Acesso em: 18 set. 2020.

GIRÃO, Cláudia. Maracanã: destruir ou preservar. **Projetos**, São Paulo, ano 12, n. 133.08, fev. 2012. Disponível em: <https://www.vitruvius.com.br/revistas/read/projetos/12.133/4225Ver>. Acesso em: 7 out. 2020

GIULIANOTTI, Richard. Sociologia do futebol: dimensões históricas e socioculturais do esporte das multidões. *In*: MASCARENHAS, Gilmar. **Entradas e bandeiras: a conquista do Brasil pelo futebol**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2014.

GOVERNO do RJ sanciona lei que autoriza volta da “geral” no Maracanã. **G1**, Rio de Janeiro, ano 14, 23 out. 2019. Rio de Janeiro. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/10/23/governo-do-rj-sanciona-lei-que-autoriza-volta-da-geral-no-maracana.ghtml>. Acesso em: 29 out. 2020.

GUTERMAN, Marcos. **O futebol explica o Brasil: uma história da maior expressão popular do país**. São Paulo: Contexto, 2009.

HELAL, Ronaldo. Futebol, cultura e cidade. **Logos: Comunicação e Universidade**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 2, p. 5 – 7, 1996.

HOBBSAWN, Eric J. **A era dos impérios: 1875 – 1914**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

_____. **Nações e nacionalismo desde 1780: programa, mito e realidade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990.

INGRESSOS à venda para Fla x Vasco. **O Globo**, Rio de Janeiro, ano 82, 07 jun. 2006. Esportes. Disponível em: https://oglobo.globo.com/esportes/ingressos-venda-para-fla-vasco-4580644?li_source=LI&li_medium=left-rail. Acesso em: 22 out. 2020.

INTER aproveita recesso e retira cadeiras de setor do Beira-Rio. **Globo Esporte**, Porto Alegre, ano 14, 4 dez. 2018. Internacional. Disponível em: <https://globoesporte.globo.com/rs/futebol/times/internacional/noticia/inter-aproveita-recesso-e-retira-cadeiras-de-setor-do-beira-rio.ghtml>. Acesso em: 28 out. 2020.

JAMESON, Fredric. **Pós-modernismo: a lógica cultural do capitalismo tardio**. São Paulo: Ática, 2002

KUPPER, Agnaldo. O futebol brasileiro como instrumento de identidade. **Mnemosine**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 2, p. 219 – 235, 2018.

LAAKSONEN, Annamari. Making culture accessible: access, participation and cultural provision in the contexto of cultural rights in Europe. *In*: LAAKSONEN, Annamari. O direito de ter acesso à cultura e dela participar como características fundamentais dos direitos culturais. **Revista Observatório Itaú Cultural/OIC**, São Paulo, n. 11, p. 49 – 60, jan./abr. 2011.

LÁZARO, Fábio. Como jogador do Santos, Pelé estreava pela Seleção Brasileira há 63 anos. **Lance!**, Santos, ano 24, 7 jul. 2020. Santos. Disponível em: <https://www.lance.com.br/santos/como-jogador-pele-estreava-pela-selecao-brasileira-anos.html>. Acesso em: 5 out. 2020.

LEVER, Janet. A loucura do futebol. *In*: HELAL, Ronaldo. Futebol, cultura e cidade. **Logos: Comunicação e Universidade**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 2, p. 5 – 7, 1996.

LOPES, Daniel Ortiz. Onde está o Maracanã? Ecos de um patrimônio urbano. *In*: ENCONTRO NACIONAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL, 18., 2019, Natal. **Anais XVIII ENANPUR 2019**. Natal: ENANPUR, 2019.

#MARACANÃ 70 anos: maior artilheiro do estádio, Zico revela "gol perdido" e diz ter feito 334. **Globo Esporte**, São Paulo, ano 16, 15 jun. 2020. Bem, Amigos! Disponível em: <https://globoesporte.globo.com/sportv/programas/bem-amigos/noticia/maracana-70-anos-maior-artilheiro-do-estadio-zico-revela-gol-perdido-e-diz-ter-334.ghtml>. Acesso em: 5 out. 2020.

MARACANÃ: Governo recomenda ‘inutilização’ de proposta de Flamengo e Fluminense e planeja edital em novembro. **O Globo**, Rio de Janeiro, ano 96, 17 set. 2020. Esportes. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/esportes/maracana-governo-recomenda-inutilizacao-de-proposta-de-flamengo-fluminense-planeja-edital-em-novembro-24644692>. Acesso em: 29 out. 2020.

MARSHALL, T.H. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967.

MASCARENHAS, Gilmar. **Entradas e bandeiras: a conquista do Brasil pelo futebol**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2014.

_____. Geral, sim ou não? Uma cidade à procura de si. **Ludopédio**, 15 out. 2018. Futebol e cidade. Disponível em: <https://www.ludopedio.com.br/arquibancada/geral-sim-ou-nao-uma-cidade-a-procura-de-si/>. Acesso em: 21 out. 2020.

_____. O direito ao estádio. **Ludopédio**, 12 mai. 2019. Puntero Izquierdo. Disponível em: <https://www.ludopedio.com.br/arquibancada/o-direito-ao-estadio/>. Acesso em: 2 out. 2020.

_____. Um jogo decisivo, mas que não termina: a disputa pelo sentido da cidade nos estádios de futebol. **Revista Cidades**, Rio Claro, v. 10, n. 17, p. 142 – 170, 2013.

_____. **Várzeas, Operários e Futebol: uma outra Geografia**. GEOgraphia, Niterói, v.4, n.8, p.84-92, 2002.

MELO, Erick Silva Omena de; CID, Gabriel da Silva Vidal. Vida e morte do Maracanã: a batalha do estádio em dois atos. **Estudos históricos**, Rio de Janeiro, v. 32, n. 67, p. 698 – 719, set./dez. 2019.

MENEGHETTI, Diego. Qual o recorde de público em um jogo de futebol? **Super Interessante**, 9 out. 2013. Disponível em: <https://super.abril.com.br/mundo-estranho/qual-o-recorde-de-publico-em-um-jogo-de-futebol/>. Acesso em: 5 out. 2020.

MONKEN, Mário Hugo. Geral do Maracanã vive seu último jogo oficial. **UOL**, Rio de Janeiro, ano 10, 25 abr. 2005. Esporte. Disponível em: <https://www.uol.com.br/esporte/futebol/ultimas/2005/04/25/ult59u93048.jhtm>. Acesso em: 21 out. 2020.

MOTA, Cahê; HUBER, Fred; LIMA, Thiago. Maracanã sem cadeiras? Projeto carece de estudos e execução é inviável em curto prazo. **Globo Esporte**, Rio de Janeiro, ano 15, 24 set. 2019. Flamengo. Disponível em: <https://globoesporte.globo.com/futebol/times/flamengo/noticia/maracana-sem-cadeiras-projeto-carece-de-estudos-e-execucao-e-inviavel-em-curto-prazo.ghtml>. Acesso em: 29 out. 2020.

MOTTA, Aydano André (ed.). **Maracanã** – A saga do mais importante templo do futebol mundial, das obras de 1948 à reforma de 2013. Rio de Janeiro: O Globo, 2013.

MOURA, Amanda. Maracanã 70 anos: relembre alguns shows históricos. **Woo! Magazine**, 17 jun. 2020. Listas. Disponível em: <https://woomagazine.com.br/maracana-70-anos-relembre-alguns-shows-historicos/>. Acesso em: 5 out. 2020.

NEGREIROS, P. J. L. de C. Futebol nos anos 1930 e 1940: construindo a identidade nacional. **História: Questões & Debates**, Curitiba, v. 39, n. 2, p. 121 – 151, 2003.

NO Brasil, 44,5 milhões ganham menos de um salário mínimo. **G1**, ano 12, 29 nov. 2017. Jornal Nacional. Disponível em: <http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2017/11/no-brasil-445-milhoes-ganham-menos-de-um-salario-minimo.html>. Acesso em: 22 out. 2020.

NO primeiro dia, 50 mil ingressos vendidos. **O Globo**, Rio de Janeiro, ano 80, n. 25819, 15 abr. 2004. Esportes, p. 38. Disponível em: <https://acervo.oglobo.globo.com/consulta-ao-acervo/?navegacaoPorData=200020040415>. Acesso em: 22 out. 2020.

O serviço para o jogo decisivo. **O Globo**, Rio de Janeiro, ano 79, n. 25430, 22 mar. 2003. Esportes, p. 37. Disponível em: <https://acervo.oglobo.globo.com/consulta-ao-acervo/?navegacaoPorData=200020030322>. Acesso em: 22 out. 2020.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Constitution of the World Health Organization**. Disponível em: https://www.who.int/governance/eb/who_constitution_en.pdf. Acesso em: 21 set. 2020.

PEDRO, Jesús Pietro de. Direitos culturais, o filho pródigo dos direitos humanos. **Revista Observatório Itaú Cultural/OIC**, São Paulo, n. 11, p. 43 – 48, jan./abr. 2011.

PENIDO, Marcos. Uma dupla pra animar a festa. **O Globo**, Rio de Janeiro, ano 78, n. 25207, 11 ago. 2002. Esportes, p. 50. Disponível em: <https://acervo.oglobo.globo.com/consulta-ao-acervo/?navegacaoPorData=200020020811>. Acesso em: 22 out. 2020.

PEREIRA, Jane Reis Gonçalves. Interpretação constitucional e direitos fundamentais. *In*: SOUZA, Allan Rocha de. **Direitos culturais no Brasil**. Rio de Janeiro: Beco do Azougue, 2012.

PESAVENTO, Sandra J. Memórias de Porto Alegre: espaço e vivências. *In*: MASCARENHAS, Gilmar. **Entradas e bandeiras: a conquista do Brasil pelo futebol**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2014.

PIOVESAN, Flavia. Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Constituição Brasileira de 1988. *In*: GIOVANNETTI, Andrea (org.). **60 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos: conquistas do Brasil**. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2009. p. 192 – 193.

POCHMAN, Márcio *et al.* (orgs.). Atlas da exclusão social: agenda não liberal da exclusão social no Brasil. *In*: SOUZA, Allan Rocha de. **Direitos culturais no Brasil**. Rio de Janeiro: Beco do Azougue, 2012.

QUATRO postos vendem entradas. **O Globo**, Rio de Janeiro, ano 59, n. 18102, 28 mai. 1983. Esportes, p. 24. Disponível em: <https://acervo.oglobo.globo.com/consulta-ao-acervo/?navegacaoPorData=198019830528>. Acesso em: 22 out. 2020.

RANGEL, Sérgio. Futebol perde hoje alegria geral. **Folha de S. Paulo**, Rio de Janeiro, ano 84, 24 abr. 2004. Esporte. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/esporte/fk2404200502.htm>. Acesso em: 22 out. 2020.

RIO DE JANEIRO. **Projeto de Lei nº 1165/2011**. Determina uma cota de 30% de ingressos a preços populares em estádios de futebol, arenas e outros equipamentos esportivos que em sua construção ou reforma tenham recebido benefício fiscal. Rio de Janeiro: Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, [2011]. Disponível em: <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/scpro1115.nsf/1e1be0e779adab27832566ec0018d838/e9705a2816c1551f83257967005042b0?OpenDocument&Start=1>. Acesso em: 29 out. 2020.

RIO DE JANEIRO. **Projeto de Lei nº 4260/2018**. Dispõe sobre a autorização para obras no estádio maracanã com fim exclusivo de criação de setores populares com ingressos mais baratos no estádio. Rio de Janeiro: Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, [2018]. Disponível em: <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/scpro1519.nsf/18c1dd68f96be3e7832566ec0018d833/c8b7372b68b291a7832582dc0055b4be?OpenDocument&Start=1&Count=200&Expand=1.1>. Acesso em: 28 out. 2020.

ROSENFELD, Anatel. O Futebol no Brasil. *In*: CALDAS, Waldenyr. **O pontapé inicial**: memória do futebol brasileiro (1894-1933). São Paulo: Ibrasa, 1990.

RUBIM, Antonio Albino Canelas. Plano Nacional de Cultura em debate. *In*: VARELLA, Guilherme. **Plano Nacional de Cultura**: direitos e políticas culturais no Brasil. Rio de Janeiro: Azougue, 2014.

SANTANA, Marco Aurélio; PERES, Igor. Capitalismo, cidade e política na perspectiva de David Harvey. **Sociologia & Antropologia**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 5, p. 151-174, jun. 2013.

SANTOS no Rio: Pelé e cia adotaram Maraca por campo e renda maiores. **Globo Esporte**, Rio de Janeiro, ano 12, 19 mar. 2016. Futebol. Disponível em: <http://globoesporte.globo.com/futebol/noticia/2016/03/santos-no-rio-pele-e-cia-adotaram-maraca-por-campo-e-renda-maiores.html>. Acesso em: 5 out. 2020.

SANTOS, Irlan Simões; HELAL, Ronaldo George. Do espectador ao militante: a torcida de futebol e a luta pelo direito ao estádio e ao clube. **Triade**: comunicação, cultura e mídia. Sorocaba, v. 4, n. 7, p. 53 – 69, jun. 2016.

SANTOS, Milton. A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção. *In*: MASCARENHAS, Gilmar. **Entradas e bandeiras**: a conquista do Brasil pelo futebol. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2014.

SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais. *In*: MENDES, Gilmar. A dignidade da pessoa humana na Constituição Federal de 1988 e sua aplicação pelo Supremo Tribunal Federal. **Observatório da jurisdição constitucional**, Brasília, ano 6, n. 2, p. 83 – 97, jul./dez. 2013.

SEABRA, Odette Carvalho de Lima. Urbanização: bairro e vida de bairro. *In*: MASCARENHAS, Gilmar. **Várzeas, Operários e Futebol**: uma outra Geografia. GEOgraphia, Niterói, v.4, n.8, p.84-92, 2002.

SILVA, Joanna Lessa Fontes. Significados do futebol amador: reflexões a partir da história. *In*: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 25., 2009, Fortaleza. **Anais do XXV Simpósio Nacional de História – História e Ética**. Fortaleza: ANPUH, 2009.

SILVA, José Afonso da. **Ordenação Constitucional da Cultura**. São Paulo: Malheiros, 2001.

_____. **Curso de direito constitucional positivo**. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

SILVA, Vasco Pereira da. A cultura a que tenho direito: direitos fundamentais e cultura. *In*: VARELLA, Guilherme. **Plano Nacional de Cultura**: direitos e políticas culturais no Brasil. Rio de Janeiro: Azougue, 2014.

SIMAS, Luiz Antonio. **Ode a Mauro Shampoo e outras histórias de várzea**. Rio de Janeiro: Mórula, 2017.

SIMON, Allan. Quanto custava um ingresso para a final da Copa América há 30 anos no Brasil? **Blog do Allan Simon**, 3 jul. 2019. Disponível em: <https://allansimon.com.br/2019/07/03/quanto-custava-um-ingresso-para-a-final-da-copa-america-ha-30-anos-no-brasil/>. Acesso em: 22 out. 2020.

SOARES, Antônio Jorge. **Malandragem no gramado**: o declínio de uma identidade. 1990. Tese (Mestrado em Educação Física) – Universidade Gama Filho, Rio de Janeiro, 1990.

_____ ; LOVISOLO, Hugo Rodolfo. Futebol: a construção histórica do estilo nacional. **Revista Brasileira de Ciências do Esporte**, Campinas, v. 25, n. 1, p. 129 – 143, set. 2003.

SOUZA, Allan Rocha de. **Direitos culturais no Brasil**. Rio de Janeiro: Beco do Azougue, 2012.

STEIN, Leandro. Os 50 anos do maior público pagante da história: os 183 mil de Brasil x Paraguai em 1969. **Trivela**, 31 ago. 2019. Disponível em: <https://trivela.com.br/os-50-anos-do-maior-publico-oficial-da-selecao-os-170-mil-contr-o-paraguai-em-1969/>. Acesso em: 5 out. 2020.

TARTAGLIA, César (ed.). Papai Noel. **O Globo**, Rio de Janeiro. Memória. Disponível em: <http://memoria.oglobo.globo.com/institucional/promocoes/papai-noel-9262233> . Acesso em: 5 out. 2020.

TAVARES, Ana Beatriz Correia de Oliveira; VOTRE, Sebastião Josué. Estádio do Maracanã 1950-2010 na memória de torcedores. **Movimento**, Porto Alegre, v. 20, n. 3, p. 1017 – 1038, jul./set. 2014.

TAVARES, Márcio. Botafogo rejeita antecipação de julgamento na CBF. **O Globo**, Rio de Janeiro, ano 74, n. 24038, 22 jun. 1999. Esportes, p. 32. Disponível em: <https://acervo.oglobo.globo.com/consulta-ao-acervo/?navegacaoPorData=199019990622>. Acesso em: 22 out. 2020.

TOLEDO, L. H. No país do futebol. *In*: SOARES, Antônio Jorge; LOVISOLO, Hugo Rodolfo. Futebol: a construção histórica do estilo nacional. **Revista Brasileira de Ciências do Esporte**, Campinas, v. 25, n. 1, p. 129 – 143, set. 2003.

TUAN, Y. F. Topofilia: um estudo da percepção, atitudes e valores do meio ambiente. *In*: TAVARES, Ana Beatriz Correia de Oliveira; VOTRE, Sebastião Josué. Estádio do Maracanã 1950-2010 na memória de torcedores. **Movimento**, Porto Alegre, v. 20, n. 3, p. 1017 – 1038, jul./set. 2014.

VARELLA, Guilherme. **Plano Nacional de Cultura**: direitos e políticas culturais no Brasil. Rio de Janeiro: Azougue, 2014.

WILLIAMS, Raymond. **Cultura**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.